

Organizadoras
Carla Osmo
Shana Marques Prado dos Santos

JUSTIÇA E ARQUIVOS NO BRASIL: PERSPECTIVAS DE ATORES DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Comissão de
Anistia

REDE LATINO-AMERICANA DE
Justiça de Transição





**Ministério da Justiça e Cidadania
Comissão de Anistia**

Presidente da República
Michel Temer

Ministro da Justiça e Cidadania
Alexandre de Moraes

Presidente da Comissão de Anistia
Almino Monteiro Álvares Afonso

Vice-Presidente da Comissão de Anistia
Grace Maria Fernandes Mendonça

Coordenadora-Geral do Memorial da Anistia Política do Brasil
Magally Dato Rodrigues

Conselheiros da Comissão de Anistia

Aline Sueli de Salles Santos
Ana Maria Guedes
Ana Maria Lima de Oliveira
Carolina De Campos Melo
Caroline Proner
Claudinei do Nascimento
Cristiano Otávio Paixão A. Pinto
Eneá de Stutz e Almeida
Henrique de Almeida Cardoso
José Carlos Moreira Silva Filho
Juvelino José Strozake
Manoel Severino Moraes de Almeida
Márcia Elayne Berbich Moraes

Marina da Silva Steinbruch
Mário Miranda de Albuquerque
Marlon Alberto Weichert
Narciso Patriota Fernandes Barbosa
Nilmário Miranda
Paulo Abrão Pires Junior
Prudente José Silveira Mello
Rita Maria de Miranda Sipahi
Roberta Camineiro Baggio
Rodrigo Gonçalves dos Santos
Vanda Davi Fernandes de Oliveira
Virginius José Lianza da Franca

Organizadoras
Carla Osmo
Shana Marques Prado dos Santos

JUSTIÇA E ARQUIVOS NO BRASIL: PERSPECTIVAS DE ATORES DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO



Florianópolis-SC, 2016



REDE LATINO-AMERICANA DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 2016

Membros plenos

Centro de Análisis Forense y Ciencias Aplicadas (CAFCA) - Guatemala
Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS) - Argentina
Centro de Estudos sobre Justiça de Transição (CTJ) - Brasil
Comissão de Anistia - Brasil
Comisión Mexicana de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos - México
Facultad de Derecho de la Universidad del Rosario - Colômbia
Universidad del Rosario - Colômbia
Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição (IDEJUST) - Brasil
Instituto de Democracia y Derechos Humanos de la Pontificia Universidad Católica del Perú - Peru
Instituto de Derechos Humanos de la Universidad Centroamericana José Simeón Cañas (IDHUCA) - El Salvador
Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos do Centro de Estudos Superiores de Santa Catarina - Brasil
Memoria Abierta - Argentina
Núcleo de Preservação da Memória Política - Brasil
Observatorio de Justiça Transicional de la Universidad Diego Portales - Chile
Observatorio Latinoamericano para la investigación en Política Criminal y en las Reformas en el Derecho Penal, Universidad de la Republica - Uruguay
Observatorio Luz Ibarburu - Uruguay
Secretaria-Executiva da RLAJT (UnB/UFGM) - Brasil
Universidad de Lanus - Argentina

Membros afiliados

Antonio Coelho Pereira - Uruguai
Andres Del Rio Roldan - Universidade Federal Fluminense (Brasil)
Catalina Vallejo - CRITICTJ - Universidad de Los Andes (Colômbia)
Carlos Bravo Ramírez - CRITICTJ - Comisión Nacional de Derechos Humanos (México)
Eric Wiebelhaus-Brahm - University of Arkansas at Little Rock (Estados Unidos)
Francesca Lessa - University of Oxford (Reino Unido)
George Radics - CRITICTJ - National University of Singapore (Singapura)
Jo-Marie Burt - George Mason University (Estados Unidos) e Washington Office on Latin America - WOLA (EUA e Peru)
José Benjamin Cuéllar Martínez - Universidad Centroamerica José Simeón Cañas (El Salvador)
Nina Schneider - Universität Konstanz (Alemanha)
Noemi Perez Vasquez - CRITICTJ - SOAS (Inglaterra/Venezuela)
Olga Prado Carcovich - Consultora da Comissão Nacional da Verdade, 2013-2014 (Brasil)
Ram Natarajan - CRITICTJ - University of Arkansas (Estados Unidos)
Rogelio Agustín Goiburú - Oficina de Memoria Histórica y Reparación (Paraguai)
Rosely A. Stefanos Pacheco - Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (Brasil)
Simone Rodrigues Pinto - Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, UnB (Brasil)
Vanessa Dorneles Schinke - Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (Brasil)

SECRETARIA-EXECUTIVA DA RLAJT (2016-2017)

Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de Minas Gerais (CJT/UFGM)

Coordenação

Camila Prando (UnB)
Emílio Peluso Neder Meyer (UFGM)

Professores Pesquisadores

Cristiano Paixão (UnB)
José Otávio Nogueira Guimarães (UnB)
Liziane Guazina (UnB)
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (UFGM)

Pesquisadoras Reladoras

Claudia Paiva Carvalho (UnB)
Mariluci Cardoso Vargas (UFRGS)

Bolsistas

Ana Paula Duque (UnB)
Camilla Cristina Silva (UFOP)
Maria Pia Guerra (UnB)
Patrícia Cunegundes (UnB)
Vanuza Nunes (UFGM)

Estagiários

Felipe Guimarães Assis Tirado (UFGM)

J96 Justiça e arquivos no Brasil : perspectivas de atores da justiça de transição / Organizadoras: Carla Osmo, Shana Marques Prado dos Santos. – Florianópolis : Tribo da Ilha; Belo Horizonte: Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT); Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, Universidade Federal de Minas Gerais (CJT/UFMG), 2016. 140p.

Inclui referências
ISBN: 978-85-62946-75-2

1. Justiça de transição – Brasil. 2. Judicialização. 3. Democracia. 4. Direitos Humanos – Brasil. 5. Poder judiciário e questões políticas – Brasil. 6. Arquivos e arquivamento (Documentos). 7. Entrevistas. I. Osmo, Carla. II. Santos, Shana Marques Prado dos.

CDU: 342.7(81)

Catálogo na publicação por: Onélia Silva Guimarães CRB-14/071

Esta publicação é fruto das atividades da Secretaria Executiva da Rede Latino-Americana de Justiça de Transição, inserida no Projeto Memorial da Anistia (projeto Fundep 17.076), da Comissão de Anistia e da Universidade Federal de Minas Gerais. A Secretaria Executiva da RLAJT tem sua sede, nos anos de 2016 e 2017, no Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG e na UnB. As opiniões e dados contidos na obra são de responsabilidade dos autores e autoras e não traduzem opiniões do Governo Federal.

Revisão
Regina Weinberg (Língua Portuguesa)

Diagramação
Rita Motta – Ed. Tribo da Ilha



EDITORA TRIBO DA ILHA
Rod. Virgílio Várzea, 1991 – Saco Grande
Florianópolis-SC – CEP 88032-001
e-mail: editoratribodailha@gmail.com
Fone: (48) 3238 1262 | 9122-3860
www.editoratribo.blogspot.com

Apresentação

O livro “Justiça e Arquivos no Brasil: perspectivas de atores da justiça de transição” é mais um importante fruto do trabalho desenvolvido no âmbito da Secretaria da Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT). Durante o ano de 2015, a Secretaria da RLAJT teve sua sede dividida entre a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Duas consultorias foram contratadas com vistas a produzir relatórios sobre dois temas escolhidos pelos membros da RLAJT: judicialização e arquivos. As autoras do presente volume, Carla Osório e Shana Santos, publicaram, então, os trabalhos “Judicialização da Justiça de Transição na América Latina” e “Tratamento de Arquivos de Direitos Humanos na América Latina”, ambos em 2016. Os trabalhos fazem parte do acervo da RLAJT disponível em seu website (<http://rlajt.com>).

Entrevistas que subsidiaram a elaboração das consultorias e relatórios agora vêm à público, já na nova gestão da Secretaria da RLAJT, a cargo da UnB e do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da Universidade Federal de Minas Gerais (CJT/UFMG). Elas constituem um importante acervo testemunhal e de memória da luta pela implementação de políticas de justiça de transição como políticas de Estado na América Latina.

Em 2016, a Secretaria da RLAJT foi abrigada dentro do projeto do Memorial da Anistia Política (projeto FUNDEP 17.076), conduzido pela Reitoria da UFMG e pela Comissão de Anistia. Como atesta o plano de trabalho do referido projeto, “O objeto do plano de trabalho do Memorial consiste na geração de conteúdos, produção e instalação de projeto museográfico completo, exposição de longa duração de alta interação com os visitantes, produção de conteúdos para o acervo do Memorial e ações de articulação com instituições atuantes em justiça de transição e memorialização. Seus produtos compreendem: ações de articulação e cooperação institucional com entidades que atuam na área de justiça de transição e memorialização, especialmente por meio da RLAJT, dando apoio a suas atividades, de modo a gerar subsídios (pesquisas, relatórios, seminários, publicações e outros produtos) que venham a integrar o acervo do Memorial da Anistia Política do Brasil e que orientem o processo de formulação dos projetos museográfico e pedagógico”.

Dessa forma, boa parte da atividade desempenhada no âmbito da Secretaria da RLAJT visou a produção de insumos para o futuro Memorial da Anistia Política, objetivo que agora se fortalece com a publicação deste livro..

Esperamos que o leitor possa usufruir e compartilhar mais esta fonte de pesquisa que enriquece ainda mais o acervo da RLAJT.

Emilio Peluso Neder Meyer (UFMG)

Camila Cardoso de Melo Prado (UnB)

Coordenadores da Secretaria da RLAJT (2016-2017)

Sumário

Olhares sobre a judicialização e o tratamento de arquivos na justiça de transição brasileira	9
ENTREVISTADOS	
Paulo Abrão	34
Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari	47
Ivan Cláudio Marx	56
Fábio Konder Comparato	72
Ana Maria Muller	83
José Carlos Moreira da Silva Filho	98
André Saboia Martins	105
Vivien Fialho da Silva Ishaq	115
Victória Lavínia Grabois	127

Olhares sobre a judicialização e o tratamento de arquivos na justiça de transição brasileira

Carla Osmo¹

Shana Marques Prado dos Santos²

A justiça de transição é um campo de estudo e prática que tomou forma a partir das últimas décadas do século XX, em torno da questão sobre como lidar com crimes graves praticados no passado e suas consequências, em períodos de transição entre um regime autoritário e repressivo para outro democrático, ou em processos de paz após conflitos civis, tendo em vista os objetivos de estabelecer as responsabilidades, reparar as vítimas, consolidar a democracia e evitar a repetição desses crimes.

Quando começou a ser pensada e debatida, a justiça de transição era considerada aplicável em tempos de significativa mudança política (TEITEL, 2000, p. 12), daí o uso do termo *transição* em seu nome. No entanto, alguns autores passaram a observar que, cada vez mais, a justiça de transição é levada a efeito em contextos nos quais o conflito ainda não está completamente encerrado e não há uma percepção de ruptura com a realidade passada (MÉNDEZ; CONE, 2013, p. 1). Passa-se a considerar e a aplicar suas ferramentas ainda durante o curso de conflitos armados ou em situações nas quais efetivamente não se pode falar, ao menos ainda, em uma *transição*. Com essa ampliação do escopo da justiça de transição, o recurso às reflexões desenvolvidas nesse campo e ao instrumental nele construído se torna fecundo sempre que se esteja diante da prática massiva ou sistemática de graves violações de direitos humanos, mesmo em regimes democráticos.

1. Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e Doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Foi pesquisadora sênior e membro do comitê de relatoria do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, contratada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Foi também consultora do PNUD para a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (CA/MJ) e a Rede Latino-Americana de Justiça de Transição. Foi Coordenadora de Reparação Psíquica e Pesquisa da CA/MJ.

2. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, é coordenadora do Projeto Memória, Verdade e Justiça do Instituto de Estudos da Religião (ISER). Foi pesquisadora da Comissão Nacional da Verdade, consultora da Comissão de Anistia e consultora da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Os mecanismos da justiça de transição, judiciais e extrajudiciais, costumam ser organizados em quatro categorias ou eixos – (I) justiça, (II) verdade e memória, (III) reparação às vítimas e (IV) reformas institucionais – relacionados aos direitos, de titularidade das vítimas e da sociedade afetada, de: (1) verem a justiça ser feita, notadamente, no que diz respeito à individualização das responsabilidades e punição dos autores dos crimes, (2) saberem a verdade sobre as violações e terem sua memória preservada, (3) receberem reparação financeira e simbólica, e (4) terem instituições reorganizadas e suscetíveis à responsabilização (MÉNDEZ, 1996). Documentos internacionais têm destacado que, frente a graves violações de direitos humanos, as ações em um dos eixos não elidem a importância da realização dos demais; as medidas de justiça de transição antes devem ser abordadas de forma complementar e mutuamente fortalecedora (ONU, S/2004/616, 2004, par. 26; A/HRC/RES/18/7, 2011; A/HRC/21/46, 2012).

Esta publicação tem como foco dois instrumentos para a realização dos objetivos da justiça de transição: o processo judicial e a proteção e garantia de acesso a arquivos relevantes para a proteção e promoção dos direitos humanos. Ambos os instrumentos já haviam sido destacados como fundamentais em um dos primeiros documentos internacionais a se tornar referência no campo da justiça de transição: o Relatório sobre a questão da impunidade dos autores de graves violações de direitos humanos, elaborado pelo expert Louis Joinet e submetido, em 1997, à Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção às Minorias da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU, E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, 1997). O Relatório de Joinet relaciona diretamente o processo judicial ao direito à justiça³ e a proteção e garantia de acesso a arquivos ao que denomina “direito de saber”⁴, direito este que posteriormente ficaria conhecido como direito à verdade (OSMO, 2014).

Porém, o processo judicial não serve apenas ao direito à justiça, como os arquivos não se destinam somente a garantir o direito à

3. O direito à justiça, segundo o relatório, “[...] implica que toda vítima tenha a possibilidade de fazer valer seus direitos beneficiando-se de um recurso justo e eficaz, notadamente para que seu opressor seja julgado e para obter reparação” (ONU, E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, 1997, par. 26, tradução nossa).

4. O relatório de Joinet define o direito de saber da seguinte forma: “Não se trata apenas do direito individual que possui cada vítima ou seus familiares de saber o que aconteceu, enquanto direito à verdade. O direito de saber é também um direito coletivo que encontra a sua origem na história para evitar que no futuro as violações se reproduzam. Ele tem por contrapartida, a cargo do Estado, o ‘dever de memória’, a fim de se precaver contra essas distorções da história que recebem o nome de revisionismo e negacionismo; com efeito, o conhecimento, por um povo, da história da sua opressão faz parte de seu patrimônio e como tal deve ser preservado. Essas são as principais finalidades do direito de saber enquanto direito coletivo” (ONU, E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, 1997, par. 17, tradução nossa).

verdade. Ao contrário, o Judiciário pode exercer um papel fundamental na garantia: dos direitos à memória e à verdade, com o esclarecimento e reconhecimento das violações e com a coleta de testemunhos; do direito a uma reparação, tanto financeira quanto moral/simbólica; e do direito a reformas institucionais, por meio da identificação das responsabilidades pelas violações e remoção desses agentes de cargos públicos. Da mesma maneira, os arquivos podem fornecer provas para a individualização de responsabilidades e punição dos agentes culpados, para a reparação das vítimas e para o conhecimento das estruturas estatais por meio das quais se praticaram ou se apoiaram as violações.

Os temas da judicialização da justiça de transição e do tratamento de arquivos de direitos humanos orientaram as atividades da Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT) em seu primeiro biênio de funcionamento, conforme definido na reunião da RLAJT realizada em março de 2014, em Recife, estado de Pernambuco.⁵ Como consultoras do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e para a RLAJT, nós realizamos pesquisas para produzir diagnósticos a partir das experiências dos países representados na RLAJT nos dois campos. Essas pesquisas resultaram nas publicações *Judicialização da justiça de transição na América Latina* (OSMO, 2016) e *Tratamento de arquivos de direitos humanos na América Latina* (SANTOS, 2016), ambas da RLAJT e da Comissão de Anistia.

Esses estudos, desenvolvidos entre abril e julho de 2015, abordam os referidos temas em perspectiva regional. Eles tiveram em vista as realidades dos países que, no momento das consultorias, tinham representação na RLAJT, ou seja: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador, Guatemala, México, Peru e Uruguai. No que diz respeito especificamente à experiência brasileira – país onde os estudos foram realizados – foi possível enriquecer

5. A RLAJT foi criada em 2011 e fundada oficialmente em 2013, por organizações da sociedade civil em países da América Latina e pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça no Brasil, para a troca de experiências e a construção de um pensamento integrado na região sobre essa matéria (v. <http://www.rljat.com/>). Durante o seu primeiro biênio de atividades, a RLAJT teve sua Secretaria Executiva sediada na Universidade de Brasília e na Universidade Federal do Rio de Janeiro e escolheu a Comissão de Anistia como primeira presidente de seu Comitê Gestor. Para esse mesmo período, os temas da *Judicialização da justiça de transição e Princípios e obrigações no tratamento de arquivos de direitos humanos* foram definidos pelos membros da RLAJT como eixos orientadores de suas atividades. Sobre esses temas, foram realizados dois encontros internacionais, o Seminário Internacional *Contra a impunidade e o esquecimento: justiça e arquivos*, ocorrido em 1º de junho de 2015, em Brasília, e o II Congresso Internacional de Justiça de Transição, ocorrido em 5 e 6 de novembro de 2015, também em Brasília. Foram também elaborados os mencionados estudos, a partir das experiências dos países com representação na RLAJT. Durante o ano de 2016, a Secretaria Executiva da RLAJT esteve sediada na Universidade Federal de Minas Gerais e na Universidade de Brasília.

a análise a partir de entrevistas com pessoas que trabalharam e trabalham na tarefa de fazer a justiça de transição avançar no País. O objetivo das entrevistas foi, portanto, dentro do escopo de nossas consultorias, incluir na abordagem da experiência brasileira as perspectivas de pessoas conhecidas como atores importantes que se dedicaram ou se dedicam à luta pela memória, verdade, justiça, reparação e não repetição das violações de direitos humanos, profissionalmente e/ou por engajamento pessoal, e enfrentaram ou enfrentam diretamente as questões da mobilização do Judiciário e do acesso aos arquivos.

Os contatos com as experiências desses atores e os diálogos que com eles pudemos travar, contudo, se mostraram de uma riqueza tal que jamais poderia ser integralmente aproveitada nos estudos acima mencionados, os quais abordam os temas nos diferentes países representados na RLAJT, sem enfoque particular sobre o caso brasileiro. Nos pareceu que as narrativas sobre essas experiências mereceriam ter todo o conteúdo publicizado, por iluminarem a história do processo de justiça de transição no Brasil a partir das perspectivas únicas de pessoas que atuam no emprego das ferramentas que fazem esse processo acontecer. O presente livro, portanto, tem o objetivo de trazer a público essas entrevistas, cujo interesse, dentro de cada tema, procuramos sintetizar a seguir.

As entrevistas sobre o tema da “Judicialização da justiça de transição”

Entendeu-se por “judicialização da justiça de transição” a atuação do Judiciário em matéria de justiça de transição: em primeiro lugar, na esfera penal, ou seja, em ações voltadas à responsabilização criminal dos autores de graves violações de direitos humanos; e, em segundo lugar, nas diversas ações não penais relativas a outras medidas ou políticas públicas de justiça de transição. As ações não penais em matéria de justiça de transição podem ser divididas em duas categorias: (1) aquelas que buscam uma determinação judicial que imponha ao Estado a adoção de uma medida de justiça de transição, ou que visam a uma sentença que, por si só, realize um objetivo da justiça de transição; e (2) aquelas movidas para questionar políticas de justiça de transição adotadas pelo Estado.

A escolha das pessoas a serem entrevistadas para a aproximação à experiência brasileira buscou visões sobre esses diferentes usos do Judiciário no campo da justiça de transição.

a) Entrevistas sobre a judicialização na esfera penal

Sobre a atuação do Judiciário em matéria penal, optou-se por entrevistar, em primeiro lugar, pessoas com posição de chefe em dois dos mais importantes órgãos federais de justiça de transição: a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Embora esses órgãos não tenham o objetivo imediato de obter a responsabilização criminal, mas sim, respectivamente, de oferecer reparação e buscar o esclarecimento das circunstâncias das violações, eles vieram a se posicionar publicamente a respeito da questão da necessidade de responsabilização criminal.

O primeiro entrevistado, Paulo Abrão, foi Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça entre 2007 e 2016. A Comissão de Anistia foi instituída pela Lei n. 10.559/2002, no Ministério da Justiça, para examinar requerimentos de anistia, declarar a condição de anistiado político, restituir direitos e conceder reparação às pessoas atingidas, em decorrência de motivação política, por atos de exceção, bem como para assessorar o Ministro da Justiça em suas decisões.⁶

Paulo Abrão, como Presidente da Comissão de Anistia, esteve à frente da modificação de uma leitura antes prevalecente da Lei n. 10.559/2002, conforme a qual a reparação nela prevista seria apenas a individual e econômica. Desde então, a anistia passou a ser compreendida, de forma mais ampla, para além do aspecto financeiro, como um gesto de reconhecimento e como uma reparação coletiva e moral. A Comissão de Anistia começou então a realizar projetos educativos e de memória, como as “Caravanas da Anistia” e o “Memorial da Anistia Política do Brasil”.⁷

Além disso, a Comissão de Anistia promoveu a primeira atividade oficial do Estado brasileiro em que, depois de três décadas da edição da Lei de Anistia (Lei n. 6.683/1979), foi afirmada a exigência de responsabilização individual dos agentes que praticaram graves violações de direitos

6. Antes dela, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), havia sido criada pela Lei n. 9.140/1995 para reconhecer casos de mortes e desaparecimentos políticos e conceder indenização aos familiares das vítimas, bem como para envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas.

7. As “Caravanas da Anistia” são sessões públicas itinerantes de análise de requerimentos de anistia, realizadas nos locais onde ocorreram as perseguições, com ampla participação da sociedade civil, em que são ouvidos os testemunhos dos perseguidos políticos e familiares, e há apresentação pública de pedido de desculpas por representante do Estado brasileiro. As Caravanas costumam ser seguidas de atividades educativas e culturais. O “Memorial da Anistia Política do Brasil” é o projeto, realizado em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais, de construção de um espaço de memória e consciência para preservação do legado da Comissão de Anistia, promoção da memória das histórias de perseguição política e reparação simbólica e coletiva das pessoas com direitos violados pelo Estado ditatorial (<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/projetos#caravana>).

humanos durante a ditadura no Brasil – a Audiência Pública *Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos durante o Estado de Exceção no Brasil*, em 31 de julho de 2008 (ABRÃO; TORELLY, 2009). Esta passou a ser, desde então, a posição institucional da Comissão de Anistia, além daquela sustentada pessoalmente por Paulo Abrão.

Na entrevista que consta desta publicação, Paulo Abrão expõe a sua visão sobre a relação entre as atividades da Comissão de Anistia e o papel do Judiciário em matéria de justiça de transição. Defendendo a complementaridade dos mecanismos de transição, explica como a Comissão de Anistia, no exercício da sua missão de reparação, especialmente em seus projetos de reparação simbólica e de memória, contribuiu para a geração de um novo ambiente, nos planos jurídico e político, para a discussão do tema da responsabilização penal. Embora o Judiciário brasileiro permaneça refratário ao desenvolvimento das ações criminais, a pauta da impossibilidade de aplicação da Lei de Anistia em favor de agentes de Estado autores de graves violações de direitos humanos passou a ter visibilidade e ser objeto de um interesse acadêmico muito maior. Houve, também, mudanças de posicionamentos institucionais de grande relevância, como é o caso do Ministério Público Federal, cujos procuradores atuantes em matéria criminal por muito tempo resistiram em instaurar investigações, e apenas recentemente passaram a fazê-lo. As ações de reparação e memória tiveram um papel fundamental para que isso se tornasse possível.

Por outro lado, persistem dificuldades em se obter algum avanço no Brasil no que diz respeito à responsabilização penal. Paulo Abrão faz uma avaliação sobre as principais causas dessas dificuldades e apresenta as razões pelas quais considera fundamental que a responsabilização aconteça. Explicita ainda como um dos principais legados da Comissão de Anistia – o seu acervo, que inclui mais de 70 mil requerimentos de anistia – pode contribuir para esse tipo de iniciativa no campo da justiça. Ademais, tendo sido membro do Grupo de Trabalho da Presidência da República para a elaboração do projeto de lei para a criação da CNV, Paulo Abrão faz uma reflexão a respeito das visões, então existentes, quanto ao papel de uma comissão da verdade e seu impacto na esfera da justiça criminal no Brasil, bem como uma avaliação sobre o que de fato aconteceu nessa seara, durante o curso e após os trabalhos da CNV.

O segundo entrevistado, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, diretor do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, foi nomeado membro da CNV em setembro de 2013 e, em novembro de 2013, assumiu a função de coordenador desta Comissão, a qual exerceu

até o encerramento das atividades do órgão, em dezembro de 2014, com a apresentação de seu relatório final. A CNV, criada pela Lei n. 12.528/2011 e instalada em maio de 2012, teve a missão legal de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988 no Brasil, “a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (art. 1º). Especificamente, a mencionada lei atribuiu à CNV o papel de “promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior” (art. 3º, II).

Havia grande expectativa em relação aos trabalhos da CNV e um dos temas que permaneceram em aberto durante o curso de suas atividades foi sobre a forma como a Comissão se posicionaria em relação à interpretação da Lei de Anistia adotada pelo Judiciário brasileiro, de que a anistia nela prevista beneficia também agentes de Estado que cometeram crimes como tortura, estupro, homicídio, ocultação de cadáver e desaparecimento forçado. Conforme era divulgado pela imprensa, este assunto inclusive gerava disputas internas entre os integrantes da Comissão (e.g. ARRUDA, 2013, Política, A6; NOSSA, 2013, Política, A4).

O relatório final da CNV, em seu Capítulo 16, identificou os nomes de 377 agentes públicos que participaram das graves violações de direitos humanos, o que realizou, conforme o documento esclarece, nas ocasiões em que foi possível atrelar a nomeação desses agentes a provas consistentes (BRASIL, 2014, v. 1, p. 39-40). Ademais, a CNV incluiu entre as suas recomendações a determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – inclusive criminal – dos agentes que deram causa às violações (BRASIL, 2014, v. 1, p. 965), não necessariamente aqueles e apenas aqueles indicados no relatório. Assim, ficou resolvida a controvérsia, com um claro posicionamento em favor da responsabilização criminal, e da não aplicabilidade da Lei de Anistia a esses casos. O relatório expressa que, pelo entendimento da CNV, interpretou-se como uma decorrência da Lei n. 12.528/2011, que a criou, a exigência de que suas atividades se adequassem ao direito internacional dos direitos humanos e, em especial, ao entendimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme o qual o dever estatal de investigar guarda relação com os deveres de julgar e sancionar (BRASIL, 2014, v. 1, p. 37-38).

Na entrevista que consta da presente publicação, Pedro Dallari apresenta os motivos pelos quais a CNV optou por nomear autores das graves violações de direitos humanos em seu relatório e por apresentar expressamente a recomendação de punição pelos órgãos competentes.

Além disso, observa que o relatório final da CNV fala em responsabilidade penal, mas também em responsabilidade civil e em responsabilidade administrativa, destacando, inclusive, a possibilidade de serem promovidas, contra os agentes identificados, medidas voltadas à obtenção de ressarcimento ao Estado pelos gastos que este teve em decorrência das violações, notadamente com o pagamento de indenizações. Pedro Dallari dá ainda o seu testemunho sobre como foi a relação entre a CNV e o Judiciário nas ações que questionaram a atuação da Comissão e seu relatório, e apresenta sugestões para o melhor aproveitamento do relatório e das evidências reunidas pela CNV em demandas judiciais.

A terceira entrevista sobre a judicialização da justiça de transição no Brasil, com foco na esfera criminal, foi realizada com o Procurador da República Ivan Cláudio Marx, Coordenador do Grupo de Trabalho “Justiça de Transição” do Ministério Público Federal (MPF). O MPF é, no Brasil, o órgão incumbido de investigar e promover a ação penal pelos crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura no Brasil.

O Grupo de Trabalho “Justiça de Transição” do MPF foi constituído em 2011, depois da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Gomes Lund vs. Brasil* (2010), que afirmou a incompatibilidade com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos da anistia aos perpetradores de graves violações de direitos humanos, e condenou o Estado brasileiro por não haver investigado, julgado e punido os crimes praticados quando do extermínio da Guerrilha do Araguaia. Ao Grupo de Trabalho do MPF foram atribuídos os objetivos de examinar e de garantir a maior eficácia possível aos aspectos criminais da decisão da Corte Interamericana, bem como de apoiar jurídica e operacionalmente os Procuradores da República na investigação e promoção de processos por graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura.

O MPF possui também o Grupo de Trabalho “Memória e Verdade”, criado em 2009 para acompanhar as ações que, desde o começo dos anos 2000, já vinham sendo adotadas pelo órgão em matéria de justiça de transição na esfera civil, tais como as medidas voltadas à identificação de restos mortais de desaparecidos políticos e a promoção de ações de responsabilização civil. Os Procuradores atuantes na esfera penal resistiram mais a aceitar a possibilidade de ajuizamento de ações criminais por esses crimes, tendo em vista a interpretação prevalecente da Lei de Anistia, e tendiam a arquivar os pedidos de investigação. Foi observada uma alteração no posicionamento interno do órgão apenas com a decisão de 2010 da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado brasileiro, coroada com os pareceres do Procurador Geral da República Rodrigo Janot em um

pedido de extradição para a Argentina, em 2013, e, depois, na ADPF 320, em 2014, nos quais ele expressa o entendimento de que a Lei de Anistia contraria a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e que deve ser dado cumprimento à decisão da Corte Interamericana no caso Gomes Lund (v. OSMO, 2016, p. 43-44).

Ivan Marx, na entrevista constante desta publicação, relata a história da mudança de entendimento no âmbito do MPF sobre a possibilidade de punição destes crimes, bem como do surgimento do Grupo de Trabalho “Justiça de Transição”, no fim de 2011. O Grupo de Trabalho, sem competência para ele próprio mover as ações, passou a informar e estimular os procuradores competentes para a investigação e instauração de processos sobre esses crimes, e a dar-lhes apoio técnico e jurídico. Ivan Marx narra os antecedentes e o contexto de surgimento desse Grupo de Trabalho, e esclarece sua estratégia de atuação no esforço de explicitar ao Judiciário o porquê da imprescritibilidade e da insuscetibilidade de anistia.

Aos poucos o MPF passou a conseguir que algumas das ações fossem, de forma inédita, ao menos recepcionadas. Algumas escolhas, expõe Ivan Marx, foram importantes para isso, a exemplo da opção por começar pelo ajuizamento de ações pelo crime de sequestro, e não por homicídio. Os casos de desaparecimento forçado praticado durante a ditadura, em que se desconhece até o momento onde se encontram os restos mortais da vítima, configuram sequestro à luz do direito penal brasileiro vigente à época do desaparecimento. O sequestro é um crime permanente enquanto não se descobre a localização da pessoa ou de seus restos morais e, portanto, no caso desse crime, existe um argumento adicional contra a aplicação da prescrição e da anistia: se a prática não cessou, não há que se falar em início do curso do prazo prescricional ou em incidência da Lei de Anistia, que restringe a sua aplicação a crimes praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Este argumento, de direito interno, teria maior aceitação no Judiciário nacional do que aqueles baseados no direito internacional dos direitos humanos e na exigência de realização de um controle de convencionalidade.

Ivan Marx trata ainda do problema da investigação e prova desses crimes, em particular das dificuldades que se enfrenta em razão do esforço do Estado, durante a ditadura, em dissimulá-los; da recusa do Exército, até hoje, em entregar documentos relevantes; e do tempo transcorrido desde então – concentrando-se especialmente na complexidade de apuração dos crimes praticados na região do Araguaia. E explicita de que maneira os aportes trazidos pelos trabalhos das comissões da verdade, em especial da CNV, contribuem para a demonstração dos crimes e individualização das condutas.

O relato de Ivan Marx é ainda interessante por iluminar aspectos dessas investigações e processos penais, tais como o tipo de participação facultada às vítimas e familiares, inclusive em atenção à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que afirma decorrer da Convenção Americana sobre Direitos Humanos o direito das vítimas de participar em todas as etapas dos processos (OSMO, 2016, p. 54). Ivan Marx indica onde acredita que estejam os caminhos para uma superação no entendimento ainda dominante no Judiciário brasileiro, contrário ao avanço desses processos. Aponta, por fim, possíveis espaços de atuação judicial que o MPF recentemente passou a provocar, ainda com pouco sucesso, como as ações de regresso para a condenação de pessoas individualmente responsáveis à recomposição dos gastos do Estado com o pagamento de indenizações por suas condutas.

b) Entrevistas sobre a judicialização na esfera civil

As demais entrevistas sobre a judicialização da justiça de transição têm como foco a esfera não penal (constitucional e civil): 1) as entrevistas de Fabio Konder Comparato e Ana Maria Muller tratam das iniciativas judiciais voltadas à ampliação e à adoção de novas medidas estatais de justiça de transição; 2) por sua vez, as entrevistas de José Carlos Moreira da Silva Filho e André Saboia Martins discutem a impugnação judicial de medidas de justiça de transição adotadas pelo Estado.

O primeiro grupo de ações mencionado consiste em medidas promovidas pelas próprias pessoas que sofreram as violações ou seus familiares, e por órgãos com legitimidade para atuar em proteção de interesses difusos e coletivos, frente a um Estado inerte ou insuficientemente atuante em matéria de justiça de transição. Pleiteia-se então na justiça a realização, especialmente, do direito à reparação, ou do direito à memória e à verdade, em suas dimensões individual e coletiva. Além disso, utiliza-se de forma criativa os instrumentos judiciais para a obtenção de algum avanço com vistas à possibilidade de futuramente se verem superados os obstáculos à responsabilização criminal, inclusive para a produção e conservação de provas. No Brasil, são especialmente, no plano das iniciativas individuais, ações de reparação, mas também pedidos de esclarecimento de fatos e de reconhecimento de responsabilidades institucional do Estado e pessoal de agentes públicos específicos. No plano das iniciativas de entidades de defesa de interesses públicos ou coletivos, são comentadas aqui ações constitucionais de questionamento da aplicação da Lei de Anistia em favor de autores de graves violações de direitos humanos.⁸

8. Sobre outras iniciativas, na esfera não penal, de entidades de defesa de interesses públicos ou coletivos, v. OSMO, 2016, p. 91-94.

O primeiro entrevistado em matéria de judicialização não penal, Fabio Konder Comparato, foi advogado de causas paradigmáticas, voltadas à obtenção de decisões judiciais inovadoras no Brasil. Originariamente professor titular de direito comercial na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Comparato conta ter sido levado à temática dos direitos humanos – na qual passou a atuar – a partir do impacto que, em 1999, lhe provocou a história de Inês Etienne Romeu, sobrevivente de sequestro, tortura e violência sexual praticados por agentes de Estado brasileiros, e testemunha da passagem de diversos desaparecidos políticos pela “Casa da Morte”, em Petrópolis, onde ficou detida. Comparato relata como foi o encontro com Inês, que o procurou, como advogado, deixando clara a sua intenção com a judicialização: “O que eu quero é que a Justiça do meu país reconheça que eu fui presa ilegalmente, que eu fui sequestrada, que fui torturada durante seis meses e estuprada três vezes na prisão. É isso que eu quero”. Comparato, em nome de Inês, propôs uma ação meramente declaratória contra a União Federal, requerendo o reconhecimento judicial da responsabilidade dos agentes da ré pelo cárcere privado e tortura sofridos por ela entre 5 de maio e 11 de agosto de 1971.⁹

Comparato descreve a sua trajetória como advogado em matéria de justiça de transição, a partir desta ação em nome de Inês, em que obteve decisão favorável. Alguns anos depois, foi procurado por Janaína Teles, que era uma criança de cinco anos de idade quando seus pais, César Augusto Teles e Maria Amélia de Almeida Teles, e sua tia, Criméia Alice Schmidt de Almeida, foram presos e torturados no DOI-CODI do II Exército, e ela própria foi levada ao local, com seu irmão mais novo, Edson, para serem usados na tortura de seus pais (BRASIL, 2014, v. 1, p. 954). A ação movida por Comparato em nome de Janaína e sua família obteve decisão judicial que foi pioneira em reconhecer, para além da responsabilidade institucional do Estado, a responsabilidade pessoal de um agente da repressão: o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, chefe do DOI-CODI do II Exército à época e torturador direto da família. O Superior Tribunal de Justiça rejeitou os diferentes recursos de Ustra e afirmou que a Lei de Anistia não impede o reconhecimento judicial da responsabilidade dos autores dos crimes na esfera cível (BRASIL, Ustra vs. Teles e outros, 7 abr. 2015).

Posteriormente, Comparato foi advogado da família de Luiz Eduardo Merlino, jornalista e militante político assassinado pela ditadura brasileira em 1971, em outra ação contra Carlos Alberto Brilhante Ustra. Tratava-se

9. Em ação anterior a essa, Inês já havia tentado obter o reconhecimento judicial da responsabilidade de Mario Lodders, o proprietário da Casa da Morte, sem sucesso (v. OSMO, 2016, p. 86).

dessa vez de uma ação de indenização, embora, conforme relata Comparato em sua entrevista, a obtenção da reparação financeira não fosse o objetivo da família, que antes buscava um reconhecimento simbólico por decisão judicial da responsabilidade do réu pela tortura e morte de Merlino. Mais uma vez, a ação obteve sentença favorável (SÃO PAULO, Almeida e outra vs. Ustra, 25 jun. 2012).¹⁰

Comparato assina ainda a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 153, movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Essa ação busca a declaração de não recepção, pela Constituição brasileira, da interpretação do disposto no art. 1.º, § 1.º, da Lei da Anistia, conforme a qual a anistia nele prevista alcançaria os crimes perpetrados pelos agentes do Estado encarregados da repressão. Em sua entrevista, Comparato trata das razões que levaram ao ajuizamento dessa ação, bem como dos desdobramentos desta, tais como a condenação do Estado Brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil*, em novembro de 2010, depois da decisão de improcedência do STF. Comenta, por fim, a ADPF 320, na qual advoga como representante do requerente, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Essa ação novamente questiona a interpretação prevalente no Judiciário brasileiro sobre os efeitos da Lei de Anistia, mas desta vez em face da mencionada decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A partir da sua experiência pessoal como advogado em matéria de graves violações de direitos humanos, Comparato comenta o posicionamento do Judiciário brasileiro nas ações com este objeto, bem como a importância de uma repercussão desse tipo de judicialização nos meios de comunicação de massa.

A segunda entrevistada sobre judicialização civil, Ana Maria Muller, advogada no Rio de Janeiro e uma das fundadoras do Comitê Brasileiro pela Anistia, foi militante durante a ditadura e prestou assistência a diversos ex-presos políticos e seus familiares. Advogou em casos emblemáticos de mortos e desaparecidos políticos, como os de Mário Alves, Ruy Frazão Soares, Flávio Molina, Honestino Guimarães, Lincoln Bicalho Roque e Fernando Augusto da Fonseca.

Na entrevista, Ana Muller fala de sua trajetória como advogada de direitos humanos, desde os anos 1967-1968, quando, como estudante de

10. Angela Maria Mendes de Almeida e Regina Maria Merlino Dias de Almeida haviam proposto anteriormente uma ação meramente declaratória contra Ustra, que não foi conhecida por decisão de 2008 do Tribunal de Justiça de São Paulo, com base no argumento de que este não seria o instrumento processual apropriado para o alcance de seus objetivos (SÃO PAULO, Almeida e outra vs. Ustra, 23 set. 2008).

direito, atuava junto às delegacias contra detenções em passeatas e por panfletagem. Ana Muller diz ter descoberto, a partir dessas primeiras atuações em favor de pessoas presas e punidas injustamente pelo Estado, que, fazendo uso de instrumentos jurídicos, poderia “- não muito, mas de alguma forma – vestir uma tênue capa de proteção nessas pessoas”. Passaria, então, a de forma muito criativa fazer uso político dos mecanismos jurídicos. Durante a ditadura, foram diversas “pequenas ações judiciais” para permitir que familiares de desaparecidos e de pessoas exiladas praticassem atos da vida civil, para os quais seria necessária a anuência da pessoa desaparecida ou ausente.

Após a Lei de Anistia, Ana conta como os advogados que trabalhavam na área decidiram usar o mecanismo da “declaração de ausência” para deixar judicialmente consignado o desaparecimento dos militantes, com testemunhos, de uma maneira que pudesse ser aproveitada e aprofundada em momento oportuno. Seriam, a partir de então, propostas diferentes ações declaratórias, cujo propósito real era ter a oportunidade de coletar testemunhos relevantes em juízo, capazes de servir como prova dos crimes em ações futuras; se algo acontecesse com a testemunha, suas declarações já estariam oficialmente consignadas.

Um desses processos, destacados por Ana Muller, foi o relativo ao caso de Mário Alves Vieira. Em 1970, Ana Muller e seus companheiros de escritório foram procurados por Dilma Alves, esposa de Mário Alves, que havia sido torturado até a morte no DOI-CODI do Rio de Janeiro, com ocultação de cadáver. Ficou combinado entre eles que, tão logo quanto fosse possível, ingressariam com medida judicial para divulgar o crime e obter uma condenação do Estado brasileiro, inclusive para que localizasse o corpo de Mário. As testemunhas estando presas e em risco, foi preciso esperar a edição da Lei de Anistia. Depois dessa lei, Ana Muller e seus colegas ajuizaram, em nome de Dilma e de sua filha Lucia Vieira Caldas, uma ação cautelar de produção antecipada de prova e uma ação voltada à declaração da existência de relação jurídica entre as autoras e a União Federal, consistente na obrigação de indenizar os danos materiais e morais causados em virtude da morte e ocultação de cadáver de Mário Alves.

A sentença de 1981, segundo Ana Muller, foi a primeira sobre desaparecido político no Brasil. Embora tivesse sido pedida a declaração da existência de obrigação de indenizar, de fato o objetivo não era o recebimento de indenização, mas o reconhecimento da responsabilidade do Estado. O juiz remeteu cópia do processo ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis contra os responsáveis, sem resultados. Foi um precedente importante, compartilhado por Ana Muller com os

diferentes movimentos de direitos humanos atuantes na temática, como ela costumava fazer sempre que obtinha resultados favoráveis.

Outro caso comentado por Ana Muller é o de Rui Frazão Soares, desaparecido político que foi preso na feira popular de Petrolina, Pernambuco. Também no início da década de 1980, Ana e seus colegas de escritório ingressaram com a ação, em Recife, e foram pessoalmente à busca de provas, conseguindo testemunhas oculares, entre eles feirantes de Petrolina que presenciaram a prisão. Neste caso, houve inclusive confrontação de testemunhas, que reconheceram presencialmente torturadores em audiência na Vara Federal de Recife. Mais uma vez, a iniciativa foi vitoriosa, obtendo-se uma sentença robusta, que reconhece o crime e concede indenização em favor de Felícia de Moraes Soares e Henrique Rui de Moraes Soares, respectivamente, esposa e filho de Rui Frazão Soares.

Ana Muller explica ainda a estratégia adotada, antes do reconhecimento da imprescritibilidade das ações de reparação, para impedir a prescrição em casos nos quais as famílias não estavam prontas para entrar em juízo, por exemplo quando não tinham ainda conseguido reunir todas as provas.¹¹

No caso de Flávio Molina, desaparecido político cujo corpo foi localizado no cemitério de Perus, em São Paulo, além de ação de indenização incluindo despesas futuras de traslado e funeral, Ana Muller moveu também ação para assegurar a preservação das ossadas até que fosse feita a perícia. A ação foi vitoriosa e, depois, com a realização do exame de DNA, parte do corpo foi localizado. Ana Muller teve uma atuação de muito sucesso, mas não sem enfrentar grandes obstáculos: comenta sobre juízes que se recusavam a ouvir testemunhas, ou chegavam a fazer afirmações como “eu não recebo advogada de terrorista, você deve ser terrorista”.

Todas essas ações na área cível, enfatiza Ana Muller, são de grande fecundidade como material de pesquisa e para a construção de uma memória sobre o período, pois permitem conhecer de maneira muito próxima as histórias das pessoas atingidas, inclusive os desdobramentos nas famílias. Além disso, possibilitam que se revele a forma como o Judiciário brasileiro se posicionou em causas que dizem respeito aos atos mais cruéis, mas cuja apuração enfrenta uma séria resistência conservadora. Posicionamento este que vai de sentenças mais aprofundadas e politizadas, como no caso de Rui Frazão, a outras que se refugiam em aspectos formais-processuais, sem entrar na questão fática, ou em uma morosidade excessiva, evitando por muito tempo a apresentação de qualquer resposta.

11. Posteriormente, a jurisprudência predominante veio a se firmar no sentido do reconhecer como imprescritíveis as pretensões reparatórias por violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura, tais como a tortura (OSMO, 2016, p. 81).

Com efeito, as ações civis permitem uma aproximação a fenômenos muito interessantes, como os primeiros reconhecimentos da existência de um direito à verdade sobre graves violações de direitos humanos, a transformação da compreensão dos juízes sobre o cabimento de ações declaratórias para a obtenção de um reconhecimento judicial da prática de atos ilícitos (v. OSMO, 2014), e a relação ambivalente, apontada por Cath Collins, entre a reivindicação de verdade e justiça e o direito ao reconhecimento em forma de reparação econômica, manifestada na recusa de muitas vítimas e familiares em perseguir esta dimensão dos seus direitos (COLLINS, 2016, p. 19-20).

As duas últimas entrevistas sobre judicialização da justiça de transição na esfera civil têm como foco as ações movidas para questionar políticas de verdade, memória e reparação adotadas pelo Estado.

José Carlos Moreira da Silva Filho, professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC-RS e da Faculdade de Direito da PUC-RS, que foi conselheiro e Vice-Presidente da Comissão de Anistia, fala do tema da judicialização das decisões da Comissão de Anistia. Os procedimentos e decisões da Comissão de Anistia em requerimentos de anistia política e reparação econômica sofrem larga contestação no Judiciário, em grande parte por ação dos requerentes da anistia. A judicialização acontece tanto enquanto o processo administrativo ainda está em curso – principalmente para agilizar a tomada de decisão ou para pleitear uma decisão judicial que a substitua –, quanto depois da decisão final, para anular a decisão administrativa denegatória ou majorar o valor da indenização (OSMO, 2016, p. 99). Há também casos em que são apresentados pedidos de reparação simultaneamente nas esferas judicial e administrativa.

A judicialização das decisões administrativas é inevitável, tendo em vista a garantia constitucional de amplo acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV). Estudiosos do direito administrativo discutem até onde deve ir o controle judicial das decisões administrativas. A posição tradicional era a de que o controle deveria se limitar à dimensão da legalidade, sem adentrar no mérito dessas decisões, que estaria afeto à discricionariedade (conveniência e oportunidade) do agente público. Essa concepção passou recentemente a ser substituída pela ideia de que também o mérito do ato administrativo se sujeita a controle judicial, à luz dos princípios constitucionais (MEDAUAR, 2003, p. 194-201).

A judicialização das decisões da Comissão de Anistia, em particular, é uma ferramenta de controle social da atividade administrativa e poderia ser tomada como um indicador de potenciais injustiças e problemas a serem

corrigidos. É certo que existem problemas que não podem ser resolvidos. Como destaca José Carlos, existe uma ansiedade dos anistiandos que é justificável tendo em vista a demora do Estado brasileiro em regulamentar a previsão constitucional de reparação, bem como dos limites estruturais que impedem que se atenda à demanda no ritmo que seria desejável.

Outras causas de insatisfação dependeriam de alteração legislativa, como, por exemplo, o fato de eventos gravíssimos como tortura darem ensejo à reparação em prestação única com teto previsto em lei, enquanto o rompimento de um vínculo laboral, por exemplo, reparado por meio de benefício de prestação continuada, pode alcançar valor superior. Porém, outras dessas demandas poderiam ser sanadas em âmbito administrativo, como a uniformização da jurisprudência, a facilitação de acesso a informações e a morosidade dos processos, dependendo de decisões sobre aplicação de recursos e estratégias de gestão.

Por outro lado, existe uma expectativa de autocontenção judicial em respeito às decisões administrativas, especialmente quando se trata de órgão administrativo criado para a efetivação de um direito fora do espaço judicial, e aparelhado para apresentar um conhecimento técnico especializado sobre o assunto em questão. Nesse sentido, sublinha José Carlos que grande parte dos juízes não tem um conhecimento tão adequado sobre a aplicação da Lei n. 10.559/2002, que prevê as hipóteses em que a reparação é devida, quanto aquele que a própria Comissão de Anistia possui e, no entanto, cabe ao Judiciário a última palavra. Uma decisão judicial baseada em pressupostos equivocados pode interferir em entendimentos administrativos já consolidados, determinando-se que em um ou em alguns casos seja decidido de forma diversa, ou até mesmo estabelecendo uma orientação com validade para todos os casos futuros.

José Carlos se posiciona a respeito da questão controversa, sobre a possibilidade de a mesma pessoa, em razão dos mesmos fatos, obter indenização tanto em juízo quanto em âmbito administrativo. Por exemplo, a Lei n. 10.559/2002 veda a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando ao beneficiário a opção mais favorável (art. 16). No entanto, não explicita, embora seja necessário na prática um posicionamento, se está ou não incluída na reparação prevista na lei a reparação por danos morais ou a reparação de gastos específicos, por exemplo, com tratamento médico necessário em razão da violência sofrida. Caso se entenda que esses danos não estão incluídos na reparação da Lei n. 10.559/2002, o Judiciário poderá ir além do que é concedido pela Comissão.

José Carlos reflete ainda sobre como poderia ser uma atuação judicial adequada e eficiente no controle das decisões da Comissão de

Anistia, bem como sobre as medidas recomendáveis para se aprimorar a qualidade técnica das decisões judiciais em matéria de justiça de transição. Duas dessas medidas, segundo José Carlos, seriam a implementação da recomendação da Comissão Nacional da Verdade, de criação de um órgão permanente no âmbito do Governo Federal que lide com as questões de justiça de transição, e a previsão de mecanismos de referência de justiça de transição na formação dos quadros do Poder Judiciário. Segundo José Carlos, não se trata de um problema passível de solução imediata, pois decorre de uma conformação institucional no sentido de não questionar, apoiada em uma falsa ideia de neutralidade no tema. Entretanto, políticas pontuais nesse sentido podem apresentar um efeito muito interessante. Dessa forma, seria pertinente levar para dentro do Judiciário o debate sobre as incompatibilidades e problemas em entendimentos acatados por decisões judiciais em matéria de justiça de transição.

André Saboia Martins, Secretário-Executivo da Comissão Nacional da Verdade de junho de 2013 até o encerramento dessa comissão e, depois do encerramento da CNV, Coordenador do órgão criado para a organização do seu acervo, fala em sua entrevista da judicialização das atividades da CNV.

O Judiciário foi acionado algumas vezes para se pronunciar sobre a interpretação e a aplicação da Lei nº 12.528/2011, que criou a CNV (OSMO, 2016, p. 95-96). A maior parte dessas ações questionava a competência da CNV, prevista no artigo 4º da Lei n. 12.528/2011, de convocar, para prestar depoimento, pessoas que pudessem guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados. Outras buscavam impedir o acesso da CNV às folhas de alterações – os documentos que registram o histórico funcional/administrativo de militares – referentes ao período em que ocorreram as graves violações de direitos humanos investigadas pela CNV. Houve, ainda um mandado de segurança, impetrado pela Câmara Municipal de São Paulo, requerendo que se determinasse à CNV que esta trabalhasse em conjunto com a Comissão da Verdade do Município de São Paulo Vladimir Herzog (CVVH) nas pesquisas a respeito das circunstâncias envolvendo a morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

O relatório final da CNV foi também debatido em juízo. Antes da sua entrega, uma ação do Clube Naval, do Clube Militar e do Clube da Aeronáutica pleiteou a suspensão da sua divulgação. Uma vez o relatório tornado público, outras ações foram movidas, para requerer a exclusão de nomes de militares citados e para questionar a recomendação de desmilitarização das polícias estaduais. Todas foram decididas de forma favorável à CNV.

Segundo André Saboia, os questionamentos judiciais não atrapalharam as atividades da CNV de forma significativa. Não foram numerosos, eram desprovidos de base jurídica sólida e poucas vezes lograram alguma decisão favorável. Em praticamente todos os casos, o Judiciário uniformemente reconheceu o poder da CNV de convocar agentes públicos relacionados às violações de direitos humanos para prestar depoimento, assegurando-lhes o direito constitucional de permanecer em silêncio, que, de qualquer forma, seria observado pela Comissão. Mesmo quando portavam *habeas corpus* reafirmando o direito de permanecer em silêncio, os próprios agentes convocados algumas vezes optavam por falar para expor os seus pontos de vista.

Sobre as tentativas de impedir o acesso às folhas de alterações, também infrutíferas, Andre Saboia comenta especificamente o caso do coronel do exército falecido Cyro Etchegoyen, cujos familiares chegaram a obter uma liminar obstando a entrega das folhas de alterações, mas que foi derrubada rapidamente pelo Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, que reconheceu se tratar de informações públicas, sobre o exercício funcional, e não de informações estritamente pessoais.

A respeito das ações movidas contra menções, no relatório, a agentes responsáveis por graves violações, André Saboia nota que nenhuma delas foi levada adiante por agente público ainda vivo, mesmo que, conforme se estima, mais da metade dos 377 agentes nomeados no relatório estejam vivos. Todas são ações de familiares de agentes mortos. Embora não seja possível saber ao certo o motivo disso, é plausível que os próprios agentes tenham preferido evitar a criação de uma oportunidade para se afirmar judicialmente o direito à verdade, confirmando a autoria dos crimes.

Outro tipo de judicialização possível relativa às atividades da CNV seria por iniciativa da própria CNV, contra órgãos ou pessoas que criassem obstáculos ao exercício do seu mandato. Isto, porém, não chegou a ser realizado. Segundo André Saboia, cogitou-se requerer em juízo o acesso a determinadas informações, mas o problema foi resolvido pela via administrativa. Foi considerada também a apresentação pela CNV de requerimento de condução coercitiva de um militar que se recusou a comparecer a uma audiência em Foz do Iguaçu, mas isso acabou sendo feito por meio do Ministério Público Federal.

Por fim, André Saboia apresenta esclarecimentos sobre como as evidências reunidas pela CNV e o próprio relatório podem ser melhor aproveitados em demandas judiciais, sejam elas ações penais ou civis, indicando os caminhos de acesso aos documentos reunidos ou produzidos pela Comissão, bem como aos testemunhos por ela coletados.

As entrevistas sobre o tema do “Tratamento de arquivos de direitos humanos na América Latina”

As entrevistas sobre arquivos informaram a pesquisa a respeito do tema “Tratamento de arquivos de direitos humanos na América Latina”, produzida na consultoria para a RLAJT. Dado que esta seria a primeira aproximação da Rede aos *arquivos de direitos humanos*¹² enquanto objeto de estudo, considerou-se ser relevante levantar informações sobre: (1) quais arquivos foram e são importantes no processo transicional brasileiro; (2) o histórico de: produção, conhecimento da existência, organização e acesso a esses arquivos; (3) os usos conferidos a esse material que coadunam com os eixos da justiça de transição; (4) as dificuldades de organização, preservação e acesso aos arquivos; e (5) as estratégias de superação dessas dificuldades.

Neste sentido, foram selecionados três atores capazes de oferecer relatos acerca das dinâmicas de produção, gestão e uso dos acervos referentes ao período autoritário brasileiro e de seus desdobramentos, buscando possibilitar uma reflexão acerca do papel desses materiais na justiça de transição.

Como explicado em momento anterior, o diplomata André Saboia Martins exerceu posição de destaque na condução dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e da organização do acervo deste órgão. Oferece, portanto, uma dupla perspectiva enquanto agente estatal: a de quem atuara na investigação de graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, e a de quem estruturava, à época da entrevista, os arquivos produzidos e reunidos ao longo das investigações para que fossem acolhidos por uma instituição arquivística pública – o Arquivo Nacional.

Sua entrevista destaca quais foram as fontes importantes na investigação realizada pela CNV; como foi o relacionamento com outras estruturas estatais na obtenção de informações, especialmente as Forças Armadas; qual a função da Lei de Acesso à Informação no trabalho da Comissão; quais foram as recomendações elaboradas pela CNV relacionadas a arquivos; e qual o conteúdo do acervo da Comissão Nacional da Verdade e como se planejava que ele fosse disponibilizado ao público. Ademais, o entrevistado aponta alguns caminhos a serem percorridos no que diz respeito a acervos ainda não suficientemente explorados. Sua narrativa enfatiza como dificuldade, no campo do tratamento de arquivos, a falta de informações sobre a localização e organização de acervos de instituições estatais, impactando diretamente no acesso a esse material e

12. Na categoria “arquivos de direitos humanos”, compreendeu-se estar incluído qualquer material possível de ser usado na efetivação de direitos humanos, bem como no esclarecimento e memória de violações de direitos humanos. Ver: SANTOS, 2016, p. 14-15.

pontua estratégias de obtenção de informações. Também são indicadas as principais contribuições do acervo da CNV ao disponibilizar um conjunto de dados sobre as violações sistematicamente perpetradas pelo regime.

A historiadora Vivien Fialho da Silva Ishaq participou também das investigações desenvolvidas pela Comissão Nacional da Verdade como Gerente-Executiva do seu Relatório Final, tendo, além disso, supervisionado a organização do acervo em referência. Enquanto Assessora Técnica e Coordenadora Substituta da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, Vivien supervisionou as atividades do Núcleo de Acervos do Regime Militar, participando de momentos chave no que tange a reunião desses acervos junto à instituição arquivística pública. Seu relato evidencia limites institucionais e jurídicos da política arquivística brasileira enfrentados ao longo da abertura de arquivos da ditadura, assim como as tensões decorrentes desse processo. Coordenadora Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal à época da entrevista, Vivien traz detalhes sobre o tratamento ao qual os acervos estão atualmente submetidos com o fim de potencializar o acesso às informações contidas nele, destacando as mudanças implementadas nos últimos anos em termos de paradigma e procedimentos de disponibilização desses arquivos. Também é exposto que a utilização desses arquivos como fonte de informação exige a compreensão de que a sua lógica de produção envolvia diversas finalidades – tais quais: o fornecimento de dados sobre os monitorados e suas organizações que viabilizassem a elaboração de estratégias de desarticulação e extermínio da resistência à ditadura, muitas vezes por meio de dados pessoais e sensíveis destas pessoas; a compilação de provas para a persecução penal dos militantes; a divulgação de contrainformação; a ocultação das circunstâncias e autoria da perpetração de graves violações de direitos humanos, entre outras.

Victória Lavínia Grabois, Presidente do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ (GTNM/RJ), é filha de Maurício Grabois, irmã de André Grabois e era companheira de Gilberto Olímpio Maria – os três militantes do PCdoB e vítimas de desaparecimento forçado, na década de 1970, no âmbito da repressão à Guerrilha do Araguaia. Enquanto sobrevivente da ditadura, familiar de pessoas atingidas pelo terrorismo de Estado e militante no campo dos direitos humanos, sua trajetória pessoal e política se entrecruza com relevantes marcos da justiça de transição brasileira. Dentre as diversas atividades do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, sobressaem na temática estudada as experiências voltadas à investigação do paradeiro de vítimas da ditadura civil-militar; a pressão pela abertura dos arquivos relativos ao período; e as iniciativas desenvolvidas pelo próprio grupo referentes à produção de informações e promoção de memória sobre as vítimas da repressão.

Victória retrata o percurso do GTNM/RJ na busca por informações sobre o período autoritário e avalia ser insuficiente a quantidade de arquivos atualmente disponíveis ao público. Ao relatar as disputas do processo de construção da CNV e as expectativas sobre o seu trabalho, aponta também frustrações acerca dos seus resultados, fazendo um contraponto às narrativas anteriores. Sua entrevista evidencia a pressão histórica da sociedade civil por avanços na justiça de transição e conclui pela insuficiência das políticas estatais adotadas como sendo uma marca no processo brasileiro.

Por fim, é resgatado o uso do *Habeas Data* para como mecanismo de obtenção de dados produzidos pela ditadura e as impressões da entrevistada acerca das ações judiciais sobre a Guerrilha do Araguaia de repercussão nacional e internacional. Considerando que o objeto dos processos mencionados se referia, parcial ou totalmente, à falta de informações sobre vítimas desaparecidas, são casos emblemáticos da judicialização do não acesso aos arquivos da ditadura brasileira. As percepções de Victória sobre as conquistas e entraves associados a essas ações permeiam seu relato em momentos diversos.

Reflexões finais

O entrelaçamento dos temas centrais da presente publicação: “justiça e arquivos” é notado nas diversas falas apresentadas na medida em que se destacam marcos do processo transicional brasileiro. Ter conhecimento sobre os fatos que circunstanciam as graves violações de direitos humanos é um ponto de partida para a adoção de medidas que visem coibir a sua repetição e remediar os desdobramentos da violência empreendida pelo Estado. A entrevista de Ivan Cláudio Marx ilustra esta interlocução ao relatar um conjunto de ações implementadas a partir de informações levantadas por iniciativa dos próprios procuradores ou de outros atores.

O material que documenta esse período é essencial à justiça de transição e o Poder Judiciário é um espaço em que se busca a garantia dessa condição, seja determinando a proteção ou o acesso a arquivos em poder de outros atores, seja como uma via de estabelecimento da ocorrência de determinados fatos. As narrativas de Fabio Konder Comparato e Ana Maria Muller ilustram com casos concretos a utilização estratégica do Judiciário para finalidades como esta. Explicam que a judicialização de uma demanda ultrapassava o mero objeto pleiteado e que, com ela, buscavam-se desdobramentos diversos como o reconhecimento de responsabilidades e de seus efeitos.

No entanto, a intervenção dos magistrados nem sempre foi de encontro com as expectativas dos familiares de efetivação do direito à

memória e à verdade. Victoria Lavínia Grabois faz referência às negativas da Justiça Federal em reconhecer até mesmo a existência da Guerrilha do Araguaia, o que somente foi contornado com a propositura da terceira ação judicial. As ponderações de José Carlos Moreira Filho chamam a atenção para os riscos da judicialização de questões afetas à justiça de transição, já que a falta de conhecimento aprofundado sobre a temática da violência de Estado e da sua reparação devida, por grande parte dos juízes, é um fator que pode colocar em risco os direitos das vítimas e o avanço do processo transicional como um todo.

Paulo Abrão aponta uma posição historicamente ambígua do Poder Judiciário brasileiro, que, de um lado, é garantista em matéria de direito à reparação, mas de outro atravança a luta por justiça pelas violações perpetradas. A recomendação feita no relatório da CNV em 2014, de responsabilização dos autores das graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura, sobre a qual fala Pedro Dallari em sua entrevista, até o momento não foi acatada pelo Poder Judiciário.

Por outro lado, se o Judiciário é chamado a promover avanços no processo brasileiro de justiça de transição, ele é também movido para paralisar ou revisar a atuação de órgãos incumbidos de levar adiante esse processo. Nesse sentido, a entrevista de André Saboia Martins assinala tentativas de restrição do trabalho da Comissão Nacional da Verdade por meio de demandas na justiça mesmo após a entrega do Relatório Final da CNV.

Também em matéria de acesso aos registros documentais sobre o período da ditadura, a fala de diversos atores converge na percepção das falhas na concretização deste direito, sublinhando que grande parte dos arquivos encontra-se indisponível à população. Mas são igualmente apontadas possibilidades de progresso nas investigações judiciais e extrajudiciais a partir dos acervos conhecidos e não suficientemente explorados. Vivien Fialho da Silva Ishaq explica como o estudo sobre a estrutura da repressão no material recolhidos ao Arquivo Nacional subsidiou o desenvolvimento de iniciativas que deram origem à localização e recolhimento de outros fundos referentes ao período.

As entrevistas aqui reunidas iluminam nuances dos diferentes tipos de judicialização da justiça de transição, e da importância e desafios envolvidos na reunião, proteção e garantias de acesso aos arquivos de direitos humanos. Mais do que isso, trazem reflexões fecundas para aqueles que se disponham a pensar e a atuar no campo da justiça de transição brasileira, com a preocupação de obter avanços nesse processo inconcluso.

Referências

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição, n. 3. Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 108-139.

ARRUDA, Roldão. Comissão avalia pedir revisão da anistia. O Estado de São Paulo, 23 maio 2013, Política, A6.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade, v. 1. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Recurso Especial 1434498. Embargante: Carlos Alberto Brilhante Ustra. Embargados: César Augusto Teles e outros. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília, Distrito Federal, 7 abr. 2015.

COLLINS, Cath. Prefácio. In: OSMO, Carla. *Judicialização da justiça de transição na América Latina = Judicialización de la justicia de transición en América Latina* [tradução para o espanhol: Nathaly Mancilla Órdenes]. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

MEDAUAR, Odete. *O direito administrativo em evolução*, 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Question de l'impunité des auteurs des violations des droits de l'homme (civils et politiques). Rapport final révisé établi par M. L. Joinet, en application de la décision 1996/119 de la Sous-Commission. Doc. E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, 2 out. 1997.

_____. Security Council. The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. Report of the Secretary-General. Doc. S/2004/616, 23 ago. 2004.

_____. Human Rights Council. Resolution n. 18/7. Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence. Doc. A/HRC/RES/18/7, 13 out. 2011.

_____. Human Rights Council. Report of the Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence, Pablo de Greiff. Doc. A/HRC/21/46, 9 ago. 2012.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil, 24 nov. 2010.

OSMO, Carla. *Direito à verdade: Origens da conceituação e suas condições teóricas de possibilidade com base em reflexões de Hannah Arendt*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014a.

_____. *Judicialização da justiça de transição na América Latina = Judicialización de la justicia de transición en América Latina* [tradução para o espanhol: Nathaly Mancilla Órdenes]. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

SANTOS, Shana Marques Prado dos. *Tratamento de arquivo de direitos humanos na América Latina = Tratamiento de archivos de derechos humanos en América Latina* [tradução para o espanhol: Guillermo Oscar Abraham]. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento n. 568.587.4/5 no Processo n. 9072406-85.2008.8.26.0000. Agravante: Carlos Alberto Brilhante Ustra. Agravadas: Angela Maria Mendes de Almeida e outras. Primeira Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Luiz Antonio de Godoy, São Paulo, 23 set. 2008.

_____. 20ª Vara Cível do Estado de São Paulo. Processo n. 583.00.2010.175507-9. Autores: Angela Maria Mendes de Almeida e outra. Réu: Carlos Alberto Brilhante Ustra. Juíza Cláudia de Lima Menge. São Paulo, 25 jun. 2012.

TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

[\[Volta ao Sumário\]](#)

13. Alguns esclarecimentos sobre as entrevistas constantes na presente publicação: No início de cada uma, consta sua data e local de realização, bem como o nome da entrevistadora. As perguntas das entrevistadoras são apresentadas em itálico e a transcrição das respostas consta em texto corrido e justificado. O texto das transcrições sofreu uma pequena edição, com o objetivo de adaptar as respostas à forma escrita, e foi enviado para revisão e aprovação pelos entrevistados, os quais, em alguns casos, também fizeram ajustes pontuais. Além disso, quando entendemos apropriado, apresentamos entre colchetes, por extenso, nomes que foram ditos de forma abreviada, e, em nota de rodapé, informações adicionais sobre alguma referência feita pelo entrevistado. Assim, tanto o que consta entre colchetes quanto o que está em nota de rodapé é texto nosso, e não da pessoa entrevistada.

14. Agradecemos à Secretaria da Rede Latino-Americana de Justiça de Transição por suas contribuições no planejamento e execução da presente publicação, em nome de José Otávio Nogueira Guimarães, Maria Pia Guerra e Claudia Paiva Carvalho (2015) e Emílio Peluso Neder Meyer e Camila Prando (2016); aos entrevistados e entrevistadas pela gentileza com que nos receberam e pelos valiosos aportes às temáticas apresentadas; e aos estudantes que colaboraram no registro e transcrição das entrevistas: Amanda Nogueira, Ana Carolina Borges, Ana Carolina Couto, Ana Paula Duque, Bárbara Barreto de Carvalho, Carolina Rezende, Diego Rafael de Queiroz, Esther Serruya Weyl, Gabriela Costa, Hellen Freitas, João Pedro Ramalho, Júlia Guerin, Juliana Cavalcante da Silva, Maria Fernanda Jorquera Briceno, Mariana Barroso da Costa, Mariana Fioravanti, Mariana Yokoya, Mateus Leite, Polliana Machado, Sofa de Faveri, e Talita Rampin.

**Entrevista concedida a Carla Osório
em Brasília, em 15 de julho de 2015.**

Doutor Paulo, o senhor tem uma trajetória longa e importante no campo da justiça de transição no Brasil. Como o senhor percebe a atuação do Judiciário nacional nesse campo?

O Judiciário brasileiro historicamente tem sustentado uma posição ambígua desde a edição da Lei de Anistia. Por um lado, há uma jurisprudência garantista, que tenta ressaltar a ideia de imprescritibilidade do direito à reparação. Entretanto, existe uma posição restritiva em relação à matéria penal, na qual a interpretação mais conservadora é conectada a uma lógica de que a anistia é um pacto, uma conciliação. Portanto, toda e qualquer medida que venha questionar essa ideia de que há um perdão aos violadores de direitos humanos tem sido rechaçada pelo Judiciário brasileiro.

Mas existem momentos relevantes e acho que temos que olhar isso do ponto de vista histórico. Pois não podemos de forma muito abstrata estigmatizar uma posição institucional. Acho que existe um conjunto de respostas do Poder Judiciário. Veja que dentro da ditadura alguns juízes cumpriram um papel interessante, foram audaciosos em acolher *habeas corpus*, em acolher ações declaratórias da responsabilidade do Estado em torno de mortes de pessoas que haviam sido oficialmente registradas como suicídio. Assim, vemos que durante a ditadura o Judiciário também tem essa ambigüidade: de um lado, aplicando a doutrina de segurança nacional, de outro lado, em alguns momentos, reconhecendo alguns direitos das vítimas. A mesma coisa com a anistia pós-1979, por um lado assegurou o direito à reparação, por outro, assegurou a impunidade. Já com a democracia teve um momento de expansão de uma perspectiva mais garantista e, depois, mais adiante, mais ou menos de 2009 para frente, reafirmou a ideia

15. Foi Presidente da Comissão de Anistia e Secretário-Executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul. Foi membro do Grupo de Trabalho da Presidência da República para a elaboração do projeto de lei para a criação da Comissão Nacional da Verdade. Atualmente é Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

de Lei de Anistia como regra de impunidade. E agora, nessa última fase mais ativa, com o surgimento dos comitês sociais durante a luta em torno da criação da Comissão da Verdade e também com a judicialização do processo de reparação, o Judiciário tem uma posição ambígua também: por um lado, protegendo a reparação às vítimas, por outro lado, assegurando a impunidade aos crimes da ditadura. Essa é uma marca fundamental na história do Judiciário em matéria da justiça de transição no Brasil.

Os avanços obtidos no Brasil nos eixos da reparação e memória tiveram algum impacto sobre o juiz penal?

Eu acho que sim. As poucas ações penais que foram propostas e que foram recepcionadas – mesmo que posteriormente tenham sido arquivadas ou não resultaram em nenhuma condenação – não teriam sido sequer recepcionadas se não tivesse havido um novo movimento em torno da memória e uma nova discussão em torno da validade da Lei de Anistia a partir de 2009. Foi feita uma audiência pública aqui no Ministério da Justiça questionando a validade e o alcance da Lei de Anistia para os crimes contra a humanidade. Nós reabrimos oficialmente esse debate por dentro do Estado depois de 30 anos de silêncio, porque era uma questão que nunca tinha sido discutida oficialmente por nenhuma estrutura oficial do Estado. Havia a discussão entre os movimentos das vítimas, sempre reivindicando, parte da academia escrevia artigos sobre isso, mas também era pouco expressivo ou visibilizado. Essa audiência recolocou em debate, e aconteceu em um contexto muito peculiar, que foi o segundo governo Lula. O modo de gestão descentralizado da Presidência da República permitiu que houvesse divergências entre os Ministérios, que ao fim e ao cabo eram mediadas pela figura forte do Presidente. Isso fez com que o Ministério da Justiça levasse a cabo essa posição e, posteriormente, o Ministério da Defesa reagisse e a Secretaria de Direitos Humanos, então, se colocasse ao lado do Ministério da Justiça. Provocou-se a ADPF 153,¹⁶ provocou-se o Ministério Público a criar o Grupo de Trabalho sobre Justiça de Transição e o Grupo de Trabalho sobre Memória, Verdade e Justiça.

De fato, toda essa movimentação se conecta. Essa audiência também só ocorreu porque a Comissão de Anistia assumiu uma outra posição, uma outra postura institucional, de não ser apenas um órgão burocrático de análise de pedidos de reparação econômica, e assumiu um conceito novo em torno da ideia de anistia. Com o que chamamos de “viragem

16. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental promovida perante o Supremo Tribunal Federal pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

hermenêutica”, a anistia deixou de ser levada à frente como um sinônimo de esquecimento, de perdão do Estado dirigido à resistência, e passou a ser internalizada semanticamente como um pedido de desculpas do Estado pelas práticas que ele cometeu. As Caravanas da Anistia, os projetos de memória que começaram a ser criados, geraram um novo ambiente. Eu defendo a complementaridade e a indissociabilidade desses mecanismos de justiça de transição e a interdependência entre seus elementos. A minha resposta sempre estará vinculada a essa concepção.

A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund, em 2010, teve algum impacto sobre o juiz penal?

Eu acho que teve. A decisão da Corte foi tremendamente enfática no seu conteúdo porque foi uma resposta ao STF [Supremo Tribunal Federal] e à ADPF 153. A decisão da Corte não teria sido tão incisiva se não tivesse havido aquela postura da Corte Suprema em não acolher a ADPF 153. A representação da Comissão Interamericana perante a Corte Interamericana no Caso Araguaia estava parada há muito tempo. Então, de algum modo, a decisão do STF provocou o reavivamento desse assunto ali dentro. Juntam-se a isso as ações e as iniciativas que o Ministério Público adotou, ao ingressar com ações civis e ações penais. Os juízes de primeira instância também recorreram tanto à decisão do Supremo na ADPF para arquivar as ações, quanto à jurisprudência da Corte Interamericana para levar adiante algumas ações. Acho que essas duas decisões judiciais são pilares do debate atual, que eu considero juridicamente em aberto, em torno do alcance da validade da Lei de Anistia.

O senhor participou do grupo de trabalho da Presidência para elaborar o projeto de lei da Comissão Nacional da Verdade. Quais eram as expectativas sobre o impacto da existência de uma Comissão Nacional da Verdade sobre a responsabilização penal no Brasil? Essas expectativas se confirmaram?

É relativamente difícil falar sobre isso pelo seguinte motivo: existiam duas visões na época. Uma, de que o processo de constituição da Comissão da Verdade era um processo paralelo ao debate judicial e era, portanto, apenas mais um passo no acúmulo de conquistas em torno dessa agenda a partir do trabalho que a Comissão de Mortos e a Comissão de Anistia estavam realizando. Então, ela era apenas mais um passo, que vinha contemplar para dentro da estrutura do Estado brasileiro mais um mecanismo da justiça de transição. Era apenas um esforço de expansão da abordagem e do tratamento do legado autoritário.

Outras pessoas tinham a leitura de que a Comissão da Verdade deveria assumir uma centralidade para, a partir daí, partir para o processo de judicialização. Na época, ocorreu um debate, para mim inócuo, em torno da percepção de que se deveria acionar o Poder Judiciário apenas após a existência da Comissão da Verdade porque, então, se acumulariam forças suficientes para pressionar o Supremo. Eu nunca acreditei nessa tese porque eu acho que a história é muito complexa para poder ser reduzida a uma progressividade de conquistas. O melhor exemplo é dado hoje. Após a entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, isso não significou nenhuma nova disponibilidade concreta do Poder Judiciário em admitir ações penais, ou para o Supremo dar um sinal claro de reverter a sua posição em torno da tese de anistia como um acordo.

Mas esse debate não aparecia dentro do grupo de trabalho de modo aberto. O grupo de trabalho estava preocupado em desenhar uma comissão e discutir seus objetivos, a sua estrutura, a sua funcionalidade, a sua independência, o seu alcance. Mas não se discutia dentro do grupo de trabalho qual era o papel que a Comissão da Verdade cumpriria na agenda global da Justiça de Transição. Até mesmo porque, se essa discussão ocorresse no grupo de trabalho, ela implicaria um grande constrangimento, porque tinha gente que, representando o Ministério da Defesa também ali dentro, era contrária a qualquer tipo de alternativa de criação ou instituição de uma comissão da verdade para que se pudesse posteriormente avançar na revogação da Lei de Anistia. Esse debate era desviado. O Ministério da Defesa sequer aceitaria uma discussão desse tipo. Então, o que tem que ser olhado mesmo, ao meu juízo, nos olhos de hoje para esse passado, são os fatos objetivos, a história factual.

Agora, é evidente que, dentro da sociedade civil engajada, dentro da Comissão de Anistia e da Comissão de Mortos – que eram os dois atores principais estatais que tinham desenvolvido uma nova agenda pública que desembocou na criação de uma comissão da verdade – havia atores que discutiam muito isso: se era para um propósito ou se era para outro propósito. Eu particularmente sempre acreditei na primeira forma de pensar, de que tudo isso funcionaria concomitantemente, até porque vivemos em uma república com separação de poderes. E não seria porque o Poder Executivo criou uma comissão da verdade que o Ministério Público Federal deixaria de cumprir suas obrigações e competências constitucionais e pararia de trabalhar até que terminassem os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Nada asseguraria o êxito da CNV.

A reivindicação da sociedade civil já estava colocada há tempos. Toda a indignação quando se desnudou os limites da Lei de Anistia dentro do

próprio Governo, com a audiência pública que aconteceu aqui dentro, já estava colocada, independentemente de existir ou não a Comissão Nacional da Verdade. A Comissão cumpriria um papel que era o de difundir ainda mais o conhecimento em torno das graves violações de direitos humanos, visando expandir uma consciência crítica na sociedade que gerasse uma indignação pública em torno dessas violações. Assim, essa sociedade perceberia cada vez mais a gravidade desses crimes e, por conseguinte, compreenderia que eles deveriam ser tratados segundo a tipologia de crimes contra a humanidade. Desse modo, sim, seria possível acumular esforços em torno da judicialização que não passassem necessariamente por dentro da Corte Suprema, mas poderiam estar presente também nessas iniciativas como as do Ministério Público.

Para ser até mais preciso nessa descrição, ainda existia um terceiro pensamento, que enxergava na criação da Comissão Nacional da Verdade uma resposta instrumental para essas reivindicações em torno da revisão da Lei de Anistia, como uma alternativa à justiça. Então, “olha, vocês não terão justiça, porém vocês terão a verdade”. Isso está muito presente no voto de um dos Ministros do STF, ou de pelo menos três Ministros, que dizem que a anistia é um pacto político e que não há como revê-lo, só o legislativo poderia revogá-lo. Para eles, isso não afasta o direito à verdade como um direito da sociedade brasileira – ou seja, a verdade como alternativa para a justiça.

Eu acho que havia essas três pretensões na época da concepção da Comissão Nacional da Verdade, quando nós fazíamos o debate junto à sociedade civil e aos grupos e forças distintas. A Secretaria de Direitos Humanos nem sempre tinha a mesma posição do Ministério da Justiça, a sociedade civil também não, e o Ministério Público tampouco. Essa estratégia nunca foi concertada no sentido de haver uma reunião das pessoas para pensar isso de um modo consensualizado. Se você olhar essas três visões – 1) a Comissão da Verdade como apenas mais um órgão de acúmulo de forças para o alcance da justiça, 2) a Comissão da Verdade como condição de possibilidade para esse processo, e 3) a Comissão da Verdade como uma alternativa à justiça e como instrumento de contenção das pressões em torno da revisão da Lei de Anistia –, vale a pena hoje uma boa reflexão sobre o que vingou. Afinal de contas, o que vingou? Eu acho que essa discussão deve acontecer. E não se deve confundir os seus resultados com o contexto de refluxo em matéria de direitos humanos que se vive no país. Enfim, o tempo mostrará a que fim realmente ela acabou servindo.

É certo que, à época, as forças que defendiam qualquer uma dessas três funções para a Comissão Nacional da Verdade estavam representadas

dentro do grupo de trabalho que criou a lei. Portanto, criar a Comissão da Verdade em si acabou se tornando um consenso porque, para qualquer uma dessas finalidades, a CNV serviria de algum modo e para alguma coisa. Só que cada um apostava e agia politicamente a partir da sua leitura do processo histórico.

No contexto dessas três possibilidades de leitura do papel da Comissão Nacional da Verdade, onde se insere a recomendação de revisão da interpretação da Lei de Anistia que prevaleceu?

Isso se insere em uma disputa em torno dos rumos da Comissão Nacional da Verdade. Quando ela é instalada, passa a ocorrer uma disputa quanto aos rumos dela, disputa essa conectada a essas visões anteriores sobre para que ela serviria. Por exemplo, ter a Comissão Nacional da Verdade funcionando como órgão ativo para levantamento de provas, coleta de testemunhos, levantamento de documentos relacionados diretamente às graves violações de direitos humanos caracterizadas pelo direito internacional como imprescritíveis, poderia vir a um dia possibilitar algum tipo de condenação penal. Ou ter uma Comissão Nacional da Verdade focada em uma característica mais acadêmica, de uma grande revisão da literatura, ou de uma grande sistematização das informações existentes sobre os documentos existentes, com foco no relatório e não tanto com a busca de provas. Ou ter uma Comissão Nacional da Verdade com baixa visibilidade, com pouca presença territorial da sociedade, com poucas audiências públicas, com sessões fechadas.

Todas essas questões que estiveram presentes no debate em torno do funcionamento da Comissão de algum modo estão relacionadas a essas visões sobre a sua funcionalidade. Eu acho que, para aqueles que defendiam que a Comissão poderia ser um instrumento mais ativo, para que nós pudéssemos dar um passo concreto rumo à superação da Lei de Anistia como regra de impunidade, ou rumo à superação da não internalização dos princípios do direito internacional sobre crimes contra a humanidade, para esse propósito específico, a Comissão acabou tendo um resultado fraco, porém, mais uma vez, um resultado ambíguo. Porque, se por um lado ela aponta nas suas recomendações finais que não deve haver obstáculo, que a Lei de Anistia não pode alcançar os crimes contra a humanidade, por outro lado, ao meu juízo, ela assumiu uma posição mais predominante de uma comissão acadêmica de sistematização que de uma comissão de investigação, de identificação de autores de crimes ou de individualização de responsabilidades.

Por que é tão importante a responsabilização penal? O senhor a considera importante?

Eu a considero fundamental. Eu, pessoalmente, mas também profissionalmente como Presidente da Comissão de Anistia e representando esse órgão. A concepção jurídica de que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis e impassíveis de anistia é uma posição institucional da Comissão de Anistia desde uma deliberação ocorrida em torno de 2009.

E se você me perguntar as razões pelas quais eu considero importante, eu diria que as razões extrapolam o próprio reconhecimento do direito das vítimas de verem o sistema de justiça funcionando para resolver crimes que os atingiram ou aos seus familiares. Envolve mesmo uma concepção de sociedade democrática. Para mim, é inadmissível que, em uma determinada democracia, onde impera o Estado de Direito e todos são iguais perante a lei, um grupo de pessoas não possa ou esteja impedido *a priori* de acionar o sistema de justiça, para que esse sistema dê uma resposta a elas em torno de um conjunto de crimes. Para mim, isso é uma questão basilar do Estado de Direito. Não pode haver nenhum tipo de regra que imponha aprioristicamente a impunidade, como é a Lei de Anistia no Brasil.

Em segundo lugar, porque eu acredito que o Brasil pertence a uma ordem internacional que tem um conjunto de tratados internacionais de direitos humanos que já apontam há algum tempo para essas duas premissas da imprescritibilidade e da impossibilidade de anistia para crimes contra a humanidade, às quais nós temos a obrigação de dar cumprimento. E, claro, a centralidade das vítimas nesse processo, e o direito das pessoas em uma democracia de ter o sistema de justiça os atendendo.

Portanto, eu procuro sempre dar um caráter político para essa luta. Uma das mais graves dificuldades que nós tivemos ao longo do tempo, que gerou incapacidade de acumular forças para fazer essa discussão – durante muito tempo houve um grande silêncio sobre ela, ou uma lógica de tabu – foi o discurso público de privatização da dor. De que essa era uma questão dos familiares e da sua dor individual e de poucas famílias, de que essa não era uma questão social, não era uma questão pública. Então, não se tratava de “eu, vítima, reivindico a justiça”, mas de “nós, sociedade, reivindicamos justiça, para quaisquer vítimas de quaisquer violações e a qualquer tempo”.

A responsabilização penal pode produzir efeitos positivos sobre os demais eixos da justiça de transição?

Sem dúvida. Eu defendo essa ideia de complementaridade dos mecanismos de justiça de transição. A Comissão da Verdade não produziu

só verdade, mas, ao fazer suas audiências públicas, ao promover atos de reconhecimento de determinados grupos como vítimas da sociedade, ela também tinha uma dimensão reparatória. Ao entregar seu relatório, ao desenvolver as pesquisas que ela desenvolveu, ela também desenvolveu funções de memória. Caso seus documentos ou seu relatório venham a ser usados como elementos de prova para fundamentar as iniciativas do Ministério Público Federal, ela também terá servido a algum fim de justiça. Quanto à Comissão de Anistia, a mesma coisa. Cada vez que a Comissão de Anistia reconhece um ato de exceção como um ato de responsabilidade oficial do Estado brasileiro, o que ela está construindo naquele momento? Verdade histórica: um ato que antes não era verdade como uma violação da ditadura passa a ser verdade. Agora a pessoa é uma vítima declarada e assim se construiu a verdade. Ao mesmo tempo, quando ela faz as Caravanas, constrói o Memorial da Anistia, as políticas de memória e desenvolve as iniciativas de memorialização, ela está desenvolvendo políticas de memória. Cada vez que ela registra no seu parecer ou em um voto uma história de alguém que não estava contada, ela está produzindo memória também. Com as Caravanas, com os testemunhos públicos das pessoas, estamos também produzindo memória. Para as ações que o Ministério Público ajuizou, ele buscou provas em documentos da Comissão de Anistia e da Comissão de Mortos e Desaparecidos. Então, de algum modo, ao promover a reparação e ao promover a memória, conseqüentemente, estamos instrumentalizando os caminhos para a justiça.

Eu acho que, do mesmo modo, nós temos que saber debater a dimensão das camadas de verdade. Existe a verdade no plano administrativo das comissões de reparação e da Comissão da Verdade que, de certa forma, são organismos institucionais do Estado, funcionando dentro da organização burocrática do Estado, que construíram verdades administrativas interessantes. Outra coisa são as verdades históricas dos nossos grupos de pesquisa, que a historiografia produz. Também existe a verdade judicial. Existem determinados acessos à verdade que só seriam possíveis por meio de uma investigação pelo sistema de justiça oficializado. Só temos como descobri-la se acionarmos o aparato da justiça. Ali, em todos os campos da justiça, estamos buscando a verdade oficial. Portanto, entender essa interdependência dos mecanismos dos quatro pilares da justiça de transição é uma concepção que nos ajuda a amadurecer a discussão. Do mesmo modo, saber que esse é um processo histórico, que não vai ter necessariamente um fim, porque a gente vai cada vez mais abrindo novos caminhos para os usos da memória, sem cair no risco de revisionismos.

Quais são, no seu entendimento, as principais causas das dificuldades em ter algum avanço no Brasil no que diz respeito à justiça penal?

São muitas. Mas eu diria que a principal delas reside dentro de uma cultura jurídica positivista e conservadora que impera dentro do Poder Judiciário. Acho que essa é uma questão central. O fato de o Judiciário não reconhecer uma jurisprudência em torno do exercício do direito à resistência contamina todas as decisões que estão colocadas hoje. O Judiciário por 21 anos não reconheceu o direito às manifestações, à resistência da sociedade, aplicando a doutrina de segurança nacional e criando uma jurisprudência contrária, pelo não reconhecimento do direito de resistência. Não vai ser, portanto, de uma hora para outra que esse mesmo Judiciário vai começar a dizer “não, tudo isso que a gente decidiu em 20 anos não tem validade, a jurisprudência é outra”, porque o Judiciário é sempre um poder mais lento em suas mudanças interpretativas.

Mas isso não é impossível. Eu acho que essa é uma questão chave. A Lei de Anistia, como um obstáculo concreto, também não pode ser ignorada. Mais importante que a sua existência é a interpretação que se dá predominantemente a ela, pois enquanto nós continuarmos verbalizando a anistia como um pacto, sempre estaremos dentro dessa teoria política. Essa teoria é também, no fundo, um terceiro elemento que está vinculado a uma cultura autoritária, uma cultura do medo. Desse modo, coloca-se em xeque a profundidade do nosso sistema democrático. Eu penso que se houver mudança nessa interpretação judicial será por força da expansão do controle de convencionalidade.

Como o senhor acha que os legados da Comissão de Anistia, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e agora das comissões da verdade em todo o Brasil podem ser melhor aproveitados pelo Judiciário?

Eu acho que depende. A Comissão de Anistia conseguiu juntar um conjunto de documentações que estão aí. Conseguiu visibilizar quase quarenta mil situações de perseguições políticas, de atos de exceção. Esse material, que está inserido numa valorização do papel do testemunho dentro das ações penais, pode ser valioso. Se nós vivêssemos uma situação similar à da Argentina, com uma proliferação de ações penais em todas as escalas de responsabilização, fortemente calcada na força do testemunho, acho que não há outro acervo que tem tanto registro de testemunho como o da Comissão de Anistia, quantitativamente e qualitativamente dizendo.

Isso pode ajudar, considerando uma função direta do sistema de justiça que são ações criminais, mas algumas ações indiretas também

foram importantes. Por exemplo, quando nós, dentro da Comissão de Anistia, criamos os primeiros cursos essenciais sobre justiça de transição e as primeiras publicações em língua portuguesa sobre isso. Assim, começamos a difundir a justiça de transição nas bibliotecas de direito, para os Ministros dos tribunais superiores, o que já ajuda a moldar a doutrina e também contamina a jurisprudência. Isso pode ter ajudado a desenvolver uma concepção em torno de uma agenda que é muito pouco conhecida. Nós não temos nenhuma teoria constitucional da transição desenvolvida. Se você ver os grandes manuais e tratados de direito constitucional dentro do Brasil, quando o doutrinador fala do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [ADCT], ele dedica duas, três, quatro páginas. Não se desenvolveu uma doutrina da teoria constitucional da transição, que é onde nós estamos. Não estamos nem mais dentro da ordem jurídica antiga, nem inteiramente dentro da atual. Existe no ADCT, portanto, uma conexão entre as duas ordens jurídicas, a do passado e a do presente. Por isso este debate se reveste de um caráter especial.

Eu não vou aplicar os mesmos formalismos legais para fins de comprovação dos crimes da ditadura que para os crimes atuais, cometidos em um ambiente democrático, com ausência de censura, com liberdades e que, em tese, é um sistema que tem institucionalidade capaz de proteger os cidadãos. Nós estamos falando de um período histórico em que documentos foram todos destruídos, as pessoas não tinham instituições para recorrer para proteger seus direitos, vigorava uma grande censura que impedia a visibilidade dessas grandes violações. Como é que eu vou exigir nessas situações penais o mesmo formalismo em termos probatórios que nas ações penais em violações ocorridas durante a democracia? A ausência de percepção sobre a excepcionalidade dessa situação, que no fundo está conectada a um legalismo normativista individualista muito forte desse positivismo jurídico contemporâneo, é que impede avanços, até mesmo em torno de internalização de tratados internacionais.

O acervo da Comissão de Anistia tem essa força do testemunho e, sendo valorizado, pode servir de elemento probatório fundamental para as ações penais, caso elas sejam abertas. Também vou dar um outro exemplo. Foi a partir de iniciativas da Comissão de Anistia que nós realizamos, por exemplo, um workshop, uma oficina sobre justiça de transição com procuradores e fiscais da América Latina em parceria com a Terceira Câmara da Procuradoria-Geral da República. No final desse seminário, onde estiveram presentes fiscais argentinos e brasileiros, se deliberou pela criação do Grupo de Trabalho sobre Justiça de Transição que hoje está entrando com ações penais. Então, há uma contribuição desses órgãos do Estado Brasileiro nesse processo.

Mas, para não ficar só na Comissão de Anistia, algumas das coisas novas que surgiram com as comissões da verdade, também com a Comissão Nacional da Verdade, desembocaram dentro do Ministério Público Federal brasileiro em iniciativas novas, como foi a questão do Riocentro impulsionada pela Comissão da Verdade do Rio, complementada depois com informações da Comissão Nacional da Verdade, que provocou essa discussão dentro do GT Justiça de Transição, de se tentar abrir uma ação penal nessa seara. O relatório final da Comissão de Mortos e Desaparecidos, apontando alguns dos responsáveis pelas mortes e desaparecimentos também foi assumido pelo Ministério Público Federal como prova cabal, porque já houve o reconhecimento oficial do Estado.

Acho que as iniciativas têm muito a contribuir. Porém, existe um limite que está dado em uma disposição institucional do Poder Judiciário em querer sancionar tudo isso ou não. Se nós não conseguirmos superar essa leitura enviesada da anistia como um acordo político, de que acordos políticos podem afastar o respeito e o exercício de proteção dos direitos – o que, no fundo é o que a decisão do Supremo na ADPF disse –, nós não vamos avançar em nada. Mas, se isso for superado, esse acervo gigantesco da Comissão de Anistia, da Comissão de Mortos e da Comissão da Verdade vão ajudar a levar adiante a identificação dos autores, a individualização das responsabilidades, porque essa é uma questão central.

Eu tenho convicção de que a agenda da justiça de transição no Brasil não avançará – e avançar para mim é alcançar a dimensão da justiça de forma mais plena – enquanto nós não sairmos de uma lógica da responsabilidade global do Estado para uma lógica da responsabilidade individual. Para mim, uma das grandes tarefas que a Comissão Nacional da Verdade tinha que cumprir era essa de pegar o acervo e o histórico de conquistas já acumuladas nas duas outras comissões e aí promover uma investigação individualizada visando à produção das provas para haver a individualização das responsabilidades dos agentes violadores da ditadura. Mas esse trabalho não foi feito seriamente. Mas também não creio que seja um ponto final. Agora já não podemos mais avançar nessa seara, mas isso pode continuar ocorrendo por meio dos outros órgãos que existem e por meio das iniciativas do Ministério Público Federal.

Como se dá a relação entre o Judiciário e a Comissão de Anistia? Existe uma disputa judicial sobre o conceito de reparação integral, como defendido pela Comissão de Anistia?

Eu não saberia te dizer se existe essa disputa específica em torno do conceito de reparação integral. Mas existe uma discussão que está relacionada à judicialização da aplicação da Lei 10.599. E aí em duas esferas:

uma no campo das pessoas que foram reparadas, mas que entendem que sua reparação foi insatisfatória e buscam a via judicial para complementar essa reparação, normalmente em termos econômicos; e existe um outro conjunto de pessoas que não foram contempladas dentro da reparação administrativa e que tenta alcançar sua reparação pela via judicial. Existe um terceiro grupo, que é dos casos em que a Comissão de Anistia reconheceu a reparação nos termos da Lei 10.599, mas outros atores do sistema de justiça discordaram e tentam desconstruir essas decisões. Em resumo, uma judicialização que existe para ampliar, para revisar ou para anular o processo de reparação.

Acho que a disputa – fazendo uma reflexão momentânea porque nunca parei para elaborar melhor sobre isso – talvez esteja em torno mesmo do reconhecimento da competência exclusiva da Comissão de Anistia para acolher e definir o que é e o que não é um ato de exceção dentro da história brasileira. O Poder Judiciário normalmente tende a compreender que a última resposta é a resposta do sistema de justiça, sem entender que a Comissão de Anistia não é um órgão da Administração Pública, mas é um órgão de Estado, que tem uma lei específica dizendo o que é competência dele, se o Ministro da Justiça acolher o parecer, evidentemente. Essa é uma questão pouco resolvida, eu diria. E não sei se ela se resolve. Acho que não se resolve porque, mesmo depois da Comissão da Verdade, o Poder Judiciário continua ainda questionando se A ou B foi mesmo vítima da ditadura. Fica difícil.

Para concluir, qual deve ser o papel do Judiciário frente às competências das comissões de reparação e comissões da verdade?

Acho que o Judiciário deveria ter uma função garantidora dessas decisões de Estado. O Judiciário é um poder do Estado. A Comissão de Mortos, a Comissão de Anistia e a Comissão da Verdade são comissões de Estado. Não são nem do Poder Judiciário, nem do Poder Legislativo, nem do Poder Executivo; elas pertencem ao Estado brasileiro. As duas que agora ainda existem continuam sendo comissões do Estado brasileiro. Deveria haver uma compreensão política mais clara dessa função institucional especial, exatamente para não se levar as questões para o âmbito judicial.

Foram criadas comissões administrativas especiais para promover essas reparações exatamente porque se compreendeu que existia uma razão suficiente para resolver isso por fora do sistema de justiça. Ao contrário, bastaria que as pessoas ao longo do tempo entrassem com suas respectivas ações judiciais de responsabilização do Estado pelos danos que o Estado cometeu contra elas, pela lógica ordinária do Estado democrático,

hoje do direito administrativo, que permite que qualquer cidadão que seja prejudicado por uma ação omissiva do Estado possa ingressar com pedido de indenização. Foi exatamente para fugir desse sistema judicial de reparações que se criou um sistema especial administrativo estatal de reparações. Se era para o país passar a desconstruir ou a questionar ou a internalizar no sistema de justiça toda essa demanda pelo exercício do direito à reparação, se era para, no fim das contas, o judiciário dar uma última resposta em relação a isso, de que adiantou a criação? Parece que às vezes a gente perde o sentido finalístico das instituições.

Então, é muito importante essa compreensão institucional que não está presente na consciência dos juízes ou do Judiciário no Brasil, infelizmente. Mas isso não se dá por uma culpa individual, ou qualquer tipo de falta de formação política dos juízes de um ponto de vista institucional. Se dá também por causa da ausência de uma discussão mais ampla na sociedade acerca da importância da memória, sobre a importância de não se permitir que haja um espaço de impunidade para essas graves violações, do reconhecimento que a vida é mais importante do que o patrimônio.

É uma reflexão política muito complexa e há uma necessidade de haver uma maior mobilização social que se conecte a outros movimentos para incorporar essas reivindicações do passado como uma pauta do presente. Afinal, elas têm a ver com o presente e têm a ver com o futuro, embora tenham sido violações do passado. Quando o STF admitiu a constitucionalidade da Lei de Anistia acabou expressando uma certa tolerância com golpismos. As pessoas precisaram entender que defender justiça para os crimes do passado relaciona-se com o futuro de afirmação democrática, o que chamamos de construção das garantias de não-repetição. Toda e qualquer violação dos direitos humanos sempre está no passado se eu quero reivindicar justiça para o futuro. E se não existe temporalidade na busca de afirmação dos direitos humanos para o futuro, por que deve haver limite temporal para a busca de justiça para os crimes contra a humanidade e de afirmação dos direitos humanos no passado se ainda estiverem ao nosso alcance as possibilidades de uma reparação integral?

* * *

[\[Volta ao Sumário\]](#)

**Entrevista concedida a Carla Osmo em
São Paulo, em 25 de junho de 2014.**

Boa tarde Professor. Por quais motivos e com quais expectativas a Comissão Nacional da Verdade (CNV) optou por nomear os autores das graves violações de direitos humanos em seu relatório?

Porque a lei mandou. A lei que criou a CNV [Lei n. 12.528/2011] estabeleceu que nós deveríamos apurar os fatos identificando as estruturas de repressão, de grave violação dos direitos humanos, identificando as circunstâncias, os locais e a autoria. Então nós não tínhamos nenhuma dúvida. A única dúvida que houve, em determinado momento da feitura do relatório, é se deveria ou não haver um capítulo específico nominando os autores ou se a informação que já estava dispersa pelo relatório, porque já se fazia referência aos autores em várias passagens e principalmente no volume 3,¹⁸ se aquilo era suficiente. E aí, optou-se no final, sem divergência, após o debate, por se criar um capítulo específico, que é o capítulo 16 do volume 1. Mas o que se faz nele em grande parte é sistematizar informações que já estão dispersas no texto. Se você pegar, por exemplo, o volume 3, que trata especificamente das vítimas, ali estão os autores que aparecem depois no capítulo 16. Então, do ponto de vista jurídico, não houve dúvida, porque se a lei falou que nós teríamos que indicar autoria, nós teríamos que indicar a autoria. E isso foi feito.

A CNV concluiu pela ocorrência de graves violações dos direitos humanos e de crimes contra a humanidade no período por ela investigado e recomendou a determinação pelos órgãos competentes da responsabilidade jurídica, criminal, civil e administrativa dos agentes públicos que deram causa a essas violações. Defendeu que não se aplicassem em relação a

17. Professor Titular de Direito Internacional e Diretor do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, foi membro da Comissão Nacional da Verdade e seu coordenador entre novembro de 2013 e dezembro de 2014.

18. O volume 3 do relatório da CNV contém pequenos textos sobre 434 mortos e desaparecidos políticos, com notas sobre quem foram, a descrição do que foi possível apurar sobre as circunstâncias de sua morte ou desaparecimento e a identificação da autoria.

esses agentes os dispositivos legais concessivos de anistia. Por que se decidiu por apresentar expressamente essa recomendação? Na entrega do relatório da CNV, quais eram as expectativas de seus integrantes quanto ao impacto dessa conclusão e dessa recomendação, que estão alinhados com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sobre o Judiciário nacional?

Veja, a Comissão, embora fosse constituída em sua maioria por pessoas de formação jurídica, não era uma comissão com atribuição jurídica, no sentido de estabelecer juízos sobre aplicação de lei ou não aplicação de lei. A Comissão tinha uma missão legal, que era apurar fatos relacionados a graves violações de direitos humanos e apresentar conclusões e recomendações. Nós apuramos. Fizemos um relatório que demonstra de maneira muito clara que houve graves violações dos direitos humanos no Brasil, que elas se deram de forma sistemática, que decorreram de uma política de Estado com cadeias de comando que se iniciavam no gabinete do Presidente da República e que geraram um espetáculo dantesco de horror e de barbárie. Portanto, outra não poderia ser a conclusão da Comissão que não recomendar que houvesse a responsabilização jurídica dos responsáveis por esses atos. O que não quer dizer necessariamente aqueles autores nomeados pela Comissão, porque a menção aos autores no relatório tem um caráter mais indiciário, justamente porque a Comissão não tinha função jurisdicional. Nela não houve o contraditório, isso teria que ocorrer agora, com o devido processo legal.

E veja, nós falamos em responsabilidade penal, que em tese é o que suscita a discussão da Lei de Anistia, mas também falamos em responsabilidade civil, em responsabilidade administrativa, que não estão cobertas pela Lei de Anistia. Então, nesse sentido, a Comissão fez o que era o papel dela, que era concluir sobre a barbárie e recomendar que se responsabilizassem os bárbaros. O que ela diz é que deveria ser afastada qualquer objeção a que pudesse haver essa responsabilização. Mas obviamente a expectativa nossa é que isso seja conduzido agora no âmbito das instâncias competentes. Em matéria de responsabilidade criminal e civil, por parte do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos interessados. A responsabilidade administrativa pode ser promovida a partir de processos administrativos pelo próprio Estado. É importante lembrar que a Constituição não prevê a prescrição por infração que gere dano ao erário público e, portanto, a qualquer momento podem ser promovidas medidas administrativas contra aqueles que deram causa ao dano ao erário público. Eu lembro que o Estado brasileiro já pagou indenizações a vítimas e seus familiares, portanto já houve dano ao erário, poderia haver ações judiciais ou processos administrativos para ressarcimento do erário. Isso agora depende das autoridades competentes. A Comissão esgotou o seu papel quando apresentou seu relatório.

O senhor entende que nos meses que se passaram desde a entrega do relatório, já é possível notar alguma mudança na orientação jurisprudencial sobre a matéria?

Na orientação jurisprudencial não, mas eu avalio que já durante os trabalhos da Comissão, especialmente em 2014, à medida em que foram sendo divulgados os fatos apurados e que o assunto ganhou uma visibilidade enorme, este foi um elemento importante para sensibilizar o Judiciário e já em 2014 começa a haver uma série de decisões que passam a questionar os efeitos da lei de anistia. O caso Riocentro, por exemplo, é um deles. Embora o juiz, em 1ª instância, tivesse entendido que se aplicaria a prescrição, que não era para haver o processamento, na segunda instância o tribunal reverteu aquela decisão e a matéria está agora no Supremo Tribunal Federal. Lembro também que ontem mesmo houve a propositura de ação no caso do Manoel Fiel Filho aqui em São Paulo. Portanto, eu sinto que já durante os trabalhos da Comissão começou a haver uma maior flexibilidade no Judiciário no sentido de admitir o processamento de casos que até então tinham as portas fechadas na Justiça. Eu tenho a expectativa que isto tenha implicação na mudança da orientação jurisprudencial, embora ainda seja cedo para dizer se isto vai ocorrer ou não.

Vou passar para um segundo grupo de questões, que dizem respeito à atuação do Judiciário em questionamentos da atuação das comissões da verdade e de comissões de reparação. Eu gostaria de ouvir o seu testemunho sobre como foi a relação entre a CNV e o Judiciário durante as atividades da CNV.

Que eu saiba não há muitos casos de questionamento judicial da atividade da CNV. Eu me recordo de um caso de concessão de *habeas corpus*, se não me engano no Paraná, na época em que eu ainda não estava na Comissão. Posteriormente, o que eu acompanhei um pouco mais foram algumas iniciativas, não sei se foram duas ou mesmo mais, voltadas a tentar impedir que as Forças Armadas entregassem para a CNV as chamadas “folhas de alterações”, documentos que registram o histórico administrativo do militar. Nesses casos, houve a interposição de medida judicial, por familiares de militares cujas folhas de alterações nós havíamos solicitado às Forças Armadas, e o Judiciário não acolheu o pedido dos interessados, decidindo de forma favorável à Comissão Nacional da Verdade. Então, os poucos casos de ajuizamento – talvez exista mais alguma coisa, o André Saboia pode dar informações detalhadas -, foram casos em que a Comissão, em linha geral, não teve prejudicado o seu trabalho.

Então a judicialização não atrapalhou as atividades da CNV?

Não, não houve nenhum tipo de prejuízo que eu me recorde por força do Judiciário. A Comissão conduziu com publicidade as suas atividades, com grande visibilidade e presença na mídia, isso certamente deve ter inibido aqueles que quisessem se insurgir contra ela. E o Judiciário deu proteção à Comissão, inclusive no caso das medidas judiciais contra a entrega das folhas de alterações, que são do final do mandato da Comissão, devem ser de setembro ou outubro de 2014.

Havia uma preocupação por parte da CNV em acompanhar diretamente a elaboração das contestações e dos recursos, e de participar das audiências com os juízes?

Nos casos em que houve o ajuizamento quando eu já estava na Comissão, sim. Nós atuamos em contato com os advogados da União que tinham a competência de representar a CNV em juízo, fornecemos informações... Há um outro caso também que foi ao Judiciário, um mandado de segurança impetrado pela Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São Paulo contra a CNV, em que a Comissão da Câmara Municipal de São Paulo apresentou objeções ao relatório da CNV sobre o caso do Juscelino [Kubitschek]. Eu trabalhei pessoalmente, com o Dr. José Carlos Dias, na revisão das informações que seriam prestadas pela Comissão. Eu era apontado como autoridade coatora, era um mandado de segurança, houve muito cuidado sim.

Por que no seu entendimento o Judiciário não interferiu de forma significativa na atuação da CNV? O senhor acha que o número de ações ajuizadas foi pequeno porque logo de início foi firmada jurisprudência favorável ao mandato da CNV desincentivando as ações, ou foi porque a legitimidade da CNV tinha boa aceitação social? Qual seria o motivo dessa baixa judicialização?

Veja, eu não estava no começo da CNV, portanto eu não sei se houve algum tipo de conduta no início que teve impacto nesse tema. Agora, no que eu acompanhei, o que eu vi é que houve muito cuidado por parte da CNV na adoção de medidas que tivessem pleno respaldo na legislação. A todo momento nós usamos a lei explicitamente como fundamento das nossas ações. O relatório da Comissão a todo momento faz referência à lei que a instituiu. Então, eu acho que o que acabou pesando a favor da Comissão foi o fato de que nós agimos de acordo com a legislação. A solicitação das folhas de alterações tinha respaldo na Lei de Acesso à Informação, quer dizer, além de a lei da CNV já prever explicitamente a possibilidade de

a Comissão requerer informações. O mandado de segurança promovido pela Comissão da Câmara Municipal de São Paulo era completamente sem fundamento, porque a CNV não podia ser proibida de divulgar as suas conclusões. Qualquer pessoa pode contestar as suas conclusões, mas tentar restringir a divulgação, condicionando a divulgação do relatório a que fossem praticados determinados atos, que era o que a Comissão Municipal queria, não tinha fundamento jurídico. Então o que eu acho que acabou sendo decisivo para que o Judiciário desse guarida à Comissão foi o fato de a conduta da Comissão ter sido juridicamente consistente.

E, uma vez divulgado o relatório final da CNV, ocorreram impugnações judiciais sobre o conteúdo do relatório?

Sim. Há algumas ações judiciais, sobre as quais o André Saboia pode te dar detalhes. Há uma ação no Rio Grande do Sul, uma outra proposta pela família do ex-delegado Romeu Tuma, esta objetivando a exclusão do relatório das referências feitas ao nome dele. Isso está sendo conduzido pela União. Observo que a Comissão Nacional da Verdade não existe mais, então ela nem mesmo pode estar no pólo passivo, nem os seus membros. Nesses casos, o que tem ocorrido é que, como o grupo de transição, aquele grupo temporário que ficou instalado na Casa Civil para cuidar da transferência do acervo da CNV para o Arquivo Nacional, reúne, a partir do próprio ex-Secretário Executivo André Saboia, algumas pessoas que trabalharam na Comissão, ele tem a memória dos fatos e tem ajudado na estruturação das respostas.

O senhor tem conhecimento de como o Judiciário tem se posicionado nessas ações?

Não, até agora não há nada, não há nenhuma matéria decidida, nenhuma decisão tomada.

Por outro lado, o senhor entende que a CNV, conforme a lei 12.528, tinha a possibilidade de ingressar em juízo como autora diante de algum obstáculo que encontrasse no exercício de sua competência?

Sem dúvida nenhuma. É um ente público. Aí, claro, do ponto de vista processual, seria preciso verificar quem que teria capacidade ativa em representação dela, suponho que seria a Advocacia Geral da União. Mas, sem dúvida nenhuma, se ela recebeu um mandato legal e é um órgão com identidade própria dentro da estrutura do Estado, como unidade

orçamentária, com funcionários públicos vinculados a ela, e com total autonomia, eu não tenho nenhuma dúvida de que o mandato legal da CNV lhe conferia a capacidade processual ativa.

A CNV chegou alguma vez a exercer essa competência?

Não, não chegou. Houve um caso em que nós discutimos essa hipótese, porque o Ministério Público Federal no Rio de Janeiro se negou a fornecer informações sobre o caso Paulo Malhães, que vinha sendo investigado pela Comissão, constantes de um processo que estava sendo conduzido pelo Ministério Público, já havia ajuizamento, mas não me recordo se era um inquérito, ou um procedimento...

Depois da morte do Paulo Malhães?

Sim, depois da morte de Paulo Malhães houve uma busca e apreensão no sítio onde ele vivia. Eles [o Ministério Público Federal] obtiveram documentos, nós pedimos e eles não nos entregaram, alegando que havia o sigilo da investigação, até numa peça muito ruim, muito grosseira inclusive, ofensiva às comissões da verdade de maneira geral, que desqualificava as comissões da verdade. Nós cogitamos ingressar em juízo, mas optamos por não fazê-lo, porque já estávamos em um momento importante da investigação e a publicidade de uma disputa entre a Comissão Nacional da Verdade e o Ministério Público Federal, naquele momento, fragilizaria a percepção da situação desses entes que estavam, à luz da população, caminhando juntos. E estavam mesmo, foi uma mesquinha do Ministério Público Federal. Inaceitável. Mas optamos, tendo em vista o sentido geral do nosso trabalho, por não ajuizar essa ação.

Como o senhor imagina que o relatório e as evidências reunidas pela CNV podem ser melhor aproveitadas em demandas judiciais? Além da esfera penal esses elementos de prova podem ser utilizados em demandas civis?

Sem dúvida. Já há medidas civis, por exemplo ações declaratórias, pelas quais o Judiciário declara – independentemente da responsabilidade penal – a responsabilidade civil de alguém que tenha dado causa a grave violação de direitos humanos. O jurista Fabio Comparato tem patrocinado ações nesse sentido e, na esfera administrativa, em algum momento vai ser preciso discutir ações de regresso. Na medida em que houve dano ao erário, se famílias foram indenizadas por fatos que ocorreram em

instalações públicas, causados por funcionários públicos, à revelia da lei, esses funcionários têm que ser chamados a responder pelos danos causados, e isso vale para qualquer repartição pública. A nossa expectativa então, à época que produzimos o relatório, é que isso viesse a ocorrer. Eu não tenho informações se isso está ocorrendo ou não, mas os elementos de apoio estão lá.

Efetivamente, é uma recomendação do relatório a proposição pela Administração Pública de medidas administrativas e judiciais de regresso. No seu entender o Judiciário pode ter um papel relevante nesse contexto?

Pode, mas aí depende da própria ação da Administração Pública em promover as ações. Portanto, não é só a esfera penal. Aliás, essa foi uma inovação importante, eu creio, da Comissão Nacional da Verdade, trabalhar com o direito administrativo. Ou seja, ademais de crimes, toda ação do Estado brasileiro e de seus agentes voltada a esse contexto de repressão foi algo que infringiu as regras da Administração Pública. Quando nós pedimos e obtivemos a instalação de sindicância para apurar o desvio de finalidade no uso de equipamentos públicos para torturar e executar, era essa a ideia. E isso pode ser feito e explorado.

Como o relatório da CNV pode ser melhor aproveitado com esse fim?

Veja, o relatório constitui uma consolidação de informações poderosa, de dados, de elementos. Ele vale como subsídio para a propositura das ações judiciais e das medidas administrativas, tanto como documento em si como pelas referências que faz a outros documentos, pelo trabalho de localização que faz de outros subsídios. Agora, a Comissão se esgotou no relatório. É um órgão extinto. Dia 16 de dezembro de 2014 o órgão se extinguiu, portanto não é ela que terá que tomar essas medidas, ela não existe mais. Agora caberá aos órgãos do Estado brasileiro e, no caso da responsabilidade civil, caberá também às vítimas e aos familiares de vítimas tomar as medidas que julgarem adequadas. O relatório é um manancial de subsídios para essa finalidade, se presta a isso e dá as orientações. Nós colocamos no site da Comissão não só o relatório, mas uma quantidade grande de documentos, tanto documentos que foram mencionados no relatório como documentos produzidos pela Comissão que detalham aspectos do relatório. Os relatórios preliminares de pesquisa, por exemplo. Então há um material ali muito útil para que bons advogados possam usá-lo no sentido de propositura de medidas administrativas e judiciais.

Os documentos e testemunhos da CNV estarão acessíveis a qualquer interessado em tentar fazer valer seus direitos perante o Judiciário? Como os interessados podem acessá-los?

Uma grande parte dos documentos será disponibilizada no site da Comissão, não só o relatório, como eu disse, mas todos os documentos produzidos pela Comissão neste período estarão disponíveis. Dos documentos que não foram produzidos pela Comissão, mas que foram citados no volume 1 – são mil páginas de texto e, portanto, um número expressivo de documentos -, já em julho estarão acessíveis por *hyperlink*, ou seja, qualquer interessado clicando em cima do documento terá acesso a ele. Fora isso, todo o resto do material está sendo transferido para o Arquivo Nacional, por força justamente da Lei [12.528] que determinou isso, e aí obviamente o acesso a esse material estará sujeito às regras do Arquivo Nacional. O nosso desejo é que seja acessível ao público *online*, essa é a nossa ideia. Todo o relatório já está, os documentos relacionados no relatório estarão acessíveis *online*, os documentos produzidos pela Comissão estarão acessíveis *online*. Uma grande parte já está, e nós gostaríamos que tudo que foi amealhado pela Comissão e que vai para o Arquivo Nacional também estivesse. Há alguns aspectos, no entanto, que dizem respeito a sigilo, é o caso das folhas de alterações, que foram recebidas do Ministério da Defesa com a preservação de sigilo. Portanto nestes casos as regras serão aquelas da legislação que regula a divulgação de documentos públicos. Não é a Comissão Nacional da Verdade que estabelece as regras de acesso. Mas o nosso desejo é que tudo seja acessível e, naquilo que nós podemos fazer, já está acessível.

Obrigada. Há outro ponto que o senhor queira destacar?

Eu acho que há dois efeitos a serem considerados no relatório: um, mais concreto e circunstancial, diz respeito ao seu uso para medidas políticas mais imediatas, a comissão de segmento, a propositura de ações judiciais, que é algo que vai ficar ao sabor da conjuntura política. Mas há outro efeito de longo prazo, que é o fato de que se consolidou um volume de informações que, com o passar do tempo, será cada vez mais indispensável para quem quer estudar esse período da história do Brasil. Quer dizer, qualquer estudioso da história do Brasil que queira se debruçar sobre esse período investigado pela Comissão não poderá deixar de considerar o relatório da Comissão, o volume de informações que está lá consolidado. Então, nesse sentido, eu não tenho ansiedade por achar que o relatório da Comissão vai cair no esquecimento, já que agora, por circunstâncias políticas, talvez o governo não se veja entusiasmado pela perspectiva de

maior repercussão ao relatório. Eu acho que ele tem um valor intrínseco que o preservará para o futuro de maneira muito sólida. Evidentemente há algumas coisas imediatas, por exemplo, a responsabilização institucional das Forças Armadas. O governo terá que de alguma maneira lidar com isso.

* * *

[\[Volta ao Sumário\]](#)

**Entrevista concedida a Carla Osmo em
Brasília, em 2 de julho de 2015.**

Doutor Ivan, para começar, eu gostaria que o senhor nos explicasse: a competência para promover a ação penal por crimes contra a humanidade no Brasil é sempre do Ministério Público Federal (MPF)?

Tecnicamente a competência é federal, não só no Brasil, mas também em outros países da América Latina, porque se entende que os crimes foram cometidos, no mínimo, com o apoio do Estado, ou por agentes estatais. Por exemplo, independentemente de ter sido um policial civil do Rio Grande do Sul que praticou um sequestro no âmbito da Operação Condor, isto se deu dentro de um projeto estatal. Trata-se de um ataque coordenado das forças estatais, por isso se entende que a atribuição para investigar todos os crimes é federal.

Qual é a história do Grupo de Trabalho “Justiça de Transição” do MPF e como foi a sua experiência no contexto dessa história?

Na verdade, o Ministério Público Federal, antes de 1988, tinha atribuições diferentes. Ele englobava o que hoje é a Advocacia Geral da União. Foi a partir dessa mudança promovida em 1988 que se começou a ter uma atuação mais eficiente nas questões de direitos humanos; mas, mesmo assim, esse tema só foi surgir no início deste século. As primeiras atuações foram em São Paulo e na região do Araguaia. O colega Procurador Marlon Weichert acompanhado de outros procuradores fez visitas ao Araguaia, onde se identificou a questão da Guerrilha e a permanência de atuações do Exército na área, o que se chamou de “Operação Anjo da Guarda”. Especificando um pouco da Guerrilha, após a mesma houve uma operação limpeza, que localizou

19. Procurador da República, Coordenador do Grupo de Trabalho “Justiça de Transição” da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, responsável pelas primeiras ações penais contra os agentes do Estado por crimes cometidos durante a última ditadura militar no Brasil, desde sua criação em novembro de 2011. É também Membro Titular do Grupo de Trabalho “Direito à Memória e à Verdade da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”, desde sua criação em 2010.

os restos mortais e levou para outros locais. Depois, eles continuaram com operações na região, as quais eles chamam de “Anjo da Guarda”, porque os mateiros e todos aqueles que auxiliaram o Exército continuaram recebendo cesta básica e visitas até 2001, 2002, com o objetivo de evitar que eles falassem. Então essa situação se perpetuou, e isso foi identificado por alguns colegas que atuaram na região.

Já em 2008, o MPF entrou com algumas ações cíveis, com pedido de condenação do Estado e reparação, com o objetivo de identificar o que aconteceu, em um trabalho de Memória e Verdade. Esses processos ocorrem até hoje, já que o Judiciário nunca foi muito sensível a esse tema. Então, no ano de 2009, o MPF criou o Grupo de Trabalho “Memória e Verdade”, que foi o primeiro a ser criado para acompanhar essas atuações, com ações civis públicas, mudanças de nomes de logradouros, esse tipo de atuação. O MPF apresentou nota técnica por esse grupo, a respeito da Lei de Acesso à Informação, a respeito da lei sobre a Comissão da Verdade. E nós temos também hoje, criado depois, em 2011, o Grupo “Justiça de Transição”, que eu coordeno, e que atua na coordenação da atuação dos procuradores naturais e dos Procuradores da República que têm atribuição para promover ações voltadas a punir os crimes.

Mas, voltando na origem disso, essas atuações cíveis remontam ao início de 2000, com essa atuação no Araguaia, com a identificação da “Operação Anjo da Guarda”, e depois, em 2008, com ações em São Paulo. Mas, principalmente, ao final de 2008, circulou a informação de que a Itália encaminhou uma carta rogatória ao Superior Tribunal de Justiça, pedindo a citação de cidadãos brasileiros, para responderem a processos por crimes cometidos na última ditadura contra pessoas com cidadania italiana. O procurador italiano Giancarlo Capaldo percorreu a América Latina identificando casos da Operação Condor e ingressou com um processo que está para ser julgado agora, na Itália. Mas em 2008, então, foram essas cartas rogatórias para a Argentina, Uruguai, e havia 13 brasileiros vinculados a processos sobre desaparecidos argentinos. Nesse processo ele vincula, por exemplo, o ex-presidente João Batista Figueiredo e outras pessoas que já estavam falecidas. Na verdade, na época, eram em torno de sete brasileiros vivos ainda como réus nesse processo. A partir disso, um procurador de São Paulo, Marlon Weichert, que atuava já como Procurador Regional da República -, que não tinha a atuação penal para entrar com a ação -, e a Procuradora da República Eugênia [Augusta Gonzaga], - que atuava na área cível -, fizeram representações aos Procuradores da República, que teriam atribuição penal para processar esses crimes no território brasileiro. Eram, basicamente, sequestros de italianos - desaparecimento forçado. Então, foram feitas representações para o Rio de Janeiro, São

Paulo e Uruguaiana, no Rio Grande do Sul. Os colegas de São Paulo e do Rio de Janeiro, basicamente, arquivaram os casos por entenderem que os crimes estavam prescritos. E eu, que atuava em Uruguaiana, recebi essa investigação, que era pelo sequestro do ítalo-argentino Lorenzo Ismael Viñas. Ele desapareceu num ônibus no qual tentava ir de Buenos Aires ao Rio de Janeiro, e teria sido sequestrado em Uruguaiana, com auxílio de forças brasileiras, e devolvido para a Argentina. Essa foi nossa primeira investigação, no MPF, sobre crime contra a humanidade.

Antes disso, na década de 1990, houve algumas tentativas de investigação sobre a morte do [Vladimir] Herzog, mas foi no Ministério Público Estadual de São Paulo. O caso do Herzog tem vários arquivamentos, sempre com base na Lei da Anistia. Logo depois chegaram procuradores novos em Marabá, e instauraram investigação criminal e por direito à verdade sobre os crimes da guerrilha do Araguaia, e também foram instauradas algumas investigações em São Paulo com alguns colegas que aceitaram essa tese de crime contra a humanidade. O MPF criou, em 2009, o Grupo de Trabalho “Memória e Verdade”, na Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, para atuar com esse tema, mas ainda não era muito claro se nós tínhamos um apoio institucional para criar um grupo que atuasse na questão da punição.

Então a atuação do MPF em justiça de transição começou na esfera cível?

Começou na esfera cível. Em 2010, nós tivemos o julgamento da ADPF [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental] 153 pelo Supremo Tribunal Federal [STF]. O parecer do Procurador-Geral da República da época, o [Roberto Monteiro] Gurgel [Santos], foi favorável à validade da Lei da Anistia. Então o STF entendeu que a Lei da Anistia era válida, mas, ao final do mesmo ano, houve o julgamento pela Corte Interamericana de Direitos Humanos dizendo que a anistia brasileira era “inconveniente” e que os crimes deveriam ser investigados, julgados e punidos, bem como que não se aceitaria prescrição, anistia, nem coisa julgada como escusa interna para deixar de punir esses crimes.

Depois dessa sentença, nós conseguimos, em 2011, o apoio da Coordenação da Segunda Câmara, coordenada na época pela Dra. Raquel Dodge, para criar o grupo “Justiça de Transição”. Ele foi criado no final de 2011, para dar cumprimento à decisão da Corte Interamericana. O grupo entendeu que primeiro era preciso sensibilizar os procuradores naturais para processar esses crimes e também dar a eles apoio técnico e jurídico. O Grupo foi criado com esse objetivo. Mas ele é um grupo de trabalho e não é uma força tarefa; nós não temos atribuição para atuar nos casos.

A menos que, é lógico, como aconteceu, colegas do grupo tivessem atribuição sobre os seus casos. Após isso, em 2012, ingressamos com a primeira ação penal na região do Araguaia. Os dois procuradores de lá, André Raupp e o Tiago Rabelo, que tinham começado desde 2009 as investigações no Araguaia, também integraram o Grupo “Justiça de Transição”. Nós assinamos essa denúncia conjuntamente – todo o Grupo de Trabalho –, e fizemos uma divulgação.

Os méritos da investigação são dos procuradores naturais, Tiago e André, e nós auxiliamos na parte jurídica porque, além da denúncia que especifica os crimes, a peça inicial explica ao Judiciário a seguinte questão: Primeiro, esse crime se insere dentro da obrigação de cumprimento da sentença da Corte Interamericana no caso Gomes Lund. Então, por obrigação de cumprimento da sentença, ele deve ser processado. Segundo, esse crime, por ser um ataque sistemático e generalizado contra a população civil, com conhecimento do ataque, caracteriza crime contra a humanidade, portanto imprescritível e insuscetível de anistia. Terceiro, no caso da primeira denúncia, não bastassem os argumentos anteriores, havia o crime de sequestro, cometido pelo Major Curió [Sebastião Rodrigues de Moura], de cinco dos guerrilheiros; o sequestro é um crime permanente, então a Lei de Anistia não pode abarcar os fatos posteriores a 15 de agosto de 1979, porque ela atua de 1961 a 1979, e o sequestro permaneceu posteriormente. E a prescrição também só poderia ser contada a partir do momento que cessasse o sequestro. Como não cessou, nem mesmo começou a correr a prescrição.

Desses três argumentos, a gente já tinha uma visão clara de que esse último seria o mais fácil de encontrar um amparo judicial, até porque o nosso Judiciário não tem uma sensibilidade tão grande para a questão do direito internacional: basta verificar suas decisões, até da Corte Suprema. Elas buscam muito da jurisprudência americana, um pouco europeia. Mas a jurisprudência latino-americana, inclusive da Corte Interamericana de direitos humanos, é pouquíssimo utilizada.

Então, nós traçamos uma estratégia dentro do Grupo de Trabalho “Justiça de Transição”, de fomentar investigações, mas, inicialmente, fomentar as ações penais por crimes permanentes. Isso foi, inclusive, comunicado aos familiares. Nós sempre tivemos uma relação muito aberta com o CEJIL [Centro pela Justiça e o Direito Internacional], que representa os familiares na Corte Interamericana, e com todos os grupos de familiares. Fizemos várias reuniões com eles explicando a estratégia. Até para não perguntarem, “Bem, o MPF ingressou com uma ação contra o Curió pelo sequestro de 5 pessoas no Araguaia, que tinha provas, mas também tem prova sobre o homicídio da minha filha ou da minha irmã, e o MPF não entrou com a ação, por quê?”. Porque é uma opção estratégica.

Então nós começamos com essa ação em Marabá, que não foi recebida. Recorremos. Depois, entramos com uma ação em São Paulo, que também não foi recebida. A terceira ação foi, novamente, em Marabá, pelo sequestro do guerrilheiro Nunes, codinome do Divino [Ferreira de Souza]. Essa ação acabou sendo recebida. O juiz que não recebeu a primeira ação em Marabá estava substituindo uma juíza que estava em férias. Então, quando nós entramos com recurso em sentido estrito, havia a possibilidade de retratação pela juíza. E a juíza, voltando, acabou analisando e fazendo esse juízo de retratação, juntamente com a análise da segunda denúncia sobre o Araguaia. E, nessa segunda denúncia, que também era por sequestro, na qual o réu era o Lício [Augusto Ribeiro] Maciel, ela acabou concordando com o argumento de que o crime era permanente. Uma das objeções era a de que “O crime é permanente, mas faz tanto tempo que ele já deve ter falecido”. Nós argumentamos que isso não fazia sentido, porque inclusive um réu, mais velho do que a vítima, ainda estava vivo, e isso foi utilizado pela juíza na decisão. Então ela acabou recebendo as duas denúncias: em juízo de retratação no caso do Curió, e diretamente a segunda ação.

Existe então uma estratégia na seleção dos casos a serem denunciados?

Houve uma estratégia inicial de começar pelos crimes permanentes. E, por exemplo, essa juíza que recebeu fundamenta sua decisão no crime permanente. Ou seja, ela afirma que o fato de a Corte Interamericana ter condenado e a qualificação como crime contra humanidade não seriam argumentos suficientes, porque seria preciso respeitar a prescrição e anistia. Ou seja, a juíza não acatou esse entendimento do Direito Penal Internacional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Mas acatou a tese do crime permanente, então a nossa aposta, de certa forma, foi acertada. Posteriormente, dentre as ações de São Paulo, houve uma, também por crime permanente, que o juiz recebeu e fundamentou, especificamente, no fato de que deveria dar cumprimento à sentença da Corte Interamericana. Então foi nesse aspecto que é o mais importante, digamos assim. O fato é que, ganhando ou não, quando ganhávamos, os réus recorriam e o tribunal trancava a ação.

No começo, havia uma percepção de que a justiça de primeira instância era mais aberta ao argumento do crime permanente do que os tribunais de segunda instância?

Não. Na verdade, o Judiciário como um todo seria mais aberto a esse argumento, porque não seria um argumento de Direito Internacional.

O fato é que essas duas ações do Araguaia acabaram sendo trancadas em *habeas corpus* no tribunal, e nós recorremos. Outras ações que foram recebidas em São Paulo foram trancadas no segundo grau, ou, se perdemos em primeira instância, nós também recorremos. Foi um pouco dividido. Digamos que quase a metade nós ganhamos na primeira instância e a outra metade, nós perdemos. Mas, atualmente, nós estamos perdendo todas.

No Rio de Janeiro, houve a ação do Riocentro e a ação do Rubens Paiva. Primeiro, no caso do Riocentro, nós fizemos um avanço porque a ação foi por tentativa de homicídio. Homicídio não é um crime permanente. Então foge do argumento de que a prescrição não passaria a ocorrer e, como ele foi em 1981, você precisa entender que esse é um crime contra a humanidade, se não ele está prescrito. Mas não foi um passo tão grande porque, por ser de 1981, ele é posterior à Lei de Anistia. Embora o caso do Riocentro já tenha sido arquivado pelo STM [Superior Tribunal Militar] em 1988, com base no argumento de que estava anistiado, tecnicamente não confere, pois a Lei da Anistia é de 1979. A menos que você aceite aquele argumento de que a Ementa Constitucional de 1986 trouxe de novo a questão... É outra discussão. Mas o fato é que foi um avanço, porque fizemos uma denúncia por homicídio.

O caso do Rubens Paiva é o mais complicado, que chega, digamos, no passo final. Denunciar um crime que, primeiro, não é especificamente da Guerrilha do Araguaia. Então ele entra no escopo da decisão do Gomes Lund, mas de uma forma extensiva. Segundo, ele não é um crime permanente. Ele é um homicídio.²⁰ Então você não pode argumentar que a prescrição e a anistia não se aplicam ao caso com base na permanência. E ele é anterior à Lei de Anistia. Então ele é o caso em que, realmente, para processar, o Judiciário precisa entender que tem que dar cumprimento à decisão da Corte Interamericana, que tem um caráter cogente, digamos assim, pelo controle de convencionalidade, ou que é um crime contra a humanidade.

Curiosamente, esse foi o caso em que nós avançamos mais. O Judiciário, na primeira instância, recebeu, o réu recorreu e no TRF 2 – no Tribunal [Regional Federal da 2ª Região] – houve uma decisão liminar para suspender a ação, concedendo *habeas corpus*. Mas, quando a turma se juntou para julgar, por 2x1 reverteu e nós ganhamos; foi o primeiro caso, e até agora o único, em que ganhamos na segunda instância. O Tribunal do Rio de Janeiro entendeu que era um crime contra a humanidade, e não

20. De acordo com o que foi posteriormente explicado por Ivan Marx, em casos de desaparecimento forçado, quando não se tem a prova do que aconteceu, denuncia-se por sequestro. Já quando se comprova a morte, denuncia-se por homicídio.

se aplicava nem a prescrição, nem a anistia. Nesse caso, a defesa entrou com uma reclamação no STF dizendo que essa decisão violava a decisão do STF na ADPF 153 e, numa decisão liminar do Ministro Teori Zavascki, foi concedido o *habeas corpus* e foi suspensa a ação. Então todas estão suspensas até o presente momento. Nós ingressamos com uma nova ação no Araguaia, em janeiro, que também não foi recebida, e já recorremos.

São pouco mais de dez ações?

São treze. A última ação é em São Paulo, de duas semanas atrás, sobre a morte do Manoel Filho, e não tivemos conhecimento de decisão ainda, ou seja, o juiz não decidiu ainda se vai receber ou não.

E grande parte dessas ações está suspensa...

Todas, com exceção desta última, em que não se pode dizer que está suspensa, porque nós não recebemos a decisão ainda. Todas têm recurso pendente de julgamento. Só que, na última do Araguaia, tentamos ter uma postura proativa para dar cumprimento à decisão da Corte Interamericana, porque Marabá só tem dois Procuradores da República, e é uma procuradoria que tem uma gama de atribuições enorme. É mineração, é hidrelétrica... São vários temas, e os procuradores realmente não conseguem dar conta. Então nós criamos uma força tarefa, oficiamos a Segunda Câmara, eu oficiei como procurador do Grupo de Trabalho, juntamente com as Procuradoras naturais de Marabá à época, para a Segunda Câmara, e a Câmara então encaminhou para o Procurador-Geral da República, que aceitou e formou uma força tarefa no início de 2014. Essa força tarefa funcionou por seis meses, foi renovada, e venceu em fevereiro deste ano. A força tarefa, diferente do Grupo de Trabalho, recebe do Procurador-Geral da República a atribuição para que os seus membros atuem como se fossem procuradores naturais do caso. Então podemos investigar e entrar com ações penais.

A força tarefa gerou, além de muitas oitivas, a última ação penal no Araguaia (em janeiro de 2015), que é por três homicídios: um episódio que envolvia o filho do chefe da guerrilha, que era o André Grabóis – o chefe da guerrilha era o Maurício Grabois. Denunciamos o Lício Maciel por esses homicídios e pela primeira ocultação de cadáver e, ao mesmo tempo, o Major Curió pela segunda ocultação de cadáver, ocorrida no contexto da denominada “Operação Limpeza”. Ou seja, o Curió, com algumas pessoas, voltou à região, retirou esses restos mortais de onde estavam, e ocultou novamente.

Essa força tarefa venceu em fevereiro, e a ideia do Procurador-Geral da República foi de, após o vencimento, fazer uma reunião com os membros e decidir a melhor estratégia para continuar; se seria com a força tarefa nos mesmos moldes, ou por meio da designação exclusiva de um ou dois membros para completar a investigação. Essa reunião ainda não ocorreu. Mas o objetivo é continuar esse esforço e definir a estratégia de atuação.

A divergência interna que existia no Ministério Público Federal, quanto à possibilidade ou não de persecução penal nesses casos, foi superada?

Foi. É que a gente tenta fazer um assunto linear, mas são tantas questões intermediárias... Mudou o Procurador-Geral da República, mas é preciso ressaltar que mesmo o Procurador-Geral Gurgel, quando nós criamos o Grupo de Trabalho “Justiça de Transição” na Segunda Câmara, mesmo entendendo que a anistia era válida, o PGR Gurgel não se opôs. Ele deu todo apoio para criarmos esse grupo e seguirmos, porque era um entendimento da Câmara Criminal, que é a Segunda Câmara. Agora, com a chegada do novo Procurador Geral da República, Rodrigo Janot [Monteiro de Barros], ele emitiu um parecer, primeiro em extradição para Argentina, em que já apresentou o entendimento de que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis e não anistiáveis, e depois na ADPF 320, do PSOL [Partido Socialismo e Liberdade], ele fala justamente sobre o controle de convencionalidade, e traz o entendimento de que deve ser dado cumprimento à decisão da Corte Interamericana, e que a Lei de Anistia é inconveniente, então tanto a anistia quanto a prescrição não deveriam ser utilizadas como argumentos para impedir o cumprimento da sentença da Corte. Desse modo, o atual Procurador compartilha do nosso entendimento de que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis.

Essa mudança de entendimento foi provocada por fatores externos? Por exemplo, pela decisão da Corte Interamericana, ou mesmo pela disseminação das comissões da verdade no Brasil?

É difícil dizer, tudo isso contribuiu, de certa forma, para a evolução do entendimento dentro do MPF. Quando iniciamos esse assunto em 2008, digamos que meia dúzia, talvez uma dúzia de procuradores entendiam que esses crimes podiam ser punidos. A grande maioria entendia que o crime estava prescrito. Com o advento de novos concursos, esse percentual muda. Pode-se afirmar que hoje os procuradores que ingressam são, em maioria, favoráveis à punição. Primeiro porque, nos novos concursos, o Direito Penal Internacional e o Direito Internacional Humanitário são

temas que ingressam bastante na grade. Então essas pessoas estudam a sentença da Corte Interamericana; estudam, inclusive, a atuação do Grupo de Trabalho “Justiça de Transição”, e também, hoje em dia, a atuação da Comissão da Verdade. Elas já entram com toda essa bagagem. Estudam decisões da Corte Interamericana em outros casos também, o que facilita. Sobre a posição do Procurador-Geral da República, é difícil dizer, porque eventualmente ele poderia já ter esse entendimento, esta é uma questão mais pessoal. Os procuradores divergiam em seus entendimentos, não é possível dizer se um entendimento pessoal é de agora ou é o mesmo desde sempre. Mas a posição institucional do MPF foi bastante fortalecida com esse tema sendo trazido para os concursos, e após, também, para o debate público com a Comissão da Verdade.

Os trabalhos das comissões da verdade, as provas que essas comissões produzem e reúnem, têm sido úteis nas investigações?

A Comissão [Nacional] da Verdade terminou o trabalho agora... Não houve uma interlocução muito direta entre ela e o Grupo “Justiça de Transição”. Houve alguma interlocução com o Grupo “Memória e Verdade”. Por exemplo, a Maria Rita Kehl e a sua equipe foram até o Araguaia acompanhar uma expedição do Grupo de Trabalho Araguaia. O Grupo de Trabalho Araguaia foi criado para dar cumprimento à sentença da Justiça Federal, aqui de Brasília, que condenou o Estado brasileiro a encontrar os restos mortais dos desaparecidos e, depois, passou a ter a incumbência de dar cumprimento também à decisão da Corte Interamericana. Esse processo aqui de Brasília, movido pelos familiares, remonta a 1982. Foi julgado em 2003. A União recorreu. É interessante observar que, mesmo com um governo já de esquerda, a União recorreu de todas as formas possíveis para impedir que o Estado fosse condenado a localizar esses restos mortais, e só em 2009 a sentença transitou em julgado. Esse Grupo conta com a participação do MPF, e no final de 2011 fui designado para acompanhar essas buscas.

Em uma dessas atividades da expedição, a Comissão da Verdade acompanhou. Então tivemos uma relação direta com essa parte da Comissão da Verdade, e troca de informações para a localização de restos mortais, basicamente. Mas não para punição, até porque não seria politicamente interessante fazer uma aproximação maior, porque isso traria, primeiro, observações do tipo “olha, a Comissão da Verdade está trabalhando já para subsidiar ações penais”. Isso poderia trazer, inclusive, temor para as testemunhas, para perpetradores que poderiam passar informações. Com o relatório da Comissão da Verdade, a primeira providência do GT foi verificar... A Comissão da Verdade aponta 436 mortos e desaparecidos.

434.

434. Eu chego a 436 porque existem algumas pessoas que a Comissão da Verdade não incluiu. Nós identificamos que, no MPF, tínhamos em torno de 290 investigações em curso, abarcando 320 vítimas. Identificamos todos os casos de vítimas que a Comissão da Verdade apontava e que o MPF ainda não investigava, e representamos agora em fevereiro e março, para todas as procuradorias, para todos os procuradores naturais, caso a caso. Não necessariamente no local indicado pela Comissão da Verdade; porque a Comissão da Verdade aponta o local da morte, mas, por exemplo, cito um caso: ela aponta a situação de um gaúcho que foi torturado na base militar do Exército em Foz do Iguaçu, que dois anos depois veio a falecer em um hospital em Porto Alegre, possivelmente em decorrência desses maus tratos e torturas. Não temos como processar por homicídio, entende? Morreu depois. Precisamos processar por tortura. E a tortura ocorreu em Foz do Iguaçu. Então esse caso foi representado para Foz do Iguaçu, com a observação de que o crime a ser punido é o de lesão corporal. Porque o crime de tortura não era tipificado na época. Então, usamos um critério de dupla subsunção, que é usado na Argentina também, em respeito ao princípio da legalidade. Nós não podemos processar uma pessoa por um crime que ela cometeu, se o crime não estava tipificado. Na época da ditadura civil-militar brasileira, não existia tipificação do crime de tortura, o que apenas veio a ocorrer na década de 1990. Então o que se aproxima é que aquele fato, na época, configurava lesão corporal, grave ou gravíssima, dependendo da situação. Na dupla subsunção, nós pegamos o tipo penal da época – observamos que na época essa tortura era tipificada como lesão corporal – e, ao mesmo tempo, mostramos que ela representava um crime contra a humanidade. Porque a tortura era considerada um crime contra a humanidade, já na época, de acordo com o direito internacional consuetudinário, e de forma cogente esses crimes eram imprescritíveis e insuscetíveis de anistia. O próprio STF já utilizou um critério mais ou menos parecido. Não falou em dupla subsunção (talvez na época nem existisse esse termo), mas quando o STF foi chamado, na década de 1990, a decidir justamente sobre o crime de tortura previsto no estatuto da criança e do adolescente, a argumentação da defesa era a de que “bem, o estatuto fala em tortura, mas não explica o que é tortura. Não existe na legislação brasileira especificação do que se pode considerar tortura”. O STF entendeu – 6x5, foi disputado – que o conteúdo do crime de tortura poderia ser extraído da Convenção internacional sobre tortura, ratificada pelo Brasil. Então, na verdade, houve uma dupla subsunção nesse caso, que é o que defendemos nessas situações atuais.

Então nós representamos, para abarcar essas novas vítimas, basicamente 102 vítimas. O colega que coordena o grupo local no Rio de Janeiro e é subcoordenador do nosso GT nacional fez imediatamente essa representação interna para que os casos do Rio que não estavam sendo investigados, o fossem. E me refiro a 436, 437, porque o MPF já investigou casos não contemplados pela Comissão da Verdade como, por exemplo, o caso do Lorenzo Ismael Viñas, em Uruguaiana, e abarcou na investigação um padre argentino, Jorge Oscar Adur. Os dois foram sequestrados na mesma data, são histórias semelhantes. O caso foi investigado pelo MPF, mas nós acabamos arquivando por falta de provas, não de que houve sequestro, mas falta de provas de que ele ocorreu em Uruguaiana, que é território nacional, com participação de autoridades brasileiras. No caso do padre argentino, em diligências na Argentina – na época eu era o procurador do caso e diligenciei junto às autoridades argentinas – foi identificada no arquivo da comissão da verdade deles, a CONADEP [Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas], uma lista de passageiros do ônibus argentino da empresa Urquiza, que levava esse padre. E, vendo essa lista de passageiros, nós localizamos três pessoas vivas ainda, que testemunharam dizendo se recordar que, na data, a polícia argentina, do lado de lá, em Passos de Los Libres – RA, antes do controle aduaneiro, mandou as pessoas descerem, fez revistas, e segurou uma pessoa com características semelhantes a esse padre, dizendo que ele ficaria porque foram encontrados entorpecentes. Então essa pessoa foi sequestrada do lado de lá. Em relação ao ítalo-argentino, pode ter acontecido a mesma coisa, mas não é possível fazer a mesma investigação, já que a empresa de ônibus brasileira sofreu um incêndio. Este é um caso não abarcado pela Comissão da Verdade...

As provas reunidas pela Comissão da Verdade são úteis?

São. No caso da Guerrilha do Araguaia, especificamente, nós representamos, não só para Marabá mas também para Araguaína – TO, porque algumas pessoas morreram no lado de Goiás, hoje Tocantins. Nós representamos encaminhando toda documentação da Comissão da Verdade, porque ali continha informações importantes para alguns casos. Nós temos, por exemplo, o caso do Lourival de Moura Paulino, que era uma pessoa considerada pelo Exército como apoio da Guerrilha, e apareceu, digamos, “suicidado” na delegacia da cidade de Xambioá – TO. Há informações fortes de que foi um homicídio, e a Comissão da Verdade trouxe aportes interessantes sobre a identificação dos responsáveis. Todas essas representações que fizemos, nós sempre fizemos acompanhar da parte correspondente sobre aquela pessoa no relatório da Comissão da Verdade. Em vários casos a Comissão da Verdade traz aportes importantes.

Como que é essa questão das provas? É difícil fazer prova desse tipo de crime?

Nós temos várias particularidades. Primeiro, os fatos são antigos, de maneira que a memória deles pelas testemunhas já é algo complicado. Segundo, o Exército não entrega a documentação até hoje. E especificamente no caso do Araguaia, a investigação é mais difícil porque, por exemplo, se sabemos que Rubens Paiva foi preso, em algum lugar, talvez não no caso do Rubens Paiva, mas alguma outra vítima foi presa e esteve no PIC em Brasília, ou esteve no DOPS, ou no DOI-CODI em São Paulo. Esteve preso ali, e então desapareceu. Quem atuava ali? “Ah, o chefe do DOI-CODI em São Paulo, nessa época era o [Carlos Alberto Brilhante] Ustra”. Então você já tem um perpetrador potencial, você pode ver as pessoas que trabalhavam ali, pode tentar ouvi-las. Quem foram as pessoas que estiveram presas ali? Por exemplo, em uma denúncia que fizemos, havia uma presa que sobreviveu; salvo engano, foi a Inês Etienne. No caso do Araguaia, primeiro, não tem documentação. Segundo, eles usavam todas as técnicas possíveis para esconder e compartimentar a informação, inclusive entre eles. O militar que estava em Xambioá, por exemplo, sabe que entregaram o Batista preso em Xambioá. Mas, depois, o levaram para Bacaba e ele não sabe nem quem era o comandante da Bacaba. Segundo, as equipes iam normalmente por períodos de duas semanas, então sabemos, por exemplo, “olha, o Edinho foi preso em 1972, foi levado para Bacaba, mas quem era o comandante da Bacaba?”. Em 1972 até que não, mas principalmente depois, com as fases mais ostensivas, sabemos: “foi em junho”. Só no mês de junho, a base teve quatro comandantes. Em qual semana foi? Foi na primeira, na terceira? Quem estava atuando lá? Eles se deslocavam... A equipe vinha, ia embora. Uns voltavam, outros não. Você não consegue definir. Nós tivemos um contingente de mais de cinco mil militares que percorreram a região. O Exército se nega a prestar informação. Nós pedimos as fichas de alteração funcional deles, eles dizem que não têm. O que não parece verdadeiro, porque vários desses ex-militares nos apresentam a ficha funcional, alguns receberam. E, se o governo paga pensão, tem que ter, para saber se essa pessoa trabalhou, essa ficha funcional é o que demonstra. Por exemplo, agora quando fizemos a última denúncia contra o Lício Maciel, conseguimos com a Comissão da Verdade a ficha funcional dele, demonstrando o período em que ele esteve no Araguaia. A Comissão da Verdade conseguiu isso com o Exército, mas não conseguiu em relação a todos.

Então, é a investigação mais difícil. As pessoas que estavam lá, que foram presas... naquela região muitas pessoas não tinham documentos. Então você sabe que “ah, o Peixinho – era um mateiro que atuou – ele esteve...” Ou “o Manoelzinho das duas, porque ele tinha duas mulheres”. Qual era o nome do Manoelzinho das duas? Não sabemos. “Ah, o

Manoelzinho das duas andava com o mão de paca”. Quem era o “mão de paca”? Entende? Há toda essa dificuldade de identificar, por apelidos. E todos os militares também utilizavam apelidos. Então sabemos que tinha o Sargento Silva, que precisamos identificar. Havia outro militar, muito narrado, que era o “Piau”. Não conseguimos identificar, até o momento, quem era esse militar. Sabemos, por exemplo, que o Piau participou da morte de alguns guerrilheiros, mas não sabemos quem é o Piau. É uma investigação extremamente complexa.

Esse talvez seja o motivo para existir um número tão grande de investigações, são 200 investigações, e um número pequeno, relativamente, de denúncias...

O que acontece também é que essas investigações estão se alastrando ultimamente, então a maioria delas é recente. E muitas têm dificuldade de provas, efetivamente. Isso com certeza dificultou o trabalho da Comissão da Verdade. A Comissão da Verdade conseguiu localizar um resto mortal, que é do Epaminondas²¹. Fizemos representação para investigar esse crime aqui em Brasília. O GTA [Grupo de Trabalho Araguaia] está fazendo escavações na região da Guerrilha do Araguaia, mas até agora não identificou ninguém. Tem restos mortais para exame de DNA, que talvez... Mas outro problema é que o DNA é difícil de extrair em restos mortais tão antigos. São investigações extremamente complicadas.

E existe uma evolução na jurisprudência? É possível dizer que hoje há uma abertura maior do Judiciário para essas ações?

Bom, a maior evolução foi essa decisão do tribunal do Rio de Janeiro, o TRF 2 [Tribunal Regional Federal da Segunda Região], que no caso do Rubens Paiva aceitou, dizendo que os crimes são contra a humanidade. Nós obtivemos uma decisão de recebimento. O juiz também tinha recebido essa denúncia no caso do Rubens Paiva. A nossa esperança é um pouco similar à esperança que se concretizou no MPF, ou seja, a entrada de novos Procuradores da República. Imaginamos que, com a entrada de novos juízes federais, que vem ocorrendo, também nesse tema os juízes cheguem com uma sensibilidade maior. Porque eles também estudam Direito Internacional para os concursos...

Então os concursos também devem contribuir para isso, não é?

Mas o fato é que quem vai decidir não são os juízes novos; é o STF. Então, nesse caso, o STF pode decidir nos embargos de declaração da OAB

21. Epaminondas Gomes de Oliveira

[Ordem dos Advogados do Brasil] na ADPF 153, pode decidir na ADPF 320; pode decidir na reclamação do caso do Rubens Paiva, pode julgar; ou inclusive nos outros casos que vão chegar a ele. Esses casos do Araguaia, por exemplo, nos casos do Curió e do Lício, nós já apresentamos recursos especiais e extraordinários. Recurso especial para o STJ [Superior Tribunal de Justiça]. Depois de o STJ julgar, vai, em tese, para o STF julgar. Então a palavra final vai ter que ser do STF, que vai ter que dizer “pode ou não pode punir”. Isso vai determinar o trancamento, ou o andar da carruagem.

O que você sugere que seja feito para que nós tenhamos um cenário mais favorável, seja no âmbito do Ministério Público, seja na sociedade civil?

Uma das expectativas da Comissão da Verdade, que era defendida, por exemplo, por Claudio Fonteles, ex Procurador-Geral da República e membro da Comissão da Verdade, que acabou se afastando depois, era de que a Comissão da Verdade fosse produzindo relatórios parciais, de forma a mostrar para a sociedade o que estava acontecendo, e também tentar angariar a simpatia da sociedade para o tema. Isso acabou não acontecendo. Foi produzido um relatório ao final, que é um relatório extenso, e de muito difícil leitura. Por exemplo, na Argentina nós temos o livro da CONADEP, que você compra em qualquer livraria. O relatório da Comissão da Verdade é imenso. As pessoas que trabalham com o tema leem, mas isso não vai chegar ao público. Existe um projeto de levar para as universidades, para as escolas, mas ainda deve ser estudado como isso vai ser feito. Recentemente eu participei, no Senado, de uma mesa para a apresentação de um documentário que foi gerado, um trabalho interessante do próprio Senado, que é para chegar até as escolas. É um vídeo de 50 minutos. Isso é algo mais palpável.

Com base no relatório da Comissão da Verdade, no nosso Grupo de Trabalho “Justiça de Transição” e no Grupo de Trabalho “Memória e Verdade”, estamos organizando reuniões para debater com a sociedade em audiências públicas o que fazer com o relatório. A primeira audiência pública foi em Pernambuco, em maio. O objetivo é fazer em Brasília, Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais. São formas de trazer a população local para o debate. Em Pernambuco teve um aspecto interessante que foi o filho de um militar que pediu a palavra para dizer que o objetivo dele era defender a honra do pai, porque o pai foi apontado pela Comissão da Verdade como um perpetrador, e já havia falecido. Ele queria, então, aportar provas de que isso não teria acontecido. Isso é uma situação que também pode surgir. Então é interessante esse debate, para discutir esses temas. Estamos tentando fazer isso por esse aspecto, a sociedade civil

promove seminários também, mas a grande questão é trazer a sociedade para o debate. O que a Comissão da Verdade acabou não logrando de todo. E tem um grande problema nisso, que é, digamos, a possível “ditadura da maioria”. O Uruguai teve dois plebiscitos sobre a lei de anistia deles; nos dois venceu que a anistia deveria permanecer, e, mesmo assim, a Corte Interamericana entendeu que não, porque isso não pode ser plebiscitado. Se nós fizermos um trabalho de mídia grande, no Brasil, por uma ou duas semanas, ressaltando os crimes que acontecem, e plebiscitarmos a pena de morte, é possível que passe. Só que alguns temas não são plebiscitáveis. Isso se chama uma possível “ditadura da maioria” porque, no Brasil, o número de afetados não foi tão grande, comparativamente. Então, famílias que não tiveram nenhum conhecido afetado, ninguém foi torturado, tem tanto tema para debater, que elas não estão interessadas em voltar a esse assunto. E quem acaba tentando movimentar, e que movimentou e logrou todos esses avanços que temos até o momento, foram justamente os familiares das vítimas. Este é um daqueles temas que envolvem minorias.

Os familiares são envolvidos nas investigações do Ministério Público?

São. Nós contatamos, fazemos reuniões, como eu expliquei. Explicamos até a estratégia de não entrar inicialmente com ações por homicídio. Hoje já estamos entrando. Nós mantemos contato, localizamos, falamos com os familiares, inclusive para o aporte de informações. Sempre, antes de entrarmos com qualquer denúncia, nós contatamos os familiares. Até para que eles não sejam pegos de surpresa pela imprensa, dizendo “olha, foi denunciado o caso do Manoel Filho”. Não, a família do Manoel Filho já foi avisada com antecedência. Nós temos essa preocupação em dar o direito à vítima de participação no processo. Que é também um posicionamento da Corte Interamericana, que é um pouco diferente do processo penal do direito brasileiro. A vítima não tem esse direito de participação tão grande no direito penal brasileiro.

Como é que você vê esse direito de participação das vítimas, que a Corte Interamericana insiste que aconteça? Como é que ele poderia caber no processo penal brasileiro?

No processo penal brasileiro só existe a previsão do assistente de acusação, e isso não aconteceu ainda nas nossas ações penais, até porque elas praticamente não avançam... Porque vem *habeas corpus*, etc. De qualquer forma, os familiares ajudam no primeiro momento, que é o da investigação. Eles são ouvidos, aportam todos os documentos que têm, e

também poderiam atuar como assistentes de acusação, mas, de fato, no processo penal brasileiro não existe uma abertura tão grande como em outros casos. Na Argentina eles entram como querelantes; não depende, necessariamente, do MPF. No Brasil, sim.

Para terminar. Uma recomendação do relatório da CNV foi o ajuizamento de ações de regresso contra agentes, para ressarcimento das indenizações pagas pela União. Eu sei que o Ministério Público tem, já, algumas ações nas quais se pede que seja determinado o ressarcimento da União, por alguns agentes, e algumas delas não tiveram sucesso. Tem uma que, até o momento, está sendo acolhida pelo judiciário...

Desde 2008 o MPF entrou com ações cíveis pedindo a condenação da União, a condenação do estado de São Paulo, a condenação de [Carlos Alberto Brilhante] Ustra, [Dirceu] Gravina, algumas pessoas, e pedindo também para recompor os prejuízos que o Estado teve em razão da atuação dessas pessoas. O caso do Manoel Filho é um deles, e que agora também gerou ação penal. Nas nossas ações penais nós temos incluído esses pedidos também. Nas ações penais pedimos cassação de aposentadorias e quantificação de danos também.

Existe então uma estratégia do Ministério Público de atuar nesse sentido...

Existe sim. As ações civis também não foram fáceis, digamos assim. Porque essas seis ações ingressadas em 2008, 2009 (por exemplo Manoel [Fiel] Filho, Oban [Operação Bandeirante]), ainda estão correndo, porque tem recurso... Mas é uma medida que o MPF já toma com bastante antecedência.

* * *

[\[Volta ao Sumário\]](#)

**Entrevista concedida a Carla Osmo em
São Paulo, em 26 de junho de 2015.**

Professor, como foi a sua trajetória como advogado em matéria de justiça de transição? Como o senhor começou nessas causas, o que fez com que o senhor decidisse trabalhar com esse tema?

A minha conversão para a proteção dos direitos humanos ocorreu quando o cardeal Dom Paulo Evaristo Arns de São Paulo me convidou para fazer parte da Comissão Justiça e Paz, em 1972, quando ela foi criada. Eu fiquei muito surpreso por aquele convite e até disse a Dom Paulo que não me considerava capaz de exercer essa função, porque não me considerava um bom católico. Ele respondeu algo que me deixou ainda mais surpreso: que isso não tinha a menor importância; o que ele queria era saber se eu estava disposto a lutar contra as arbitrariedades e atrocidades cometidas naquele momento pelo regime militar. Respondi afirmativamente.

A partir daí, mergulhei nesse mundo demoníaco da repressão aos opositores do regime empresarial-militar, pois na verdade quem dominava não eram apenas os militares, mas também os grandes empresários. Os grandes empresários de São Paulo financiaram a instalação da operação OBAN, que depois se transformou nos DOI-CODI de todo o Brasil, e foi responsável pela maior parte das atrocidades cometidas. Mas o fato é que em 1999, surpreendentemente, eu exercia a função de advogado na área comercial e ao mesmo tempo era professor titular de Direito Comercial da Universidade de São Paulo. Aconteceu, no entanto, que fui procurado por um antigo colega de bancos acadêmicos, um velho comunista que veio acompanhado de uma mulher que eu não conhecia, e que se apresentou como Inês Etienne Romeu. Inês me contou a história de perseguição por ela sofrida, e que eu ignorava totalmente. Disse-me que queria que eu me encarregasse de propor uma ação judicial pelas atrocidades que havia sofrido. Naquela

22. Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo especializado em Filosofia do Direito, Direitos Humanos e Direito Político, e advogado em ações cíveis e constitucionais em matéria de justiça de transição.

época, a jurisprudência brasileira não havia ainda firmado a orientação de que em matéria de direitos humanos não há prescrição. Ela me disse que, tendo sido presa em 1971, fora torturada imediatamente na prisão pela equipe do delegado [Sérgio Paranhos] Fleury, aqui no DOPS de São Paulo, a noite inteira. No dia seguinte ela foi conduzida de automóvel até o Rio de Janeiro, nas dependências do DOI CODI, e lá ela foi de tal maneira torturada que ela decidiu, interiormente, cometer suicídio. Então disse aos torturadores que, naquela tarde, tinha um encontro com um companheiro em Cascadura, subúrbio do Rio de Janeiro. Eles imediatamente a puseram num carro e a levaram para lá. Ao chegarem ao lugar que ela designava como o local de encontro, eles se afastaram, para não intimidar o eventual companheiro dela. Ela foi até a beira da calçada, esperou que viesse um ônibus e jogou-se na frente dele. O ônibus a atropelou, mas ela não morreu. Então, foi conduzida ao hospital militar, onde ficou cerca de um mês, teve que ser operada de inúmeras fraturas e, ao cabo de um mês, foi levada para a Casa da Morte em Petrópolis.

Hoje, ninguém sabe o que foi a Casa da Morte. Ela havia sido cedida ao Exército por um alemão, e para lá eram conduzidos os presos que deveriam ser torturados até a morte para delatar os seus companheiros. Ninguém saiu vivo da Casa da Morte, salvo Inês Etienne Romeu. Ela se salvou porque o pai dela era um coronel reformado do Exército e tinha sido, por coincidência, colega de escola militar do então Ministro do Exército. Quando Etienne desapareceu, o seu pai procurou-a desesperadamente e soube, por informações de grupos clandestinos, que ela estava nessa casa em Petrópolis. Ele conseguiu uma audiência com o Ministro do Exército e contou esse fato. O Ministro desconhecia a existência da Casa da Morte, o que é típico dos governos autoritários e totalitários. Neles, ao lado do grupo oficial de repressão, existe um outro grupo paralelo, muitíssimo mais violento, e que não presta contas ao grupo oficial. E então o Ministro do Exército telefonou imediatamente para o seu secretário, na frente do pai de Inês, querendo saber o que era aquela casa. Evidentemente, o secretário disse que aquilo não existia, que era uma “lorota”, mas imediatamente o secretário telefonou para o chefe da Casa de Petrópolis e disse que era para tirar a Inês de lá imediatamente; o que eles fizeram.

Durante os seis meses que passou na Casa da Morte, Inês foi torturada quase todos os dias. No inverno rigoroso de Petrópolis, ela tinha que dormir fora das dependências internas da casa, num lajedo frio, completamente nua. De manhã, os carcereiros vinham e arrastavam-na pelos cabelos. Ela foi estuprada três vezes e tentou mais de uma vez o suicídio com a mesma estratégia usada no Rio de Janeiro. Mas também não deu certo. Então, naquela noite em que foi comunicado o fato de que já se

sabia da existência de Inês nessa casa, ela foi levada de Petrópolis até Belo Horizonte, onde morava a família. Lá chegando de madrugada, foi jogada por cima da mureta no jardim, e lá ficou desacordada. Naquela época ela pesava 39 ou 40 quilos.

No dia seguinte, a família a encontrou e chamou imediatamente um médico e um advogado, e o advogado salvou a vida dela, porque disse à família que ela precisava ser apresentada imediatamente à juíza auditora para ser presa oficialmente, pois durante o regime de exceção os mortos e desaparecidos não tinham prisão oficial. Graças a isso, ela escapou da morte. Ela foi processada, condenada a oito anos de prisão e ficou sete anos presa, até a anistia de 79. Ela me contou esses fatos que eu desconhecia totalmente. Fiquei acabrunhado e disse a ela: “Dona Inês, já se passaram muitos anos, nós não podemos agora entrar com ação de indenização contra à União Federal, pois houve prescrição”. Ela então olhou furiosa para mim e disse: “Professor, eu não estou querendo um tostão desse governo! Esse dinheiro vem do povo, e não faz sentido que o povo tenha que pagar pelos crimes que eles cometeram e continuam a cometer”. Aí eu fiquei humilhado, e disse a ela: “Pois não, Dona Inês, então nós vamos propor uma ação declaratória”, e ela respondeu: “O que eu quero é que a Justiça do meu país reconheça que eu fui presa ilegalmente, que eu fui sequestrada, que fui torturada durante seis meses e estuprada três vezes na prisão. É isso que eu quero”. E realmente eu propus a ação declaratória.

A ação foi julgada procedente em primeira instância na Justiça Federal de São Paulo. Tanto na primeira instância quanto depois, quando a União Federal entrou com apelação, eu me comuniquei com o Advogado-Geral da União, que eu conhecia, e disse a ele: “Veja, eu acho que vocês não podem contestar essa ação. Porque se vocês contestarem a ação, estarão admitindo todas as arbitrariedades do regime militar. Vocês não dizem que agora existe um Estado de Direito neste país? Como vocês vão admitir a legalidade dos crimes cometidos pelo regime empresarial-militar? Ele respondeu: “Oh, Fábio, eu sou obrigado a contestar”. E então eu nunca mais falei com ele. Quando eu o encontrava ocasionalmente na OAB, ou em eventos, eu virava as costas.

Quando a União Federal entrou com a apelação por ter perdido a ação na primeira instância, num determinado dia eu recebi no meu escritório um ofício da Advocacia-Geral da União, no qual era dito que eles desistiam da apelação. E assim foi confirmado. Eu esperava que depois disso vários advogados criminalistas, e vários advogados que defendiam presos políticos e famílias de pessoas desaparecidas e torturadas, entrassem com ações semelhantes. Mas infelizmente isso não ocorreu.

Alguns anos depois, fui procurado pela Janaína Teles, que me contou a tragédia da família dela: a prisão dos pais e da tia pelo coronel Ustra. Eles foram levados ao cárcere do DOI-CODI, seguramente o pior cárcere do regime empresarial-militar. Os pais foram de tal maneira torturados e, como aconteceu depois em vários outros casos, o coronel Ustra mandou vir os filhos do casal – a Janaína, de quatro anos e o irmão, Edson Teles, de três anos –, para mostrá-los aos pais, porque habitualmente ele dizia aos torturados: “Se vocês não confessarem, nós vamos torturar e matar os seus filhos”. Imagine só o horror que os pais sentiram, sobretudo quando viram os filhos. A Janaína me contou que quando viu a mãe ela estava totalmente transfigurada, e então perguntou: “Mãe, por que você tá assim tão verde?”

Pois bem, eu propus a ação, o mesmo tipo de ação que tinha proposto para Inês, e ganhei em primeira instância, ganhei no tribunal contra o voto de um desembargador, cujo nome eu não declino por respeito à Justiça, depois ganhei os embargos infringentes, finalmente eles entraram com recurso especial no Superior Tribunal de Justiça, que foi denegado, e entraram em seguida com um agravo de recurso especial, essa estupidez do regime recursal brasileiro, e no agravo o coronel Ustra foi julgado litigante de má-fé. O agravo foi negado, eles entraram com recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal, que acabou de ser denegado.

Um ou dois anos depois, fui procurado pela família Merlino. Luiz Eduardo Merlino era um jornalista, que pertencia a um grupo trotskista. Ele foi, junto com a companheira, a uma reunião internacional do grupo trotskista na França. O governo francês tinha ligação direta com o governo brasileiro no que se diz respeito à repressão e eles avisaram o governo brasileiro. Assim que chegou em Santos, onde morava a família, Merlino foi preso, levado para o DOI-CODI e lá ele foi atrozmente torturado. O mais escandaloso é que esses torturadores tinham a colaboração de médicos e enfermeiros. Vários médicos crápulas trabalharam para os militares. No caso do Merlino, o médico, além de criminoso foi incompetente, e não percebeu que o excesso de tortura na cadeira do dragão tinha provocado uma gangrena em uma das pernas dele. Depois eu soube, por testemunhas, inclusive pela Ministra dos Direitos Humanos que esteve presa também naquela época, que ele foi levado para o pátio e o enfermeiro fazia massagem para ver se recuperava a circulação sanguínea. Ele provavelmente deve ter morrido ali, foi levado para o Hospital do Exército, onde o cadáver foi jogado no chão, fizeram um caminhão passar por cima para dar a impressão de que ele havia sido atropelado e um médico legista declarou que realmente a morte foi por conta disso. Bom, eu propus também, da mesma sorte, uma ação, mas dessa vez propus uma ação de indenização. Como, a meu ver, a família também achou que não cabia fixar uma

indenização, porque esse tipo de crime não pode ser indenizado, digamos assim, as vítimas não podem ser indenizadas por dinheiro, eu deixei que o juiz fixasse a indenização. A juíza da ação foi muito corajosa e julgou procedente a ação. O Ustra entrou com uma apelação, mas a sentença de primeira instância foi confirmada. O Ustra foi, portanto, condenado a pagar a indenização.

A apelação do Ustra ainda não foi julgada?

Pois bem, o desembargador designado relator ficou mais de dois anos para pôr a apelação em julgamento, e subitamente ele se licenciou e foi substituído por um juiz que no jargão forense é chamado “pinguim”. Esse juiz, de nome Salles Rossi, deu um despacho dizendo que, numa representação movida pelo Ustra no Supremo, logo depois que foi processado criminalmente aqui em São Paulo pela Procuradoria Federal, a Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber havia suspenso o processo, porque ainda pendia o julgamento dos embargos declaratórios da primeira ação que eu tive a honra de propor em nome do Conselho Federal da OAB a respeito da Lei de Anistia. O juiz Salles Rossi disse que, por essa razão, também estava suspenso aquele processo que não é criminal, é cível. É de se indagar como um Desembargador pode ter confundido responsabilidade criminal com responsabilidade civil. E foi o que ele fez. Ele disse que, como foi suspensa a ação criminal e como ainda existe a Lei de Anistia, ele não podia julgar aquele caso.

Pois bem, eu então fui falar com o Presidente do Tribunal, que é um juiz excelente, e disse a ele que nós havíamos entrado com um agravo regimental contra a decisão, que, se mantida, iria desmoralizar o Tribunal de Justiça, e ele me disse que ia falar com o Salles Rossi e depois ele me deu o recado da conversa que havia tido com ele. “Trata-se de uma questão de jurisdição”, justificou-se o Desembargador. Ou seja, não é uma questão administrativa; portanto, o Presidente não pode interferir. E está nesse pé.

Pois bem, eu, com a graça de Deus, tenho pelo menos uma qualidade das minhas origens sicilianas e alemãs: sou persistente. Em 2008 sugeri ao Conselho Federal da OAB [Ordem dos Advogados do Brasil] que ingressasse com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [ADPF] sobre a Lei de Anistia. Por quê? Porque os crimes cometidos durante o regime empresarial-militar são crimes contra a humanidade, e hoje a jurisprudência unânime dos tribunais internacionais, notadamente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, é no sentido de que crimes contra a humanidade não podem ser anistiados, porque o Estado, responsável pela

prática desses crimes, não pode afastar a punição. Além disso, a Constituição Federal de 1988 declarou que o crime de tortura é insuscetível de anistia. Nós dissemos isso na petição inicial da Arguição, mas o Ministro Relator, cujo nome eu nunca mais pronunciarei nem em público nem em privado, ao julgar improcedente a ação declarou que a Lei de Anistia tinha sido um fato consumado quando entrou em vigor a Constituição. Obviamente ele, que é uma pessoa inteligente, não podia ignorar o princípio de que uma Constituição, quando entra em vigor, revoga automaticamente todas as leis anteriores contrárias aos seus mandamentos. E foi exatamente isso que o Supremo Tribunal Federal decidiu um ano antes, porque a decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 foi em abril de 2010, e em março de 2009 o Supremo Tribunal Federal havia julgado que a Constituição, quando entrou em vigor, revogou a Lei da Imprensa do regime empresarial-militar. No final, perdemos a Arguição por sete votos a dois, em abril de 2010.

Em novembro de 2010, no entanto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou por unanimidade o nosso país, inclusive com voto do juiz brasileiro, pelas graves violações de direitos humanos cometidas durante a Guerrilha do Araguaia. Como sabem, nessa operação bélica, dezenas de assim chamados “subversivos” foram mortos e os seus corpos desaparecidos. Nessa decisão, a Corte disse que a Lei de Anistia brasileira, tal como interpretada pelo STF, era ineficaz, não tinha efeito jurídico, porque a interpretação dada pelo Supremo contrariava, frontalmente, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Pois bem, essa decisão da Corte continha vários pontos conclusivos de condenação do Brasil, inclusive a criação de cursos obrigatórios de direitos humanos para as forças policiais e militares. Passados três anos, o Brasil não havia cumprido nenhum desses pontos conclusivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Então, procurei o PSOL [Partido Socialismo e Liberdade] e sugeri que fosse proposta uma nova Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental contra o Estado brasileiro, pelo não cumprimento dessa decisão da Corte. Tanto mais que, no dia 2 de dezembro de 2013, a Corte proferiu a resolução de que o Brasil realmente não havia cumprido essa decisão. A nova ADPF tem o número 320.

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153, o Conselho Federal da OAB entrou com embargos de declaração, porque no seu julgamento os Ministros do STF haviam “se esquecido” de julgar o caso dos crimes de sequestro, ou seja, de desaparecimento forçado, bem como o de ocultação de cadáver. Ora, esses crimes tradicionalmente, em todos

os ordenamentos jurídicos, são considerados permanentes enquanto não aparece a pessoa sequestrada ou se descobre o cadáver. E a Lei de Anistia de 1979 declarou textualmente que ela só se aplicava aos crimes cometidos até 15 de setembro de 1979. Então o Conselho Federal da OAB perguntou, ou melhor, pediu ao Supremo que julgasse esse ponto. Esses embargos declaratórios foram opostos em março de 2011. Um ano depois, ou seja, em março de 2012, os embargos foram levados a julgamento. Na sessão de julgamento o relator pediu adiamento daquele caso, e o Presidente do Tribunal, Ministro Peluso, concedeu o adiamento por uma sessão apenas. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal declara que, opostos embargos de declaração, estes serão processados sem qualquer formalidade e distribuídos ao relator do acórdão embargado, que, na sessão imediatamente seguinte, deverá colocar o recurso em votação. Ora, nós já estamos em junho de 2015, e até hoje, apesar de todos os pedidos, formais e informais, que foram feitos em várias ocasiões ao Ministro Relator Luiz Fux, os embargos não foram postos em julgamento.

Então, diante disso, eu tomei a iniciativa de procurar um partido político, que pela Constituição é um dos legitimados a propor a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ele concordou, e foi proposta a ADPF 350. Evidentemente, quando isso chegou ao Supremo Tribunal Federal, quase caiu a casa, porque, em primeiro lugar, eu disse na petição inicial que aquele feito não poderia ser distribuído ao Ministro Luiz Fux, pois ele é apontado como a causa da omissão inaceitável, que representa uma denegação de justiça. Como lembrei há pouco, é devido a esse atraso de julgamento que, com decisões como a da Ministra Rosa Weber, os processos criminais são suspensos. Eles não sabiam como fazer, mandaram os autos ao Presidente, o Ministro Lewandowski, que declarou que nenhum Ministro estava impedido de julgar e, portanto, a distribuição do processo seria feita livremente. Isso foi há dois dias, no dia 24, e estamos aguardando a designação de um Ministro Relator.²³

Mas o que eu queria enfatizar é o fato de que, se a Justiça deste país vive em função do povo brasileiro, não é possível que o povo desconheça esse fato escandaloso: nenhum Ministro do Supremo Tribunal é obrigado a cumprir ordem alguma de autoridade qualquer, pois não é responsável perante ninguém. Ou seja, é uma situação completamente contrária ao Estado de Direito, em que a todo poder corresponde uma responsabilidade, e quanto maior o poder, maior é a responsabilidade do titular

23. Depois da entrevista, seria decidido pelo STF que não haveria nenhuma situação que ensejasse a exclusão de Ministro da Corte da distribuição. A ação foi distribuída ao Ministro Dias Toffoli, que, em 10/08/2015, proferiu decisão de não conhecimento. O recurso do PSOL ainda não havia sido apreciado até a data de conclusão deste livro.

do poder. Isso precisaria ser divulgado, mas por que não é divulgado? – E aí vem a conclusão de todas essas considerações. No Brasil, desde 1530, quando se começou a colonização com as capitanias hereditárias, até hoje, o poder supremo sempre pertenceu a uma dupla composta de potentados privados, que variaram na história entre senhores de engenho, grandes comerciantes, traficantes de escravos, industriais e agora banqueiros, sempre unidos aos principais agentes estatais: atualmente, tanto do Legislativo quanto do Executivo e do Judiciário; talvez do Ministério Público também. É o que acontece em todos os países de regime capitalista. Ora, o Brasil foi capitalista desde o início, não teve nenhum traço de regime aristocrático a não ser durante o Império. Mas então, tratava-se de uma aristocracia completamente dissimulada e falsa, na verdade era a grande burguesia tornada aristocrata. Como o sabido, o título nobiliárquico mais difundido durante o Império era o de barão; e barão era sempre um grande possuidor de terras rurais. O intuito dos grupos dominantes, na civilização capitalista, é exercer um controle ideológico sobre as populações. Durante milênios, esse controle ideológico foi de cunho religioso: era a religião que dominava as consciências. Pois bem, a partir da criação da sociedade de massas, no final do século XIX, o capitalismo se deu conta de que, para forjar a mentalidade coletiva dos povos, era preciso controlar os meios de comunicação de massas. Em primeiro lugar a grande imprensa, depois o cinema. Eu, que sou da quarta ou quinta geração, conheci o cinema mudo, depois o rádio, depois a televisão. Agora, o grande desafio é o capitalismo controlar a internet e as redes sociais, o que não vai demorar muito. De modo que nós precisamos, é uma das minhas preocupações imediatas em defesa do povo brasileiro, criar um movimento contra a dominação oligárquica no Brasil e, sobretudo, contra o controle empresarial dos meios de comunicação de massa. Esse movimento já tem um nome pré-escolhido: Movimento em Defesa do Povo Brasileiro. E, se Deus quiser, e como diz um amigo meu, “se a polícia deixar”, nós vamos fazer uma reunião preliminar agora começo de julho e vamos tentar organizar esse movimento. E um dos pontos fundamentais, no sentido de lutar contra a dominação oligárquica, é justamente a transformação do Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal não está submetido a controle algum, ele declaradamente não se submete ao controle do Conselho Nacional de Justiça. E é por isso que eu redigi uma proposta de emenda constitucional e apresentei à deputada Luiza Erundina, que colheu as assinaturas e fez com que ela comesse a tramitar na Câmara dos Deputados: a PEC 235, de 2013, que prevê a transformação do Supremo Tribunal Federal em Corte Constitucional, de modo a limitar muito a competência do Supremo e passar casos que manifestamente não têm interesse constitucional ao Superior Tribunal de Justiça.

Professor, muito obrigada pela exposição, tenho ainda algumas perguntas a respeito da sua experiência nessas ações. Como o senhor percebe que foi a reação dos juízes nessas iniciativas da década de 1990? Eles mostravam ter conhecimento em matéria de justiça de transição? Tinham abertura ou sensibilidade em relação a essa temática?

Alguns sim, outros não. De modo geral a magistratura tem a mentalidade conservadora da classe média. E ela entende que a ordem significa não mudar nada do que já existe e, como é sabido, durante o regime militar, salvo o Supremo Tribunal Federal, e é por isso que ele foi quebrado, digamos assim, o Judiciário não se opôs ao regime militar. O Supremo Tribunal Federal, em novembro de 64, o ano do golpe, deu *habeas corpus* ao governador Mauro Borges de Goiás, o que imediatamente levou o general Castelo Branco a decretar a intervenção federal em Goiás. E, no ano seguinte, o Supremo Tribunal Federal deu *habeas corpus* por unanimidade ao governador Miguel Arraes. A partir daí o Supremo foi quebrado.

O senhor pensa que existe uma resistência do Poder Judiciário em aceitar a ideia de direito à verdade e de compreender o seu significado? Porque, por exemplo, na primeira ação ajuizada para reconhecimento de responsabilidade da União, no caso do Vladimir Herzog, foi necessário apresentar um pedido que falasse em indenização – apesar de não se requerer expressamente a indenização, a ação requeria a declaração do direito de receber uma indenização, embora o objetivo fosse obter o reconhecimento do fato. Quando o senhor levou adiante essas iniciativas, primeiro para o reconhecimento da responsabilidade da União no caso da Inês Etienne depois para reconhecimento da responsabilidade pessoal de um agente, do coronel Ustra, o senhor percebeu uma resistência em aceitar um direito que não se traduzia em uma questão financeira, o direito de ver reconhecido um fato?

Sem dúvida. Naquela época do caso do Herzog, mesmo na ação da Inês, essa verdade dizia respeito a atrocidades cometidas por um dos integrantes do grupo dominante do Brasil, que era a corporação militar. E o direito à verdade sempre foi considerado muito abstratamente no Brasil. A nossa tradição é que o ordenamento jurídico é dúplice: existe um ordenamento oficial, por exemplo a Constituição de 1988, a famosa Constituição cidadã, mas isso é só a fachada do edifício; por trás da fachada existem os porões, existem as masmorras. É aquilo que o Judiciário em geral aplica, ele tradicionalmente não pode ser contrário ao grupo dominante ao qual ele pertence, porque esse grupo dominante, repito, não é apenas composto de potentados econômicos privados: os potentados econômicos privados jamais teriam esse poder absoluto se não contassem com o apoio dos grandes agentes estatais. Há um grande historiador francês,

chamado Fernand Braudel, que ensinou aqui na USP, e diz com toda a razão que o capitalismo só triunfa quando ele se associa ao Estado, quando ele é o Estado; ao contrário daquilo que o liberalismo procura falsamente nos passar.

Existe talvez um problema jurídico, gerado com a constatação de que o direito à verdade traz algo novo, diferente do que é posto nos debates jurídicos tradicionais?

Mas sem dúvida, o Poder Judiciário não se coloca contra o poder do grupo dominante. Veja a escravidão. Eu vou dar um só exemplo. Em 1826 o Brasil celebrou um tratado com a Inglaterra, proibindo o tráfico de escravos, considerando isso pirataria. Mas ele não foi aplicado. A Inglaterra pressionou o Brasil durante a Regência e, finalmente, foi promulgada uma lei em 1831 nestes termos: ou seja, todo traficante – e a lei considerou traficante não só o comandante do navio negreiro, mas também o importador de escravos -, e, além disso, aqueles a quem os escravos eram vendidos, eram considerados criminosos e deviam ser condenados. Essa lei restou absolutamente inaplicada pelo Poder Judiciário brasileiro até 1850, quando foi promulgada a Lei Eusébio de Queiroz. De 1831 a 1850 estima-se que entraram no Brasil 750 mil africanos. Não houve uma só condenação.

Como o senhor, que trabalhou em todas essas ações privadas de reconhecimento em matéria de justiça de transição, definiria aquilo que essas pessoas buscam no Judiciário?

Elas buscam aquilo que se reconhece hoje como o direito à verdade e, como disse a Inês Etienne Romeu, “que a justiça no Brasil reconheça o fato de que uma determinada pessoa foi impunemente presa, torturada, estuprada, mantida em cárcere privado durante muito tempo”.

Qual foi, no seu entendimento, a importância das decisões favoráveis obtidas nessas ações, como por exemplo a da família Teles?

É um precedente, não é? Mas, ainda aí, eu repito: não houve nenhuma repercussão nos meios de comunicação de massa.

Há uma deficiência de difusão de informações sobre esses casos?

Sim, o povo não sabe. O povo ignora o fato de que há essa deficiência do Poder Judiciário. Não é um Poder que faz justiça.

O senhor mostra em seu estudo “O Poder Judiciário no Brasil”²⁴ e também na sua fala um certo ceticismo em relação ao Judiciário, pelo menos uma visão bastante crítica do que foi o papel do Judiciário no Brasil até hoje. Quais são as suas expectativas para o futuro? O senhor ainda acredita que o Judiciário tenha algum papel importante a desempenhar no Brasil em justiça de transição?

É claro, a gente não pode perder a esperança, e eu acho que já houve um progresso. O Judiciário, antes, no Brasil, quando a gente vê o que ele era durante todo o Império e durante a Primeira República, percebe que houve um grande progresso. A República começou com uma ditadura militar. Floriano Peixoto decretou estado de sítio, e no estado de sítio mandou prender e desterrar vários oponentes políticos. Terminado o estado de sítio em 1892, Rui Barbosa entrou com um *habeas corpus* no Supremo [Tribunal Federal], para que esses presos e desterrados fossem soltos e recolocados nos seus Estados de origem. Ele perdeu no Supremo Tribunal Federal, por apenas dois votos. Mas, logo depois, o Supremo Tribunal Federal acabou se dobrando aos argumentos do Ministro Pedro Lessa e passou a conceder *habeas corpus*. Porque os *habeas corpus* naquela época, em grande parte, faziam o papel do atual mandado de segurança. Não havia então mandado de segurança contra violação de direito líquido e certo. Era preciso encontrar um remédio imediato, e Rui usou o *habeas corpus*. Em 1930, na assim chamada “revolução”, o Getúlio demitiu seis Ministros do Supremo. No AI-5, de dezembro de 1968, foram aposentados compulsoriamente três ministros do Supremo Tribunal Federal. Mas o STF não perdeu a dignidade, o então Presidente e o Vice-Presidente, em protesto, se aposentaram voluntariamente.

* * *

[Volta ao Sumário]

24. COMPARATO, Fábio Konder. O Poder Judiciário no Brasil. *Cadernos IHU ideias / Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Instituto Humanitas Unisinos*. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/222cadernosihuideias.pdf>>. Acesso em: jun. 2016.

**Entrevista concedida virtualmente a
Carla Osmo, em 29 de outubro de 2015**

Doutora Ana, a senhora está entre os advogados com papel mais importante na realização da justiça de transição brasileira através do Poder Judiciário. Atuou em casos emblemáticos, como os de Mário Alves, Ruy Frazão Soares, Flávio Molina, Honestino Guimarães e Fernando Augusto da Fonseca. A senhora poderia nos contar um pouco sobre a sua trajetória em processos dessa natureza?

Entrei para Faculdade de Direito no ano de 1966 e, a partir do ano de 1967, as mobilizações estudantis eram intensas. Logo me incorporei à luta dos estudantes, virei uma militante e ingressei como simpatizante do PCBR, partido ao qual pertencia a maioria da direção do Diretório Acadêmico Ruy Barbosa, da Faculdade Candido Mendes – centro. Ocupi o cargo de Diretora de Cursos, o que permitia que fizéssemos grupos de estudo para discutir posições políticas, a situação nacional e mundial, pois os anos de 1967 – 1968 foram muito intensos, com grandes manifestações estudantis. Também nessas mobilizações havia detenções por panfletagem, por participação em passeata, e nós éramos chamados porque, como estudantes de direito, podíamos ingressar nas delegacias policiais. Naquela época eu era solicitadora (nome dado aos estudantes de direito que já possuíam a carteira azul da Ordem dos Advogados). Nós tínhamos a liberdade de entrar nas delegacias policiais e, de certa forma, éramos um pouco mais respeitados do que, na minha percepção, é hoje a figura do advogado.

Movida pela paixão da construção coletiva de uma sociedade mais justa, do destemor de lutar contra toda forma de injustiça e opressão, fui construindo a minha atividade profissional em cima da defesa dos direitos humanos e sempre politizando a minha atuação como advogada.

Minha atuação profissional, no campo do direito difuso, no campo do direito reparatório, no campo da questão sindical, à qual

25. Advogada no Rio de Janeiro, prestou assistência a diversos ex-presos políticos e seus familiares e foi uma das fundadoras do Comitê Brasileiro pela Anistia.

eu também me dediquei um tempo, sempre foi voltada para o aspecto político. Sempre estive alinhada com o novo sindicalismo, com a participação popular e com o compromisso de poder ajudar na construção de uma jurisprudência mais favorável às pessoas que eram tratadas de forma desigual, que eram punidas de maneira geral por esse Estado segregacionista, capitalista, autoritário.

Através de alguns mecanismos e inovações por vezes corajosas fui percebendo que poderia – não muito, mas de alguma forma – vestir uma tênue capa de proteção nessas pessoas. Gostaria de dar um exemplo: quando houve uma greve dos trabalhadores do SERPRO [Serviço Federal de Processamento de Dados], houve muita repressão e uma turma de trabalhadores ficou retida no trabalho. A greve ainda não tinha sido julgada pelo TRT [Tribunal Regional do Trabalho] da 1ª Região e para enfrentarmos essa situação ingressamos com um *habeas corpus* para os trabalhadores poderem sair das suas jornadas, enquanto não houvesse o julgamento da greve. Houve a concessão dessa medida bastante inovadora e festejada pelos trabalhadores.

Como já disse anteriormente, essas experiências profissionais permitiram uma evolução profissional sempre com um olhar muito curioso, muito preocupado, muito animado, no sentido de me dedicar integralmente à luta pelos direitos humanos, e que foi se aprofundando.

O ano de 1968 iniciou com grande repressão às manifestações estudantis. Logo em março daquele ano, um estudante secundarista foi morto por policiais militares no Rio de Janeiro e desencadeou uma série de manifestações em todo País. Seu velório e enterro foi um momento de grande manifestação popular.

Esse ano foi intenso de manifestações e em dezembro a ditadura editou o AI-5, que acabava com qualquer garantia individual. Naquele momento, algumas organizações haviam optado pela via armada, no enfrentamento à Ditadura. Principalmente após o Congresso de Ibiúna, quando foram presos mais de 700 militantes estudantis, a maioria dos meus amigos estava presa, na clandestinidade, exilados porque haviam saído do país em virtude da perseguição que sofriam.

A queda do PCBR iniciou em dezembro de 1969. A partir de uma tentativa frustrada de assalto a um banco, inúmeros militantes foram presos e barbaramente torturados. Isso continuou no mês de janeiro quando o Comitê Central foi preso, e, em 16 de janeiro de 1970, recebemos a notícia de que Mário Alves tinha sido preso e torturado até a morte, no DOI-CODI do Rio de Janeiro. Havia testemunhas oculares da sua tortura,

suplício e morte. Eu era do PCBR, e logo que soubemos dessa notícia, ficamos muito impactados. Os advogados criminalistas da época que militavam na Justiça Militar, quando eram informados por familiares do preso de uma prisão (verdadeiros sequestros), faziam imediatamente um *habeas corpus* de localização. Eles distribuíam *habeas corpus* nas diversas áreas militares – Marinha, Exército, Aeronáutica – e também na central de polícias, tentando localizar o preso.

Nesse contexto, a Dilma Alves, que era viúva, então mulher do Mário, ela nos procurou – meus companheiros de escritório estavam presos naquela ocasião -, e combinamos que nós faríamos todo o esforço possível, primeiro, para localizar o corpo do Mário e para divulgar esse crime bárbaro, além de condenar o Estado ditatorial brasileiro.

A Dilma era uma pessoa que tinha um aspecto muito frágil, pois ela era magrinha, uma senhorinha de cabelos brancos, mas era muito firme, muito politizada, era militante respeitada no PCBR. Era muito firme no sentido de não descansar enquanto não localizasse o corpo do marido e enquanto não conseguisse a punição dos responsáveis, que era o seu principal objetivo: a punição das pessoas que tinham feito esse ato bárbaro, e a responsabilização da União, da ditadura, do Estado ditatorial brasileiro por conta desse crime cruel, que é um crime continuado porque não há corpo.

Dilma fez denúncia no Brasil e no exterior, pois Mario Alves era um dirigente comunista respeitado, e um grande jornalista. Nós fizemos um pacto, de que logo que nós pudéssemos ingressar com qualquer ação judicial, nós o faríamos. Todas as testemunhas estavam presas naquele momento, e nós tínhamos que preservar essas pessoas, porque não era fácil testemunhar naquela época. E, nesse sentido, aguardamos essas pessoas serem liberadas da prisão, Zé Carlos Brandão Monteiro, Raimundo Teixeira Mendes e Antônio Carlos Carvalho eram as testemunhas oculares da tortura e morte do Mário. E o mais um velho militante do partido comunista, Manoel João da Silva, que era um dirigente sindical têxtil de uma cidadezinha aqui do interior do Rio de Janeiro, Três Rios. Uma pessoa maravilhosa – eu guardo uma lembrança imensa desse senhor, trabalhador sindical, uma pessoa muito simples -, ele me transmitia uma fortaleza, uma retidão de caráter, uma determinação, isso tudo que impulsionava muito a nós todos, jovens, a seguirmos o nosso caminho.

Aguardamos de 1970 até logo após a anistia, mas nós tínhamos um contato estreito com a Dilma sempre, e nesse meio tempo aconteceram situações em que nós tivemos que intervir. Porque, principalmente os familiares de desaparecidos e algumas pessoas que se exilaram e que deixaram aqui filho, mulher, tinham uma situação muito complicada no que

diz respeito a atos da vida civil, para os quais era necessário, para a mulher, o marido, para a criança, o pai e a mãe: para autorizar, para orientar, uma cirurgia, uma doença, uma matrícula na escola, para tirar um documento... Foram essas pessoas que me motivaram a entrar com diversas pequenas ações judiciais, às vezes apenas uma declaração...

Nunca fizemos a declaração de ausência civil porque não cabia nesse contexto, mas, com o advento da Lei de Anistia, de 1979, foi prevista a declaração de ausência. Foi um tema muito debatido e, em um primeiro momento, ele foi muito rechaçado, ele não foi aceito pelos familiares, porque eles acharam que era uma forma da ditadura colocar uma pedra em cima da questão dos desaparecidos, declarava-se ausência e pronto.

Mas nós, com o nosso olhar jurídico, víamos que poderíamos ajudar algumas pessoas a resolver seus problemas da vida civil. As pessoas que não podiam registrar seus filhos porque eram casadas e não podia constar na certidão de nascimento dessas crianças o nome da mãe, porque o pai era desaparecido, isso era um fato. Outro fato era poder uma criança estudar ou fazer uma pequena viagem ao exterior, tirar seu passaporte, para isso precisava da assinatura do pai e da mãe, e essa criança estava sendo mais uma vez prejudicada por falta da presença do pai ou da mãe. E, depois de debate muito intenso, foi-se evoluindo para a questão da necessidade imediata, para não prejudicar seus filhos, ou o familiar que precisasse de uma cirurgia, de uma internação que não tinha como fazer por conta da falta dessa pessoa. Mas as famílias de desaparecidos não aceitavam. Foi um momento de tensão, pois sempre respeitamos muito os familiares e não queríamos uma ruptura que enfraquecesse o movimento.

Nós – advogados que trabalhavam nesse campo – fizemos uma reflexão no sentido de usar tal declaração de ausência para deixar consignado na Justiça o desaparecimento dos companheiros. Assim foi feito e, em todos os locais em que fosse possível, fazíamos uma declaração sobre esses casos, um depoimento dos familiares, para que isso fosse aproveitado e aprofundado num momento oportuno. Isso foi a partir da Lei de Anistia, porque antes não havia nenhuma possibilidade de uma ação dessa natureza ser aceita, não se trata de uma ação declaratória civil, daquela declaração de ausência civil destinada à ruptura de casamento, isso as pessoas não aceitavam.

Então nós politizamos essas questões. Nós fizemos várias ações declaratórias, já preparatórias de futuras ações contra o Estado, contra a União. Temos o caso da Isaura Botelho, a viúva do Honestino, ela fez uma declaratória com base na Lei de Anistia, e serviram de testemunhas na declaratória a própria Maria Rosa, mãe do Honestino, e vários com-

panheiros. Nós fazíamos uma ação política, colhíamos o testemunho das pessoas que poderiam nos ajudar numa ação futura e pedíamos para que fosse declarada a ausência com base na Lei de Anistia. Com isso, você conseguia registrar filhos, você conseguia obter alguns documentos para as crianças, e mesmo para as mulheres. A mulher do Mário Alves, por exemplo, precisou fazer uma cirurgia, porque ela sofreu um acidente doméstico em que caiu em casa e a mão ficou no forno, ela necrosou os dedos, e precisava dessa autorização para amputar. Era necessária uma providência urgente, então entramos com a ação declaratória com base na Lei de Anistia, para que fosse declarada a ausência do Mário e a filha pudesse dar a autorização para amputar os dedos da mão da Dilma. Isso foi uma medida rápida e urgente.

Os juízes tinham muita dificuldade de entender o porquê de tanta testemunha nessas ações, mas a intenção, como já disse, era deixar consignada a sua declaração-testemunho. Para nós era importante como preparação de uma ação futura, porque se houvesse um problema com aquela testemunha nós poderíamos usar o depoimento prestado em juízo. Em 1980, logo após a Anistia, por insistência da Dilma, nós preparamos a propositura da ação do Mário Alves. E se fazia mais ou menos urgente porque começou a haver atentados, o da OAB [Ordem dos Advogados do Brasil], muitas bancas de jornal sendo queimadas... Nós queríamos preservar o registro das testemunhas oculares da prisão e tortura de Mário. Então fizemos uma ação declaratória, que na verdade era uma produção antecipada de prova, para colher os depoimentos dessas pessoas que foram testemunhas oculares.

Durante nove anos esse trabalhador que mencionei o Manoel João da Silva, todos os anos me mandava um cartão de Natal como forma de dizer “Estou vivo, e o meu compromisso permanece”, mas sempre me desejando feliz Natal, então colhemos o depoimento dele também, e antes de trinta dias depois do trânsito julgado da produção antecipada de prova, da cautelar, nós ingressamos então com a ação do Mário. Obtivemos sentença favorável em 1981, foi a primeira sentença de desaparecido político do Brasil, porque anteriormente, a do [Vladimir] Herzog, tinha o corpo, no caso do Mario não havia corpo, então foi a primeira sentença, e ela serviu de paradigma para todas as outras ações.

Era uma ação de reparação?

Era uma ação de reparação. Mas, pelos nossos compromissos assumidos com a Dilma – éramos advogados da Dilma, e ela não queria receber

um centavo do governo brasileiro -, o que ela queria era a localização do corpo do marido e a identificação dos seus torturadores, e que os nomes fossem dados no bojo da ação. Os nomes foram dados, a juíza mandou extrair peças para o Ministério Público, que naquela época não fazia nada, então morreu aí a questão da apuração.

Pedia-se na ação que a União fosse condenada a localizar o corpo?

Sim, e que pagasse os translados, depois o custo com o enterro, isso tudo era pedido na ação.

E era pedida reparação financeira, embora não fosse...

Embora não fosse o que ela quisesse, e nem foi considerado isso, na ação. A sentença foi apenas no sentido de condenar a União pelo desaparecimento, com esse aspecto de, em localizando o corpo, pagar os funerais, o traslado. E mandou extrair peças para que o Ministério Público Federal adotasse as devidas providências, que nunca foram tomadas, embora tivéssemos solicitado.

Por que não foi considerado o pedido de reparação econômica?

Porque a Dilma não queria. O que ocorre é o seguinte: a ação deveria ser meramente política, seu objetivo era que a União fosse declarada responsável por aquele ato bárbaro. No mais, Dilma realmente se colocou contra qualquer tipo de indenização da época. Nós respeitávamos a opinião de cada familiar, não passávamos nunca por cima, mesmo depois, já no advento da Lei 9.140/[1995 (Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos)], não me senti à vontade para requerer nada de indenização, porque fizemos um acordo com a Dilma, um compromisso que nós temos com ela, e queria cumprir isso. Essa sentença eu passei para todos os movimentos na época e toda vez que eu tinha algum resultado em processos versando sobre desaparecidos políticos, sempre mandava cópia para todos os grupos de Direitos Humanos que trabalhassem essa questão... Toda vez que eu tive resultado positivo eu mandei, socializei.

O segundo caso foi o do Rui Frazão Soares, que é muito interessante também. Rui é um desaparecido político que foi preso na feira popular de Petrolina, foi arrastado pela feira e sumiu, desapareceu. Foi uma pessoa muito importante como dirigente da APLM. Era brilhante e é reconhecido por todos dessa forma.

Nós éramos advogados no Rio de Janeiro e tivemos que chegar até

Recife para propor a ação. A viúva, Felícia de Moraes Soares, já morava aqui com o filho, ele tem um filho único, o Henrique. E não sei por que, não faço nem um tipo de juízo, mas ela não havia conseguido ninguém que fizesse para ela no Recife, embora houvesse advogados que militavam de maneira brava, bravíssima, na época da Anistia, mas nesse campo ela não havia conseguido.

Qual era o ano?

Nós entramos com a ação do Rui no ano de 1982 ou 1983, lá no Recife, porque foi o local da prisão e, portanto, era a região da Justiça Federal que estava afeta ao julgamento. Poderíamos também fazer em Brasília, mas teríamos muito mais dificuldade. A Felícia não tinha a menor condição de arcar com os custos dessa ação, com as viagens principalmente. Nós advogamos absolutamente de graça, nunca cobramos os honorários durante a Ação; uma Ação que levou, entre a propositura e a execução da sentença, 26 anos. Nesse caso eu tive honorários de sucumbência, mas durante a ação não recebemos nada. Havia um padre, um padre italiano maravilhoso chamado Renzo Rossi, que fazia um trabalho em Salvador, numa região muito pobre, e ele foi verdadeiramente um “Anjo de Asas Invisíveis” para todos os presos políticos e pessoas atingidas pela Ditadura. Foi feita até uma homenagem a ele na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça pelo trabalho incansável e corajoso e pelo papel grandioso que teve nessa época. Deve-se a ele muito. Era incansável na sua peregrinação e generosidade. Através das igrejas nos ajudava nos deslocamentos, no sentido de pagar a passagem, uma pequena estadia, para que nós pudéssemos prestar nosso serviço. Tem um livro de autoria de Emiliano José que fala sobre o Padre Renzo Rossi, e também uma gravação muito interessante que fizeram por ocasião da homenagem prestada ao Renzo, pela Comissão de Anistia.

No caso do Rui Frazão Soares, tivemos que ir em busca da prova, é uma história longa e curiosa, mas conseguimos testemunhas oculares dessa prisão. Entre essas testemunhas havia um ex-presos político que teria visto, ou ouvido de algum torturador que se referiu ao Rui de uma maneira cruel: “Olha, eu já matei esse teu amigo, agora é com você”. Foi um processo difícil, porque nesse processo foi determinada a confrontação das testemunhas, elas tiveram que, de certa forma, reconhecer presencialmente os torturadores – Alanir Cardoso e Luciano Almeida fizeram isso, além de amigos feirantes de Petrolina – em audiência na Vara Federal do

Recife. Um momento muito tenso para todos.

Os autores do desaparecimento, os agentes que levaram ele?

Sim. Um agente que levou foi reconhecido, e dois torturadores. E, entre as pessoas de Petrolina, os feirantes de Petrolina, não havia dúvida de que estavam ali testemunhando um fato verídico, isso ajudou muito no juízo de convencimento...

Esses agentes foram convocados como testemunhas também?

Foram convocados como testemunhas também. Então foi um processo muito interessante, primeiro por causa da região, porque lá os ânimos são muito exacerbados, e segundo porque era um momento em que o país estava buscando o caminho para democracia, com a formação de novos partidos. Embora ainda vivêssemos sob a ditadura, isso em 1983 e 1984 já era uma questão posta. E foi uma ação vitoriosa, foi a segunda que eu obtive, foi muito interessante.

O que se pedia nessa ação?

O reconhecimento da culpa da União.

Declaratória?

Declaração, e nessa ação foi pedida uma reparação. Talvez tenha sido a maior reparação paga no campo jurídico, porque na verdade a viúva e o filho sempre exigiram, e afirmavam que não tinha dinheiro no mundo que pagasse a falta do esposo/pai, então foi nesse sentido. É uma belíssima ação, Carla, é uma belíssima sentença, eu tenho muito prazer de passar isso para você.

Depois disso, minha preocupação era com a prescrição do fundo de direito para as demais famílias.

Até o caso do Rui a questão da prescrição não se apresentava porque não havia passado o prazo?

Não tinha passado o prazo. Eu sempre defendi a imprescritibilidade das ações por conta da questão do fato, do reconhecimento, mas, pela questão do direito pessoal, para o ato de pedir a prestação jurisdicional, a prescrição era vintenária, e nós precisávamos preservar isso. E, volta e

meia, os movimentos nos pediam uma opinião, uma orientação nesse sentido, e eu sempre orientava no sentido de fazermos uma notificação interruptiva para a questão prescricional. Um ato voluntário, individual, por meio do qual dizíamos “nós queremos fazer essa ação, mas não estamos preparados, não reunimos ainda todas as provas, por isso queremos que se interrompa esse prazo”. Era uma notificação para interromper a prescrição para a interposição daquela ação. Eu sempre orientava que isso fosse feito.

Mas, em 1991, alguns casos já prescreveriam no campo pessoal, estariam prescritos no direito de postular e isso acarretaria enorme prejuízo para as famílias. Então, em 1991, a pedido do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, entrei com diversas ações. Foi até no dia 10 de dezembro, data em que se celebra a Declaração [Universal] dos Direitos Humanos. Preparei várias ações, uma delas era do Fernando Augusto da Fonseca, o Fernando Sandália. Também a inicial do Fernando, do Lincoln Bicalho Roque e da Sônia Angel, a Sônia de Moraes. Representei, com muito orgulho, os familiares nessas três ações. Depois, por questões de ordem pessoal, os familiares da Sônia ficaram com outro advogado, não sei se do grupo. A família do Lincoln Bicalho Roque pediu para outro advogado assumir a ação após o encerramento da instrução. A partir de então fui substituída por outro advogado.

Permaneci com o processo do Fernando Augusto da Fonseca, que era meu querido amigo, maravilhoso, meu marido também era muito amigo do Fernando, eram os dois melhores amigos na faculdade... Samuel, meu companheiro, foi muito amigo do Honestino [Monteiro Guimarães], foi muito amigo do Stuart [Edgar Angel Jones], da Sônia [Maria de Moraes Angel Jones], e nós nos sentíamos muito honrados de eu poder patrocinar essas ações. Lincoln Bicalho também era uma pessoa incrível, bastante carismático e também amigo nosso. A ação do Fernando foi vitoriosa também, a reparação foi paga no início deste ano, e foi declarada a responsabilidade da União. Com relação ao caso da morte do Fernando, o Fernando não era desaparecido, o Fernando era morto, mas a versão da morte foi retificada. E isso era muito importante para a família, era importante demais para todos nós e foi condenada a União.

Depois, quando foi feita a lei reconhecendo os mortos e desaparecidos [Lei 9.140/1995], alguns familiares me procuraram e foram propostas várias ações, dentre essas a do Honestino Monteiro Guimarães. Na defesa, a União arguia a prescrição extintiva e alguns Juízes, para livrarem-se desse incômodo, aceitavam o argumento e extinguíam a ação.

Na primeira ação em que a União arguiu a prescrição extintiva e o Juiz aceitou, encerrando ação, fizemos recurso e, no tribunal, eu mantive

o argumento de que a própria lei 9.140[1995], com o reconhecimento da figura dos desaparecidos políticos, interrompia a prescrição. O tribunal aceitou essa ponderação, criou jurisprudência e súmula nesse sentido, as ações voltaram e foram vitoriosas.

O caso do Flávio Molina, que é outro caso anterior à Lei 9.140, é um caso muito curioso, porque Dona Maria Helena, mãe do Flávio, que era uma pessoa incansável na busca do corpo do filho, localizou o corpo do filho no cemitério de Perus, em São Paulo. Foi um dos corpos localizados em Perus, numa cova normal, mas para que o corpo fosse trasladado, era preciso fazer a retificação do óbito, porque a ditadura enterrava com nome falso. Curiosamente o nome dos pais do Flávio Molina estavam corretos, um absurdo isso. Mas entre a interposição da ação de retificação do registro civil de óbito – feita pelo dr. Luiz Eduardo Greenhalgh – e o traslado do corpo, o corpo foi sorrateiramente retirado da cova onde estava e jogado na vala comum, então ficou tudo misturado. Voltou a ser considerado desaparecido político.

A pedido da família do Flávio Molina, entramos com essa ação, pedindo a localização, a reparação e a condenação da União. Muitos anos depois, as ossadas de Perus que iam pra Minas, não sei por que, depois voltavam pra São Paulo, estavam prestes a ser danificadas, isso provocou até matéria na imprensa. Diante do desespero dos familiares, distribuí uma ação cautelar, no bojo da ação principal, para preservar a prova da ossada, preservar a perícia. Assim, no dia em que fosse feita a perícia – nesse meio tempo foi criado o banco de DNA -, as ossadas estariam preservadas. Isso levou muito tempo porque havia um total descaso de São Paulo, do próprio pessoal do Ministério Público... Só quando o doutor Marlon [Weichert] e a doutora Eugênia [Augusta Gonzaga] passaram a compor o Ministério Público, então isso teve um andamento, foi feito o teste de DNA, parte do corpo foi localizado. Foi o único dos meus casos em que houve a possibilidade de se fazer o traslado e o sepultamento.

No meu entender, essa ferramenta da área cível, como elemento de prova dos abusos, das atrocidades, das barbaridades que foram cometidas pela ditadura militar é um campo muito rico de pesquisa, porque ali a gente vai ver diretamente as pessoas que foram atingidas de uma maneira mais próxima. Não só é a figura do morto, não é só o sofrimento gerado por isso, é o que tudo isso implicou, o desdobramento disso na vida de cada um, o desdobramento dessa arbitrariedade no contexto familiar, no contexto social próximo de alguma forma...

Acho que cumpri meu compromisso profissional, pelo menos me orgulho muito. Ainda tenho uns poucos casos na Comissão de Anistia

que quero ainda participar do andamento, porque são casos riquíssimos, inovadores, e que irão contribuir na construção da Memória. Mas demora muito, e eu quero dividir meu tempo entre o acompanhamento desses casos e me dedicar a construir a memória do que foi feito.

A senhora vai escrever as suas memórias?

Penso nisso, não o aspecto meramente jurídico, mas o dia-a-dia das pessoas, e principalmente resgatar um pouco da história dessas pessoas que testemunharam e que de alguma forma foram tão, tão corretas, tão determinadas no sentido de se expor totalmente... e também a questão de vir a juízo e reconhecer, prestar contas e prestar contas do seu compromisso, isso é muito importante. Resgatar um pouco da história dessas pessoas que têm também um papel muito importante e, na verdade, não aparecem muito nesse contexto porque é muito intenso tudo que aconteceu, é muito intenso, e não tem como você abordar, fazer uma abordagem de todos os aspectos, então minha dedicação vai mais nesse sentido de contar um pouco essa história de pessoas até agora invisíveis.

Não deixe de fazer isso.

Não vou deixar. A não ser que eu não possa... Eu já dei alguns depoimentos, então, se eu não conseguir...

Mas os juízes, como eram? Como recebiam essas ações? Eles invocavam a Lei de Anistia para tentar estendê-la para efeitos cívicos?

Não, veja bem. Nós tínhamos absoluto convencimento de que a lei não anistiava nenhum torturador. Eu fiz três ações, quer dizer, eu fiz três pedidos de ações criminais de exilados que não podiam voltar para o Brasil porque estavam sendo processados por crime comum, porque houve morte na ocasião da ação, e eu pedia anistia, ampliação da anistia com base nos crimes conexos. Esses três clientes não reconheciam a morte, quer dizer, o ato de terem assassinado, mas se ocorreu foi por motivo meramente político, foi uma ação política, era decorrência de ação política. E eu obtive de juízes criminais a extensão da anistia para essas pessoas, foi a Sônia Lafoz, o Herbert Daniel, que era o dirigente da VPR, o terceiro foi o Sargento Prestes de Paula. Mas então nós temos absoluta percepção que a conexão não se dava para beneficiar a quem nunca sequer tinha sido identificado. Então era para beneficiar esses casos que estavam em curso, em Lei de Segurança Nacional, em crime comum... Muitos dos presos

políticos, dos exilados, conseguiram isso: a extensão da anistia através da conexidade. Então era de tal forma, o meu convencimento era de tal forma em cima da questão de que não tinha anistia para torturador... Nos meus quarenta e dois anos de militância e de advocacia eu nunca vi ninguém ser pré-anistiado, então isso só foi criado por interpretação desse tribunal, o STF de agora, entendeu? Porque nós, pelo menos na minha percepção, estávamos convencidos que não havia isso. E os juízes também nunca invocaram essa questão. Por exemplo, mesmo que eles dissessem “extraia-se peça para formar o competente processo penal”, nenhum membro do Ministério Público jamais evocou algum artigo da lei para dizer “não, não vou, porque estão abrangidos pela Lei de Anistia”, isso nunca existiu. Havia resistências sim, de uns juízes que falavam “há prescrição extintiva” e mandavam dar baixa, então nós recorriamos, íamos para o tribunal, tentávamos criar uma jurisprudência para que não houvesse abrangência da prescrição. Isso atrasava. Todas as ações levaram por volta de vinte anos para serem concluídas, mas nenhum juiz evocou essa questão, mesmo porque é uma temeridade, eu acho.

Por outro lado, nem sempre os juízes queriam ouvir as testemunhas, nem sempre... os juízes mandavam calar a boca... Eu tive um caso recente, da Zilda Xavier Pereira, que eu entrei com pedido de reparação pela morte dos filhos Iuri [Xavier Pereira] e Alex [de Paula Xavier Pereira]. As testemunhas que eram ex-companheiros deles e foram ex-presos políticos, duas delas tinham muita dificuldade de audição e pediam: “a senhora pode falar um pouco mais alto?”, e a juíza ficava muito nervosa e dizia que não ia falar outra vez. Às vezes as testemunhas pediam para constar em ata determinados elementos comprobatórios de tortura e os juízes se recusavam, esse foi mais o papel.

Lembro que no caso do Flávio Molina, eu posso falar inclusive porque esse juiz já morreu, então eu posso falar porque na ação incidental proposta para preservar as ossadas numeradas de tanto a tanto, o juiz não queria receber a ação. Não queria receber a ação e eu fui ao seu gabinete para despachar e ele gritava comigo, dizia que “eu não recebo advogada de terrorista, você deve ser terrorista”. Na verdade eu estava acostumada com isso, não é?

Um outro caso muito interessante também, foi uma questão de nacionalidade, um dos filhos do Apolônio de Carvalho, para ficar no Brasil, ele precisava de ter reconhecida a nacionalidade brasileira. Já havia prescrito, passado o prazo há muito para ele fazer a opção, mas conseguimos, através

da justiça, que fosse dado a ele o direito de fazer a opção pela nacionalidade brasileira. O juiz de primeira instância se negou a conceder esse direito embora o promotor tenha dado parecer favorável. O juiz julgou a ação improcedente. Foi um desespero. Entramos com recurso no antigo Tribunal Federal de Recursos, que foi vitorioso. Quando voltei ao juiz para pedir que expedisse o alvará para retificar a certidão, ele disse: “isso eu nunca farei, não vou dar nenhum tipo de ofício pedindo pra retificar qualquer coisa para terrorista”. Eu falei: “o senhor vai ter que fazer, porque se não...”, e ele realmente passou para o substituto dele. Mas são casos muito pontuais e havia um respeito muito grande pela figura do advogado, não é?

Carla, eu quero te dizer que o que contribuiu para muitas vitórias foi: a minha certeza sempre se transformou numa profunda coragem. Sempre tive a certeza de que estava do lado certo, sou muito corajosa e me destaquei muito nessa questão de direitos humanos aqui no Rio: fui conselheira da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, eleita por voto direto, e fui fundadora da Comissão de Direitos Humanos aqui do Rio de Janeiro, da OAB Mulher. Isso dava realmente um perfil, assim, muito interessante junto aos juízes, que respeitavam ainda essas figuras de advogados que se sobressaíam pelo seu trabalho, como era o meu caso. Sempre advoguei de uma forma muito, muito correta e concreta, e sempre acreditei muito no que eu fiz, então não tinha tempo para mim.

Grande parte das ações foi vitoriosa então?

Nesse campo, todas. Eu nunca tive nenhuma ação com resultado negativo, todas elas foram vitoriosas, algumas mais profundas, mais politizadas, eu diria assim. Por exemplo, a sentença do Rui Frasão é um verdadeiro tratado de direito positivo e de direito processual, é muito interessante a ação, eu acho que foi também uma oportunidade para aquele juiz se colocar. Outras sentenças foram meramente formais, ligadas ao aspecto meramente processual, talvez tentem se proteger dessa questão fática que realmente é de uma barbaridade que não tem quem não se envolva, de um lado ou de outro tem que se envolver. Não tem meio termo aí. E se foram vitoriosas é porque houve reconhecimento de que os fatos narrados eram fatos totalmente verdadeiros e que... Bom, porque isso ao longo do tempo veio se confirmando, não é? Com a Comissão de Anistia, com os processos, com as pesquisas, com a criação da Comissão de Mortos e Desaparecidos, com a lei 9.140/[1995], então cada passo que foi dado só veio consolidar aquilo que nós formulávamos lá atrás, em 1978, 1979.

Só essa questão da anistia dos torturadores, que agora é voz cor-

riqueira, foi um tiro no pé, mas coisa que nunca houve durante toda a década de oitenta, de noventa, não se cogitava isso.

Você diria que o maior obstáculo nessas ações era a morosidade?

Era a morosidade, e nessa morosidade está embutida um pouco a falta de interesse de apurar isso. A questão burocrática também, não é? Tem muita gente que desiste no meio do caminho, não é o caso dos nossos, dos nossos autores de ações porque eram muito determinados e era outro tipo de público, não era uma ação comum, mas a justiça também tem isso, ela espera que, através da morosidade, da falta de resposta, do desestímulo, da perda de provas... Tudo isso leva a um desânimo independentemente da vontade do julgador. Mas eu, com a paciência de Jó que tenho, consegui chegar a um bom termo e acho que fizemos todos um bom trabalho.

Sobre a questão da prescrição, no começo havia um entendimento de que as ações de indenização prescreviam. Houve uma mudança de entendimento ao longo do caminho, mas isso foi uma conquista? Como isso aconteceu?

Quando no campo do direito pessoal passou a prescrição de vinte para dez anos, isso limitaria a manifestação dessas pessoas. Mas, através dos instrumentos que foram criados, e através principalmente da lei 9.140[1995], que reconhece a figura do desaparecido político, foi usado esse argumento para que a partir dali fosse interrompida a prescrição. O Superior Tribunal de Justiça fixou e sumulou isso. Então, passou a ser uma súmula do STJ essa questão da interrupção da prescrição para ações que versassem sobre essa matéria. Depois se transformou em imprescritível por conta da falta do corpo, a existência do fato é certa, mas não tem materialidade. É uma questão discutível, porque eu acho que, quando a pessoa vai à Justiça e pede a prestação jurisdicional, é um ato pessoal e voluntário e ela tem que se submeter às normas da prescrição, às normas processuais, porque o ato é pessoal do autor. O fato em si pode ter ocorrido no século passado, caso se tenha tomado cautela, adotado ações para prevenir esse direito, ótimo, agora, o que acontece é que ficou a partir de 1995 a questão da interrupção da prescrição, remetendo para mais dez anos a questão do ato individual do pedido de reparação, a reparação individual. Via judiciário, e não a via administrativa. Mas é o meu entendimento, pode ser que eu esteja absolutamente, vamos dizer, ultrapassada.

Eu gostaria de saber a sua opinião sobre mais uma questão controversa: o que acontece quando você tem o programa administrativo de reparação, em relação ao direito da vítima de pedir a reparação judicial? Você entende que a reparação administrativa ela exclui a possibilidade de uma reparação judicial?

Entendo o que está na lei. Uma coisa tem que compensar a outra, por exemplo, a reparação administrativa depende muito do pedido. Já tive ações judiciais que foram postuladas depois da Lei 9.140 e nas quais, no ato da execução de sentença, foram abatidos os valores recebidos por essa família a título administrativo. De igual maneira, após o advento da Lei 10.559. No campo administrativo o que ocorre, as pessoas devem fazer uma opção, não é? De alguma forma, administrativamente ou judicialmente, o agente pagador não pode pagar duas vezes. Ele deveria pagar mil vezes, eu estou falando aqui sobre o que é o sentimento nosso de que esses crimes não têm mensuração, se você receber muitos milhões não vai pagar a dor, sofrimento, a ausência de ninguém. Mas, no aspecto formal, como é a União que é condenada, pelo menos nos casos que eu acompanho, na opção pelo pedido administrativo sempre houve a questão ou da desistência da ação judicial ou então a compensação de valores recebidos.

* * *

José Carlos Moreira da Silva Filho²⁶

**Entrevista concedida a Carla Osmo
em Brasília, em 24 de julho de 2015.**

Professor, qual é a sua percepção a respeito da revisão judicial das decisões da Comissão de Anistia?

De um modo geral, eu percebo que boa parte dos juízes que se debruçam sobre a Lei n. 10559/2002 e sobre a questão da anistia política e reparação não tem um conhecimento tão aprofundado e adequado sobre a matéria quanto a Comissão de Anistia tem. Eu me lembro de um caso, por exemplo, no qual por um triz a Comissão de Anistia não ficou de braços atados para poder conceder a reparação que era de direito a um anistiando, porque ao mesmo tempo em que ele entrou com um pedido na Comissão de Anistia, ele também entrou com ações judiciais, e uma delas correu na Justiça Federal, chegou em última instância e o juiz estava prestes a indeferir. E ali ficou evidente que era necessário ter mais conhecimento deste tipo de discussão para se tomar decisões. Como não havia transitado em julgado, foi possível à Comissão de Anistia dar uma decisão que não era exatamente a mesma que a do Poder Judiciário. Mas, quando a decisão transita em julgado e se apoia na Lei n. 10559/2002, fica difícil. É mais complicado a Comissão mudar o entendimento judicial transitado em julgado. Ontem o conselheiro Prudente trouxe um caso exatamente nessa direção.

A reparação administrativa exclui a possibilidade de indenização com base no Código Civil?

Vai depender muito do tipo de reparação. Eu tive um caso

26. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC-RS e da Faculdade de Direito da PUC-RS. Foi Vice-Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

exatamente assim: o requerente entrou com ação no Poder Judiciário e também com requerimento na Comissão de Anistia. O juiz deu ganho de causa a ele, e na sentença esse juiz tomou, a meu ver, uma decisão correta. Ele disse que os danos materiais estariam mais afetos à órbita administrativa – pelo que ele observou da Lei n. 10559/2002 –, ele não entraria nisso porque isso era da esfera administrativa e já havia um processo em curso na Comissão de Anistia, mas os danos morais ele poderia estabelecer. Se a reparação prevista na Lei n. 10559/2002 cobre todas as possibilidades de reparação civil é uma discussão teoricamente controversa até dentro da própria Comissão. Eu, particularmente, entendo que não. Eu entendo que, considerando os danos extrapatrimoniais que o Poder Judiciário leva em conta e concede de um modo geral, ele poderia ir além do que a Comissão estabelece. Mas o fato é que, quando houver o mesmo fundamento, tem que haver pelo menos um desconto. Então, no caso, tinha sido concedido o valor de 50 mil reais ao requerente e ele tinha direito à prestação mensal permanente continuada. O voto que veio para mim da minuta da análise foi no sentido de dizer que não poderíamos reparar, porque ele já tinha sido reparado pela decisão judicial com base na legislação e a decisão tinha transitado o julgado. Porém, na sentença, o juiz explicitamente disse que ele está procurando contemplar um dos danos – que seria o dano moral propriamente -, mas aqueles danos que a Comissão, na esfera administrativa, pode reparar e que se aproximariam da ideia de dano material, ele prefere deixar para a Comissão de Anistia.

E no caso de outros tipos de danos materiais, como por exemplo gastos com tratamentos médicos em decorrência de tortura?

Procuramos fazer o desconto. Se ele recebeu algum tipo de reparação pecuniária pelo Poder Judiciário com o mesmo fundamento e com base na legislação, mas na Comissão de Anistia ele teria direito a mais, então eu particularmente penso que é possível conceder esse mais que ele tem direito fazendo-se um desconto do que ele já recebe em decorrência de decisão judicial, porque tem um artigo da lei que diz isso: ele não pode receber duas reparações com o mesmo fundamento, ficando facultada a opção pela mais benéfica; a legislação não estabelece se é judicial, se é administrativo... Mas esse é um caso que teria que ser discutido no Conselho, pois talvez nem todos tomassem essa posição.

Às vezes, por exemplo, o juiz estabelece que determinado processo de anistia talvez tenha que entrar na frente dos outros, mesmo que o processo não esteja pronto para ser julgado, porque ainda não foram feitas as devidas diligências, ou foram feitas mas ainda não retornaram, pelas mais

variadas razões. E se percebe que os juízes muitas vezes não entram nessa esfera e simplesmente concedem a liminar para que aquele processo seja apreciado, então ele entra na frente dos outros. Agora, de um modo geral, isso irá acontecer em função da fórmula do TCU que fez uma série de exigências em um acórdão, as quais envolvem a aplicação inflexível e literal dos critérios de preferência. O que a Comissão de Anistia fazia antes: ela utilizava os critérios de preferência, mas os levava em conta juntamente com o estado do processo. Às vezes o processo está na frente dos outros, mas não está pronto para ser decidido.

O que irá acontecer agora é que todos processos, independentemente de estarem prontos ou não, vão para a pauta. E então o Conselheiro relator vai, ao notar que o processo está incompleto e não é possível julgar, decidir pela suspensão. Isso já vinha acontecendo um pouco através dessas ações judiciais. Às vezes estavam prontos para serem julgados e às vezes não estavam. Agora vai acontecer de modo generalizado. Tem também outro exemplo que foi objeto de discussão na sessão de ontem: o representante do Ministério da Defesa, Conselheiro Henrique [de Almeida Cardoso], se apoiou em uma decisão do ministro Teori Zavascki, em um agravo de instrumento no qual ele afirma que a promoção dos militares que foram perseguidos políticos só poderá acontecer dentro do nível da carreira daquele militar, o que na prática significa dar uma promoção a menos do que a Comissão vem dando há muito tempo para aquele militar. Um exemplo de como a decisão judicial pode interferir na discussão interna da Comissão de Anistia.

A tendência, em um caso como este, é o Conselho começar a acatar as decisões do Judiciário?

Não necessariamente. Quando a decisão judicial tem efeito *erga omnes*, ou seja, vale para todos os casos futuros que venham a se enquadrar naquela situação, ou ainda quando a definição sobre a existência ou não do direito à reparação ou da perseguição política anterior que o tenha gerado transitou em julgado no âmbito de uma decisão judicial, aí não há muito o que fazer. A Comissão de Anistia não pode dispor diferentemente. Mas quando se tem uma decisão judicial focada em uma situação concreta, com efeitos *inter partes*, e que ainda não tenha transitado em julgado, tal decisão não representa qualquer obstáculo para que a Comissão decida como entender correto.

De qualquer forma, é a Comissão que tem conhecimento técnico da matéria, não é?

Exato, é isso mesmo.

O senhor acredita que o problema da judicialização pode ser mitigado? Porque talvez existam dois tipos de judicialização: um que diz respeito à gestão de processos, à demora por exemplo, e outro, ao mérito.

Eu acho que o mais correto é que, quando o Poder Judiciário chegasse na questão de mérito, ele abrisse mão de decidir e esperasse o resultado da Comissão de Anistia. Isso seria o mais sensato porque a Comissão contém as pessoas que têm o maior conhecimento sobre os processos de reparação política no mundo jurídico do Brasil, mais do que os juízes inclusive, que lidam com uma diversidade bem maior de questões. O Poder Judiciário no Brasil tem dado sucessivas mostras de um entendimento muito complicado em relação às matérias de justiça de transição. Inclusive eu cheguei a escrever um artigo fazendo essa análise mostrando, no âmbito do STF [Supremo Tribunal Federal], por exemplo, a incoerência que existe se você comparar a ADPF [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental] que questionou a constitucionalidade da lei de imprensa com a ADPF que questionou a constitucionalidade da Lei de Anistia de 1979. Uma não fecha com a outra, parecem duas coisas completamente diferentes. Sem falar nas ações de extradição envolvendo agentes das ditaduras uruguaia e argentina.

Na sua percepção, esse problema do Judiciário teria solução? Seria recomendável, por exemplo, exigir dos juízes um conhecimento prévio em justiça de transição para ingresso na carreira?

Eu entendo que esta seja uma das recomendações. De certo modo ela está presente numa das recomendações da Comissão Nacional da Verdade, de criação de um órgão permanente no âmbito do Governo Federal que lide com as questões de justiça de transição, não só nessas pautas pontuais que cabem às duas comissões de reparação que ainda existem (a Comissão de Mortos e Desaparecidos e a Comissão de Anistia). Tem toda uma outra série de questões que essas comissões não conseguem tratar, até devido a obstáculos orçamentários e estruturais, e porque também não estão destinadas a isso. Mesmo assim a Comissão de Anistia vem atuando muito além do que a previsão legal estabelece: tem feito uma série de políticas públicas de memória, uma série de ações fomentando pesquisas, eventos, publicações, projetos de atendimento psicanalítico às vítimas da violência ditatorial, convênios para formação e enriquecimento de arquivos e acervos,

capacitações, construção de espaços e de sítios de memória, entre outros.

Mas, se existisse o reconhecimento institucional de um órgão permanente que lidasse com questões relacionadas à justiça de transição... Porque às vezes há muita confusão sobre o conceito e muitas pessoas entendem que a justiça de transição tem a ver apenas com questões temporárias, quando ela também traz questões que são perenes, as políticas de memória e a educação são um exemplo. Quanto às transitórias, há uma série de questões judiciais que poderiam estar em andamento ou que podem vir a estar em andamento, até porque o direito à reparação é um direito que passa para as gerações seguintes, inclusive ele é imprescritível – o próprio STJ [Superior Tribunal de Justiça] já reconheceu isso – e através de uma série de projetos como Clínicas do Testemunho e mesmo nas decisões da Comissão, tem surgido claramente a realidade de netos e filhos, que sofreram impactos diretos da perseguição política e que fazem jus também à reparação e ao instituto da anistia política. Então são questões que têm um longo tempo para permanecer na esfera administrativa, judicial e institucional do País.

Talvez uma das ações que podem ser feitas para tentar amenizar isso – acho que você colocou muito bem – é prever mecanismos de referência de justiça de transição na formação dos quadros –, mais especificadamente do Poder Judiciário. Agora, no segundo semestre de 2015, eu organizo juntamente com o professor José Geraldo de Sousa Junior, o professor Cristiano Paixão, a Talita Rampin e a Lívia Gimenez – que são duas orientandas de doutorado do professor José Geraldo –, o volume 7 de “*O Direito Achado na Rua*”, intitulado “Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina”. A série “*O Direito Achado na Rua*” é uma coleção bem sucedida e antiga da UnB [Universidade de Brasília], que reúne um livro com vários artigos e autores, um vídeo documentário sobre o tema do volume, e é também um curso de extensão universitária à distância. Nós temos o apoio do MJ [Ministério da Justiça], o livro está pronto e será publicado no final do ano. Em setembro será iniciado o curso universitário de extensão à distância oferecido na plataforma do CEAD/UnB. O público alvo desse curso gratuito será, em primeiro plano, os funcionários da Comissão de Anistia e da Comissão de Mortos e Desaparecidos – os órgãos brasileiros que trabalham mais diretamente com a matéria –, mas também há uma preocupação do curso de tentar atingir também os funcionários do Poder Judiciário, além de estudiosos e interessados no tema. Essa ideia sem dúvida pode evoluir para a existência de cursos de formação para os futuros juizes na Escola da Magistratura. Eu acho que seria uma ideia bem interessante. Do mesmo modo, com o aumento de ações que o Ministério Público Federal tem desenvolvido junto ao Judiciário e o realce dessa discussão por parte da academia que

torna isso visível, vem crescendo muito o interesse, as comunicações, as linhas de pesquisa sobre o tema.

Então, eu acredito que a solução seja um pouco essa, questionar pontualmente essas decisões judiciais não só em relação à reparação civil, mas também em relação às tentativas de responsabilização penal. Mas não é um problema, creio eu, que vá se resolver de uma hora para outra, porque o resultado dessa posição no Poder Judiciário de um modo relativamente predominante vem de uma conformação do poder institucional do Judiciário, que com dificuldade questiona o período autoritário. Que, muito mais, foi algo que fez parte disso, em vez de se opor a isso, que procura ficar numa ideia equivocada de que é necessária uma neutralidade no assunto, esse tipo de coisa percebemos muito. Então, eu acredito que sim, ações pontuais podem ser feitas, políticas podem ser construídas e, talvez, uma das mais eficientes seja que as associações dos juízes encampem esses debates nas diferentes unidades da federação, escolas da magistratura, isso teria um efeito muito interessante.

Por outro lado, se houvesse um estudo na Comissão de Anistia das causas e efeitos da judicialização, seria possível propor políticas internas para mitigar esse problema?

Sem dúvidas, eu acho que só de haver um estudo sobre isso e de haver artigos que possam ser bem escritos, não muito longos, que façam análises sucintas mostrando as incompatibilidades dessas decisões com várias inferências incontornáveis – tanto no âmbito do direito internacional quanto no âmbito do direito interno – e à luz de uma leitura democrática da Constituição de 1988, da justiça de transição, só a existência já é válida. Eu tentei até escrever isso de uma maneira mais completa, analisando os argumentos das decisões judiciais que até aqui estavam surgindo trancando a pauta da responsabilização criminal. Mas há também a possibilidade de fazer a mesma análise em relação à pauta da responsabilização civil. Inclusive de algumas decisões que procuraram atrelar uma coisa a outra: tem uma ação do MPF [Ministério Público Federal] que é de 2008, assinada pelo Marlon Weichert e pela Eugenia [Augusta Gonzaga], em que havia um pedido de regresso. O juiz responsável pelo caso extinguiu com base na decisão na ADPF 153, que falava da questão penal, não falava na questão civil. Também tem esse problema. Então, só de se fazer esse estudo, de publicar e divulgar, eu acredito que já seria um grande serviço a ser prestado agora em termos de políticas públicas. Talvez uma das mais eficientes, além da divulgação desses estudos de todas as formas, seria fazer uma tentativa junto às escolas de magistratura pública, de trabalhar essa

discussão, problematizar. Me parece que uma postura interessante seria não necessariamente já chegar numa posição de querer impor uma conclusão, mas de dizer: há aqui algumas incompatibilidades, alguns problemas, e nós precisamos discutir isso, não é? Nós precisamos trazer esse debate para dentro do Judiciário, é um debate importante.

Mas a judicialização não diz respeito também a frustrações dos requerentes em relação ao próprio procedimento? Seria possível mitigar essas frustrações?

Eu acho que esse é um problema antigo e não sei até que ponto é possível resolvê-lo, eu acho possível amenizá-lo. Há uma ansiedade dos anistiandos que é justificável na medida em que o Estado brasileiro demorou mais de uma década para regulamentar o artigo oitavo do ADCT [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias]. É uma reparação tardia e que encontra dificuldades de ser atendida que se colocam primeiramente do ponto de vista estrutural. Houve momentos em que a Comissão de Anistia não conseguiu ter um ritmo de julgamentos que pudesse atender essa demanda.

Temos uma equipe pequena com uma grande tarefa pela frente, mas que tem feito, eu acredito, milagres dentro do tamanho da tarefa. Muitas vezes eu percebo que os anistiandos não sabem das dificuldades internas que acontecem dentro da Comissão, dos porquês de o processo não poder ser apreciado agora ou depois. Então, nos encontros que temos nas sessões temáticas, isso tem sido dito e eu percebo que muitos anistiandos falam “poxa, eu não sabia disso”. Porque muitas das dificuldades que a Comissão de Anistia hoje enfrenta em relação ao debate externo, principalmente em relação ao âmbito externo como o TCU [Tribunal de Contas da União] e outros órgãos, vêm de provocações feitas pelos próprios anistiandos e anistiados. Agora, também é claro que tem uma parte que é de inconformidade, que é direito deles, por exemplo, em relação aos critérios para definir reparação mensal. Há quem entenda que a Comissão de Anistia deve agir como se fosse uma Vara do Trabalho e conceder mesmo o máximo da carreira que se pode atingir, em vez de aplicar as médias salariais que é o que a Comissão tem feito. E há quem não se conforme com isso mesmo, que vai continuar sempre questionando, isso é difícil de evitar e faz parte do processo, é normal.

[Volta ao Sumário]

André Saboia Martins²⁷

**Entrevista concedida a Carla Osmo e
Shana Santos em Brasília, em 2 de julho de 2015.**

Boa tarde, André. Como foi a relação entre a Comissão Nacional da Verdade (CNV) e o Judiciário? Houve questionamento judicial da competência da CNV e isso de fato atrapalhou as atividades da CNV?

Houve questionamentos judiciais da atuação da CNV, mas isso não atrapalhou de forma alguma o funcionamento da Comissão, porque essas medidas foram preparadas sem uma base judicial minimamente sólida, e o mandato da CNV está estipulado de uma maneira muito clara. A lei que criou a Comissão foi cumprida à risca pelos membros, pelos assessores.

Essas demandas, obviamente, criaram desafios pra CNV que tiveram que ser respondidos. As demandas mais comuns, da parte de militares e policiais convocados, foram *habeas corpus* impetrados junto à Justiça Federal, pleiteando basicamente duas coisas: questionando o mandato da CNV, o direito da CNV de convocá-los para prestar depoimento, e solicitando a garantia do direito constitucional ao silêncio. E o Poder Judiciário, praticamente em todos os casos, de uma maneira muito uniforme, reconheceu o mandato da CNV de convocar esses agentes públicos relacionados às violações dos direitos humanos, assegurando o direito ao silêncio. O direito ao silêncio faz parte do ordenamento do Estado democrático. Claro que a falta de disposição em colaborar desses militares frustrou em alguns momentos a CNV,

27. Diplomata, foi Secretário-Executivo da Comissão Nacional da Verdade (CNV) de junho de 2013 até o encerramento da Comissão e coordenador para a organização do seu acervo.

mas foi um exercício legítimo de um direito constitucional. Os militares compareceram e, em muitos casos, mesmo com um *habeas corpus* garantindo esse direito a permanecer calado, a não se auto incriminar, em alguns pontos os próprios impetrantes optaram por não exercer esse direito ao silêncio, eles se sentiram muitas vezes obrigados a falar para defender os seus próprios pontos de vista.

Houve outro tipo de questionamento além desse?

Houve também o questionamento da prerrogativa da CNV de ter acesso à documentação, aos assentamentos funcionais, as chamadas “folhas de alterações” de militares. Isso foi feito pelos próprios militares da reserva no caso de militares ainda vivos. No caso de um coronel do exército falecido, o Coronel Cyro Etchegoyen, familiares entraram com uma ação ordinária contra a CNV. No primeiro momento, conseguiram uma liminar impedindo a entrega desse documento, mas essa liminar foi derrubada rapidamente pelo Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, que reconheceu os argumentos da CNV e reconheceu esse direito da CNV de ter acesso a essas informações, que são informações públicas, informações sobre o exercício funcional, e não informações de natureza privada, não são informações estritamente pessoais.

A CNV se preocupava em acompanhar essas ações? Como que se dava a relação entre a CNV e a Advocacia-Geral da União na elaboração das respostas e recursos e na realização de audiências?

De maneira geral, houve uma colaboração muito positiva com a Advocacia-Geral da União, que fez a defesa da CNV em juízo, a partir de subsídios e, algumas vezes, de teses jurídicas fornecidas pela própria CNV. Houve, nesse sentido, uma colaboração muito positiva que merece ser divulgada.

Dentro da CNV alguma vez se pensou em fazer uso do acesso ao Judiciário em razão de algum tipo de obstáculo que tenha sido colocado ao exercício da competência da Comissão?

Foi pensado, também, nessa mesma questão de acesso a documentos. Chegou a ser discutido, com base na lei da CNV e na Lei de Acesso à Informação, ser pleiteado o acesso a algumas informações, mas isso foi resolvido pela via administrativa, acabou não sendo necessário recorrer à justiça nesse caso. Houve também um caso da negativa de um militar a

comparecer a uma audiência pública em Foz do Iguaçu, houve também o recurso ao Poder Judiciário, o que, por questões burocráticas da Justiça Federal da cidade onde foi realizada essa audiência, foi feito por meio do Ministério Público Federal. Neste caso havia dois pedidos da CNV: a concessão liminar do pedido da condução coercitiva e também o pedido de abertura de uma investigação, por desobediência desse agente. O Poder Judiciário de Foz do Iguaçu nesse caso negou a condução coercitiva porque, na visão do magistrado, a condução coercitiva não estava expressamente disciplinada pela lei que criou a CNV. Em uma interpretação do princípio da estrita legalidade, aplicada por analogia ao processo penal, não foi concedida a liminar pleiteada pelo Ministério Público em nome da CNV. Mas sim foi solicitada à Polícia Federal, pelo Ministério Público, a abertura de inquérito policial por desobediência. Esse senhor que foi investigado por desobediência por não acatar a convocação depois tentou trancar esse inquérito policial com *habeas corpus* na Justiça Federal, mas esse *habeas corpus* foi negado. A Justiça Federal já em segunda instância confirmou que o crime de desobediência se aplicava à convocação da CNV, e não apenas a uma convocação de autoridade judicial, que o próprio tipo penal não trazia essa exigência.

E depois da divulgação do relatório final da CNV, houve algum questionamento relativo ao conteúdo do relatório?

Sim, houve três questionamentos judiciais. Dois por via de mandado de segurança e um por meio de uma ação ordinária de danos morais. A CNV nesses casos pediu a extinção do feito sem julgamento do mérito, expressando que, nesse exercício da prerrogativa de esclarecer graves violações de direitos humanos, a CNV se ateu ao que está estipulado na lei que a criou e se baseou em fato material probatório que foi levado também ao conhecimento do Poder Judiciário.

Foi um número relativamente pequeno de questionamentos dentro do universo de agentes nomeados pelo relatório da CNV.

Felizmente é um número pequeno e, sem nenhum juízo de valor sobre o trabalho dos advogados, nesse caso nós não conseguimos ver maior fundamento legal nessas demandas, como nos outros casos que mencionei anteriormente.

Por que, na sua percepção, outros autores nomeados não entraram com ações?

Aí tem um ponto interessante: essas demandas judiciais foram encaminhadas por herdeiros de militares ou policiais falecidos, então aí estão em jogo questões políticas, questões familiares, questões de memória. Não houve qualquer tipo de questionamento da parte de agentes públicos que ainda estão vivos, que são mais da metade, se calcula, dos 377 indicados no capítulo de autoria da CNV. Não houve esse tipo de questionamento. Não temos como saber o por quê disso, mas é possível supor que, muitas vezes, não interessa às pessoas que estão envolvidas com violações de direitos humanos trazer para o Judiciário essa situação, porque também é uma oportunidade do Estado, das vítimas, de aprofundar o conhecimento, até de, pela via reversa, estabelecer um canal de afirmação do direito à verdade.

E uma oportunidade de o Judiciário confirmar a autoria.

Do Judiciário confirmar a autoria e isso ter consequências em outros planos.

Depois da entrega do relatório, as evidências e o próprio relatório têm sido empregados pelo Ministério Público Federal em ações contra os autores de graves violações aos direitos humanos? Como o legado da CNV tem sido aproveitado nas investigações penais?

Após a extinção da CNV, em 16 de dezembro de 2014, tanto a estrutura para a organização do acervo como o Arquivo Nacional e outros órgãos da Secretaria de Direitos Humanos receberam e tem atendido a requisições de informação do Ministério Público Federal, em alguns casos dos Ministérios Públicos estaduais, das Defensorias Públicas estaduais, da Defensoria Pública da União. Nós sabemos que, por exemplo, a Procuradoria Regional do Rio de Janeiro, depois do relatório, iniciou procedimentos investigatórios, que são a fase preliminar da investigação, sobre várias vítimas que eram citadas no relatório, mas cujos casos não haviam ainda sido objeto de investigação pelo Ministério Público Federal. Também temos conhecimento de que, com base nas informações do relatório, foram propostas pelo menos duas denúncias penais: uma no caso que envolve inclusive o coronel [Carlos Alberto Brilhante] Ustra na morte do militante Hélcio Pereira Fortes em São Paulo, no DOI-CODI; e outra ação relacionada à execução (execução e desaparecimento) de André Grabois, no Araguaia, que tem como réus o Lício Maciel e o Sebastião Curió [Sebastião Rodrigues de Moura]. A própria denúncia cita partes importantes dos capítulos do relatório sobre o Araguaia, faz referência a vários documentos.

Como o senhor avalia que o relatório e as evidências recolhidas pela CNV podem ser melhor aproveitados em demandas judiciais?

Eu acho que nesses casos é importante que o Ministério Público e outros órgãos continuem ouvindo pessoas, buscando novos arquivos, realizando perícias, dialogando (isso é muito importante) com os familiares das vítimas, que muitas vezes têm um olhar mais afiado para certas documentações. Eu acho que esse é o caminho: continuidade, seguimento, através de mecanismos que são indicados pela Comissão no relatório. Nas próprias recomendações da CNV, você tem ali uma série de indicações de caminhos de como aproveitar melhor essas informações para o aprofundamento do trabalho que foi feito pela CNV, que não foi nem o início nem será o final dessa história.

A CNV realizou visitas a instalações militares em que ocorreram graves violações de direitos humanos, acompanhada das vítimas que sofreram essas violações. Essas diligências geraram relatórios e vídeos que estão disponíveis no site da CNV. Como foi essa experiência e qual é a importância dos testemunhos coletados nessas ocasiões?

Estou seguro de que esta é uma das contribuições mais relevantes dos trabalhos da CNV para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica no Brasil. E gostaria também de ressaltar a importância dessa iniciativa, do ponto de vista da metodologia de investigação de graves violações de direitos humanos. Durante o seu mandato, a CNV realizou visitas a instalações militares nas quais ocorreram graves violações de direitos humanos em larga escala, no período da ditadura militar. Participavam dessas visitas, além de conselheiros e assessores da CNV, a equipe de peritos criminais que assessorava a Comissão, acompanhados de vítimas e seus familiares, que atuavam como testemunhas durante a diligência, reconstruindo a história, suas histórias pessoais, e ajudando a elaborar uma cartografia, um reconhecimento detalhado das torturas que sofreram e presenciaram naqueles locais.

Os documentos e testemunhos constantes do acervo da CNV podem ser acessados por qualquer interessado em fazer valer seus direitos perante o Judiciário?

Muitos dos testemunhos e dos documentos, mais de 1800 documentos citados no relatório, vão estar, no final de julho de 2015, disponíveis na página institucional da CNV, que é www.cnv.gov.br, e vão estar também

disponíveis ao público pelo Arquivo Nacional.

Como será o acesso pelos interessados no Arquivo Nacional?

O procedimento é o mesmo dos outros fundos. O Arquivo Nacional está trabalhando conosco, fazendo um esforço grande para que isso aconteça no período mais breve possível. A partir do final de julho, início de agosto, boa parte desse arquivo vai estar disponível.

Quais arquivos disponibilizados para o trabalho da Comissão Nacional da Verdade você observou que contribuíram de maneira especial para o andamento e produção do Relatório Final?

Bom, nesse conjunto de documentos do Relatório eu imagino que boa parte das citações seja de documentos dos acervos sobre a ditadura, recolhidos ao Arquivo Nacional desde o ano de 2005. São milhões de páginas, atualmente, todas digitalizadas, todas acessíveis pelo mecanismo de busca. Acervos que foram sendo recolhidos junto ao SNI, junto às Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios, junto à Polícia Federal e outros órgãos, esse conjunto de arquivos, de fundos, Conselho de Segurança Nacional, formam um conjunto que é muito importante e talvez único na América do Sul, na América Latina. Não tenho conhecimento de outro país que tenha conseguido recolher essa parte importante dos acervos dos serviços de informações militares da época ditatorial. Especificamente, esses acervos foram muito importantes e já foram bastante trabalhados, não só pela Comissão Nacional da Verdade, como por outros pesquisadores. Mas, na medida em que se avança no conhecimento, seja por meio do relatório da CNV, seja por meio das investigações de outros órgãos – do Ministério Público, da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos ou da Comissão de Anistia – se apresentam novas possibilidades de investigação sobre esses mesmos acervos.

Além desses acervos, foram também pesquisados acervos estaduais, arquivos da Secretaria de Segurança Pública, dos DOPS estaduais. Nesse campo, temos uma recomendação, da CNV, de desenvolvimento e aprofundamento desse processo de organização dos arquivos estaduais, que me parece muito importante. Esse processo de federalização, de transparência, da lei de acesso à informação, ainda apresenta desafios. É um desafio que ainda não foi totalmente enfrentado pelo Estado Nacional, pelos Estados, pela sociedade civil. Um exemplo: os arquivos das polícias militares estaduais. Esses arquivos jamais foram pesquisados de forma efetiva, ainda deve haver muita coisa, muita informação interessante. Seria um campo interessante para se trabalhar.

Além desses arquivos estaduais e nacionais, a CNV buscou os acervos de antigas empresas estatais, foi importante a localização do acervo do serviço de informação da Petrobrás, que foi recolhido ao Arquivo Nacional. Depois do final da Comissão Nacional da Verdade, foram localizados também documentos importantes da CSN, Companhia Siderúrgica Nacional [de Volta Redonda], que foram recolhidos ao Arquivo Nacional. Esse é um campo ainda que precisa ser explorado. Essas antigas empresas estatais: Vale do Rio Doce, COSIPA, Luz e Minas, todas tem acervos importantes sobre a ditadura que não foram disponibilizados, apesar dos esforços da CNV e das comissões estaduais.

Ademais desses arquivos, no âmbito do Brasil, houve uma colaboração importante dos países vizinhos – Uruguai, Argentina, Chile – que disponibilizaram arquivos de processos judiciais, arquivos de Ministério das Relações Exteriores, arquivos de serviço de inteligência policial. Houve uma colaboração importante do Uruguai no caso das investigações sobre a morte do João Goulart. A Argentina também contribuiu com informações importantes sobre brasileiros desaparecidos na Argentina – houve uma contribuição importante a partir de arquivos policiais. O Chile também contribuiu com arquivos sobre brasileiros vítimas da repressão chilena depois do golpe contra o Salvador Allende. E também nós recebemos, durante a vigência da Comissão Nacional da Verdade, e agora, muito recentemente, documentos muito importantes desclassificados, abertos ao público, pelo governo dos Estados Unidos da América. Esse último lote que chegou, de 538 documentos somados aos 156 que foram entregues ainda na vigência da CNV, representa um acervo muito importante, inclusive para enriquecer a compreensão dos próprios arquivos brasileiros. Algo que está explicitado em um arquivo norte-americano, o nome de um episódio, tudo isso você pode buscar com a orientação dos arquivos brasileiros.

Esperamos que isso tenha repercussões para abertura de arquivos militares aqui no Brasil que ainda não foram localizados e abertos. É o caso dos arquivos do Centro de Inteligência do Exército (CIE) e do Centro de Informações da Marinha. Desses centros de inteligência das Forças Armadas só foram abertos, parcialmente, os arquivos de inteligência da Aeronáutica, e alguns dos arquivos desse centro estão nos arquivos da SNI, que estavam guardados na ABIN e foram recuperados parcialmente, mas num volume muito grande.

Como se deu o relacionamento com esses órgãos que detinham arquivos que não estavam concentrados no Arquivo Nacional?

Houve todo um esforço de reconhecimento de acervo, houve missões in loco, ofícios. É um processo que teve resultados positivos em alguns casos, em outros não. Muitas vezes, as próprias pessoas que hoje respondem pela documentação dessas instituições, desses órgãos, não têm a informação de exatamente onde está o arquivo, porque: já se passou muito tempo, alguma documentação foi destruída, outras estão guardadas em outro lugar. Vocês podem ver que são poucos os órgãos públicos que têm seus arquivos bem organizados, bem catalogados, acessíveis.

Você comentou, anteriormente, que se pensou em judicializar a questão do não acesso a arquivos militares – as folhas de alteração, especificamente. Poderia aprofundar um pouco mais sobre qual foi a dificuldade, qual foi a situação?

Aí foi uma situação muito específica, porque há o entendimento dos comandos militares, compartilhado em parte pelo Ministério da Defesa, de que esses documentos, esses assentamentos funcionais dos militares, seriam documentos híbridos, que eles contêm tanto informações estritamente pessoais como informações funcionais. Mas a Lei de Acesso à Informação disciplina essa questão de uma forma muito clara, você não pode usar esse argumento dos dados pessoais, da proteção dos dados pessoais, como um obstáculo para a reconstrução de fatos históricos relevantes, e para o esclarecimento de graves violações de direitos humanos. Isso foi argumentado junto ao Ministério da Defesa, com os comandos militares, e se estabeleceu um procedimento consensual, foi possibilitado o acesso sem necessidade de medidas judiciais. Foi realmente com o respeito de todas as partes ao que está estabelecido na Lei de Acesso à Informação.

Em que medida você avalia que a Lei de Acesso à Informação contribuiu para o andamento dos trabalhos da CNV? Como ela foi operacionalizada para obtenção de arquivos?

A Lei de Acesso à Informação algumas vezes foi evocada, como também a própria lei da Comissão que tem dispositivos semelhantes, isso auxiliou muito. O fato de as duas leis terem sido sancionadas no mesmo dia dá essa dimensão de qual é o espírito dessa iniciativa, que é o espírito de transparência, de responsabilidade, de *accountability*, de prestação de contas dos órgãos públicos. A Lei de Acesso à Informação é importante não só pelos dispositivos concretos, pelas situações concretas, mas pelo programa de transformação cultural que ela propõe. Isso é um valor que transcende muito o trabalho da CNV. Nisso tivemos bastante clareza, até de que não era possível transigir, aceitar menos do que a Lei de Acesso à Informação estabelece, no caso do trabalho da CNV, porque é algo que

vai além do trabalho da CNV, é uma mudança cultural, um interesse de outros segmentos.

Quais foram as recomendações da Comissão Nacional da Verdade em relação ao acesso a arquivos de direitos humanos e avaliação em relação à situação atual do Brasil?

Como eu já mencionei, houve recomendação de uma atenção especial para os arquivos estaduais, recomendação de uma continuidade desse processo de identificação, localização, abertura de acervos. Há também uma série de recomendações relacionadas ao direito à memória, estabelecimento de lugares à memória, estabelecimento de um Museu da Memória em Brasília. Todo esse conjunto de recomendações oferece ao Estado um programa inclusive de política de memória que é necessário detalhar, é necessário sustentar que isso é do interesse de todos os brasileiros.

O que o acervo da Comissão Nacional da Verdade agrega na pauta da justiça de transição? Que material foi produzido ao longo dos seus quase três anos de trabalho?

Existe um material muito rico, ainda que não seja um acervo imenso comparado com outros. Ali você tem todas as audiências públicas, a transcrição de todos os depoimentos que foram tomados pela Comissão. Pela quantidade de informações com as quais a Comissão teve de trabalhar, que ela precisou sistematizar e aprofundar, podemos dizer, com toda a tranquilidade, que existe uma riqueza de informações nos depoimentos, por exemplo, que vai além do que está registrado no relatório. Então, ali, você tem a possibilidade de reconhecimento de uma série de situações que têm impacto para a justiça de transição.

Está muito bem demarcado, por conta do processo de questionamento do uso de instalações militares para a prática de tortura, desaparecimento, execução; está administrativamente muito bem demarcado o fundamento da responsabilidade do Estado, a caracterização do ilícito. A Comissão Nacional da Verdade demandou a que as próprias Forças Armadas fizessem sindicâncias sobre o uso daquelas áreas. O resultado dessas sindicâncias deixou muito a desejar, mas é importante dizer que, nesse processo, as Forças Armadas, o Ministério da Defesa, respeitaram o mandato da CNV que determinava, entre outras coisas, a possibilidade de realizar diligências, inspeções in loco nessas instalações e que isso foi feito muitas vezes, na maioria das vezes essas inspeções envolviam membros da CNV, peritos da CNV, que visitavam esses lugares acompanhados de

vítimas, de pessoas que eram testemunhas das torturas, das mortes que tinham ocorrido naqueles lugares. E tudo isso está disponível no site. Nós temos os vídeos, registros de todas as diligências, relatórios periciais dessas diligências, temos os croqui dos locais, tudo isso está muito bem explicado, muito bem fundamentado. Isso serve para mostrar a solidez do que já tinha sido feito anteriormente pela Comissão de Anistia, pela Comissão de Mortos e Desaparecidos. E também para apontar novos caminhos para investigação, para o reconhecimento de novas situações, para se ter uma ideia de práticas destinadas a evitar, prevenir, que esse tipo de violação aconteça no futuro. Sabemos que, não por esse viés político da ditadura, mas a tortura continua a existir, no sistema penitenciário, na delegacia de polícia. Então talvez esse trabalho da CNV sirva para os mecanismos de prevenção à tortura que está prestes a entrar em funcionamento. Essa prática de visitação de locais, de diligências, isso me parece uma experiência muito importante.

Essas informações vão estar disponíveis ao público a partir de quando?

Muitas já estão disponíveis no site da Comissão Nacional da Verdade, como tudo isso que eu narrei das diligências. Você encontra na página da CNV, do lado esquerdo, o botão que diz “Tortura em instalações militares”, onde está todo o histórico dessas correspondências com Ministério da Defesa, sindicâncias, as diligências, estão ali os relatórios, estão ali os vídeos, estão ali os pareceres jurídicos que fundamentaram essa ação da CNV, fica ali bastante claro.

Há alguma parte do acervo da CNV que tenha algum tipo de restrição de acesso? Que espécie de documento é esse?

Em alguns casos a CNV tomou testemunho de pessoas que pediram a proteção da sua identidade. Isso está previsto na lei da CNV. Esses testemunhos são abertos, mas é preservada a identidade da pessoa. A pessoa é identificada por um número, não se encontra ali nenhuma informação que permita saber exatamente quem é aquela pessoa. É uma forma de proteger

peessoas que apresentaram informações importantes à CNV, mas que solicitaram que sua identidade fosse protegida pra evitar represálias, para evitar estigmatizações, ameaças.

* * *

[[Volta ao Sumário](#)]

Vivien Fialho da Silva Ishaq²⁸

**Entrevista concedida a Shana Santos
em Brasília, em 28 de outubro de 2015.**

Em primeiro lugar, Vivien, eu gostaria que você me explicasse qual é o papel do Arquivo Nacional no Sistema Nacional de Arquivos brasileiro, e quais arquivos tem como destino natural o Arquivo Nacional.

O Arquivo Nacional é responsável pela guarda, preservação e acesso à documentação da Administração Pública Federal – da administração do Poder Executivo – e, sendo, portanto, o destinatário dos documentos de caráter permanente, decorrente do processo de gestão documental. Todo documento com valor permanente para fins probatórios e para a pesquisa histórica e que já não possui mais uso administrativo pelo órgão, vem a ser recolhido ao Arquivo Nacional. Também os arquivos dos órgãos extintos, depois de avaliados, são recolhidos ao Arquivo Nacional. De acordo com esse processo, os órgãos que estão em funcionamento precisam realizar a gestão documental de seus acervos para que, no futuro, possam recolher seus documentos de caráter permanente ao Arquivo Nacional.

28. Pesquisadora do Arquivo Nacional. Foi Coordenadora Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal. Foi e Gerente-executiva do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e participou da supervisão à organização do seu acervo.

E quais são os principais acervos referentes ao período da ditadura e às violações de direitos humanos perpetradas nessa época que o Arquivo Nacional abriga?

Esse é um processo muito importante que teve lugar no Arquivo Nacional, por força do Decreto nº 5.580, de 18 de novembro de 2005, assinado pelo ex- presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que determinou que os arquivos do Serviço Nacional de Informações (SNI), da Comissão Geral de Investigações (CGI) e do Conselho de Segurança Nacional (CSN) que estavam sob a guarda da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) fossem recolhidos ao Arquivo Nacional. A retirada desses arquivos da ABIN, até então sem acesso público foi, sem dúvida, uma vitória dos familiares e dos militantes de direitos humanos que, desde a redemocratização, exigiram dos sucessivos governos a abertura dos arquivos da ditadura. A sociedade brasileira teve que esperar, portanto, 21 anos para poder ter o primeiro contato com os arquivos produzidos pelos órgãos de repressão do regime militar.

Essa documentação entra no Arquivo Nacional, precisamente, aqui, na Coordenação Regional do Arquivo Nacional, em Brasília. O que expressa bem a importância dessa documentação, foi a construção, em 2005, na Coordenação Regional, de uma espécie de “bunker” para receber o acervo do extinto SNI. Uma sala cofre, com senha, e cuja entrada era controlada por câmeras e vigilância armada. Apesar de o Arquivo Nacional já possuir vigilância armada, houve um cuidado especial para a proteção física desse arquivo.

Esse recolhimento histórico foi um enorme desafio para o Arquivo Nacional, porque a documentação era muito volumosa e, além disso, a documentação do SNI não existe em papel. Os documentos estão registrados em microficha e cada microficha pode reunir até 88 páginas de documentos. Como sabemos, um arquivo de microfichas é de difícil manuseio. Imagine um arquivo com centenas de milhares de microfichas contendo cerca mais de 9 milhões de páginas de documentos! Os acervos da Comissão Geral de Investigação e do Conselho de Segurança Nacional reúnem cerca de 2 milhões de páginas de textos. Portanto, estávamos diante de um enorme volume documental que chega de uma só vez à Coordenação Regional.

Então, o nosso primeiro desafio era definir a metodologia de pesquisa para dar acesso a todos os documentos onde cada requerente estava citado. Nos primeiros anos, a demanda de consulta era sobre aos documentos referentes a pessoas. Logo no primeiro mês, os pedidos ultrapassaram o milhar. Antes do recolhimento ao Arquivo Nacional, era a Agência Brasileira de Inteligência que respondia aos pedidos de *Habeas Data*, requeridos por pessoas que haviam sido monitoradas pelo

SNI e pelas vítimas do regime militar que tivessem sofrido violações de direitos. Mas como era a resposta da ABIN? A ABIN fazia um extrato, ou seja, teoricamente era um resumo da documentação existente, sobre o requerente. Mas, posteriormente, confrontamos as certidões emitidas pela ABIN, com a pesquisa na base de dados e, na verdade, verificamos que a ABIN fazia uma seleção no conjunto de documentos identificados, sendo entregue ao interessado apenas um resumo desses documentos selecionados, em forma de extrato, contendo uma ou duas páginas, que ficou conhecido como a “certidão da ABIN”.

Bom, isso o Arquivo Nacional não iria fazer, obviamente. Não se adotaria nenhum procedimento de intervenção ou de seleção de documentos, de forma nenhuma. O padrão de atendimento do Arquivo Nacional é dar pleno acesso aos documentos requeridos mas, face às milhões de páginas de textos, como nós iríamos proceder? A solução foi dada pela base de dados utilizada pelo SNI e que foi entregue ao Arquivo Nacional. Essa base de dados também era consultada pela ABIN para responder aos pedidos de *Habeas Data*. A base de dados do SNI reúne o resumo de todos os documentos que constam do arquivo, fornecendo os dados de sua localização física, o mais importante, todos os nomes de pessoas e instituições citados em cada um dos documentos do arquivo foram indexados. É impossível se pesquisar no arquivo de microfichas do SNI sem a sua base de dados.

Essa estruturação da base de dados visava atender às consultas cotidianas do SNI ao seu acervo para subsidiar as atividades de monitoramento dos opositores ao regime militar e as investigações do Sistema Nacional de Informações e Contrainformações, o SISNI. Os documentos do SNI eram encaminhados, cotidianamente, para a rede de órgãos que integravam o SISNI. O acervo do SNI, portanto, reúne documentos de naturezas diversas: documentos probatórios dos delitos e de crimes cometidos pelos opositores, que eram anexados aos processos do Conselho de Segurança Nacional; documentos informativos para os analistas das equipes de busca e apreensão e para os interrogadores; documentos apreendidos; fotografias tiradas durante a espionagem, relatórios; documentos deliberadamente produzidos com informações falsas, para ocultar as graves violações de direitos humanos cometidas pelos agentes públicos. Os documentos também carregam muitos silêncios e omissões. Por exemplo, nunca foi encontrado, nesses arquivos, uma ordem escrita determinando o uso de tortura nos interrogatórios policiais, embora esta não deixasse de ter existido. A tortura e muitos outros procedimentos criminosos nunca foram mencionados por escrito. Enfim, são documentos muito importantes para a pesquisa acadêmica e para as investigações criminais. Esses acervos, como sabemos, foram fonte privilegiada para as investigações realizadas

pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) de casos de graves violações de direitos humanos.

As especificidades da produção documental dos órgãos de informação e repressão da ditadura tornam essa documentação muito complexa – de manuseio e de metodologia para análise historiográfica. Como quaisquer outras fontes, os arquivos da repressão devem ser analisados cuidadosamente e cotejados incessantemente com outras documentações informativas.

Paralelamente ao trabalho de processamento técnico dos acervos e de atendimento ao público, foi realizada pesquisa na base de dados do SNI para identificar a existência de documentação produzida por outros órgãos da estrutura da repressão, ou seja, as Divisões de Segurança de Informações (DSI) e as Assessorias de Segurança de Informação (ASI). Nós conseguimos identificar 249 ASIs e DSIs que estavam instaladas nos ministérios civis –, cujos principais resultados da pesquisa estão registrados em artigo da Revista Acervo do Arquivo Nacional. A pesquisa construiu esse mapa, fornecendo uma primeira ideia do conjunto dos braços setoriais do SNI instalados na administração pública federal. Cabe ressaltar também, que não é um resultado exaustivo ou definitivo, porque a pesquisa foi realizada somente na base de dados do SNI. De lá pra cá, muitos outros acervos da repressão foram recolhidos ao Arquivo Nacional e essa pesquisa pode ser retomada.

Voltando ao desafio do atendimento ao público, você tinha mencionado a legislação. Antes da Lei de Acesso à Informação, a nossa conhecida LAI, a legislação brasileira para acesso era extremamente restritiva, e, como regra geral, não permitia o acesso de terceiros a documentação que tivesse informações sobre a vida privada, imagem e honra das pessoas citadas.

A documentação do SNI e dos demais acervos do SISNI contém documentos que têm esse caráter. Compreendidos dessa forma, só era permitido dar acesso: ao próprio interessado, ou seja, de quem a documentação fala; para quem estava legalmente autorizado; e aos ascendentes e descendentes: pais, filhos. O desafio do Arquivo Nacional foi, em primeiro lugar, analisar cada requerimento de acesso para cumprir a legislação vigente à época, que, de certa maneira, estabelecia outro procedimento de atendimento, que não era o usualmente adotado pelo Arquivo Nacional.

O Arquivo Nacional tem sob sua guarda acervos que podem ser consultados integralmente pelo público, documentos cujo tempo administrativo está terminado no órgão produtor, sendo documentos avaliados como de caráter permanente. São conjuntos de documentos que informam sobre a história administrativa, o funcionamento do

órgão e sobre suas atividades finalísticas. Então, quando o acervo entra no Arquivo Nacional é para receber o tratamento técnico adequado para sua disponibilização ao público, por meio do acesso em instrumentos de pesquisa ou em bancos de dados.

Nós recebemos uma grande massa documental, uma documentação muito importante para o conhecimento da história da ditadura, mas cujo atendimento ao público deveria seguir a legislação vigente. Assim, houve uma pressão muito grande, e mesmo natural, partindo dos pesquisadores acadêmicos, dos jornalistas, e de outros interessados que queriam ter acesso a qualquer documento do acervo e que se deparavam com as restrições da legislação. Mas ao Arquivo Nacional só restava a alternativa de cumprir a legislação. Logo, a opção oferecida ao público interessado era solicitar uma pesquisa temática, mas os nomes de pessoas citadas seriam ocultados dos documentos. Foi um atendimento extremamente trabalhoso e, obviamente, não desejável. Foi realmente um momento bastante difícil.

Mas eu vejo hoje, por outro lado, que as restrições legais inauguraram o debate sobre a necessidade de o governo apresentar uma lei de acesso que abolisse o sigilo como regra geral, seguindo padrões de melhores práticas em relação à transparência do Estado, já adotadas em muitos países. Esse período inicial, que durou alguns anos, em que a norma era pela exclusividade do acesso para os retratados na documentação, pode ser compreendido como sendo um tempo necessário para que os investigados pelo Estado ditatorial pudessem, em primeira mão, ter contato com essa documentação na qual eles mesmos não sabiam o quê havia sido registrado sobre eles. Como eles poderiam autorizar ou aceitar sem preocupações o acesso público e universal aos documentos, sem que conhecessem seu conteúdo? Sabemos que o conteúdo dos documentos se refere a acontecimentos relativamente recentes, ainda encarados de forma traumática por muitas vítimas, filhos e pais que se encontram vivos, ou seja, é uma documentação que tem o potencial de interferir ainda hoje na vida das pessoas envolvidas. Lembremos que, muitas vezes os órgãos policiais e de repressão omitiram ou falsificaram informações nos relatórios e nos depoimentos. Se todos os documentos tivessem sido liberados ao mesmo tempo, poderia ter havido outros problemas, talvez. Um deles, por exemplo, poderia ter sido a apresentação, em massa, de centenas de requerimentos ao Arquivo Nacional, solicitando que os documentos não fossem tornados públicos. Como, nesses documentos, sempre há mais de uma pessoa citada, o trabalho de separação entre as informações que poderiam ser consultadas daquelas que não poderiam, paralisaria o atendimento, inviabilizando a consulta ao acervo. De qualquer forma, houve

um tempo de amadurecimento, de contato das pessoas com esses arquivos.

Importante registrar que as pessoas citadas continuam, mesmo com a LAI, protegidas pelo uso indevido da informação por terceiro. O documento é público, mas se contém informações pessoais, informações sensíveis, o usuário pode responder judicialmente pelo uso indevido da informação contida nesses acervos. Enfim, as pessoas que foram monitoradas pelos serviços secretos do Estado ditatorial tiveram conhecimento do conteúdo dessa documentação, antes do momento de aprovação da LAI.

Então, a LAI vem resolver os problemas de acesso para o público em geral e para todos os dirigentes de arquivos detentores desse tipo de acervo, mas, sobretudo, para o próprio Arquivo Nacional, que está nominalmente mencionado no Decreto n. 7.724 que regulamenta a LAI. O seu artigo 58, inciso II determina, que o dirigente máximo da instituição pode declarar o acesso universal a acervos considerados necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância, nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da LAI. Ficou determinada a obrigatoriedade de publicação de edital, no Diário Oficial da União, para declarar que o acervo “X” estará integralmente aberto ao público no prazo mínimo de trinta e máximo de noventa dias. Durante a vigência do edital, e de acordo com a legislação, pessoas citadas no acervo que são contrárias ao acesso público aos documentos nos quais é retratada, podem encaminhar sua manifestação ao Arquivo Nacional, que será analisada por uma comissão específica para tratar desses casos.

Como sabemos, essa documentação tem um caráter probatório importante, tendo sido requerida, desde 2006, pela Comissão de Anistia, pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, pelo Ministério Público, entre outras instâncias administrativas e judiciais. É uma documentação que foi requerida, desde o primeiro momento, para subsidiar as investigações sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura. E, obviamente esses órgãos tiveram acesso pleno aos documentos. Como já dissemos, os arquivos do Arquivo Nacional foram as principais fontes para os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Mas, a regulamentação da Lei de Acesso permitiu a ampliação das pesquisas de investigação sobre o período.

Então a principal mudança de paradigma com a Lei de Acesso à Informação é que, antes, essa documentação que tinha dados pessoais era restrita a pessoas específicas – aquelas citadas, a familiares específicos – e, depois, o paradigma inverte, os documentos têm acesso pleno e universal. E teve

alguma demanda judicial?

Nenhuma. Por isso é que eu sou levada a pensar hoje que esse momento anterior, o período compreendido entre os anos de 2006 e 2011, foi muito importante para que os interessados legais, sobrevivente ou familiar de vítimas de violações de direitos humanos que requereram o acesso pudessem ler os documentos com exclusividade e amadurecessem sua compreensão sobre as condições de produção dessas informações. Talvez, isso possa ter contribuído para que, seis anos depois do recolhimento ao Arquivo Nacional, a documentação pudesse ser totalmente aberta ao público, sem que houvesse um único requerimento dos citados na documentação.

Veja como foi a evolução do processo. Em 2006 os problemas eram muitos. O principal deles, era sem dúvida alguma, a demanda pelo acesso universal aos documentos. O Arquivo Nacional era constantemente cobrado na imprensa sobre o fim das restrições. De 2006 a setembro de 2015, foram entregues mais de 3 milhões de páginas de documentos aos usuários. A regulamentação da LAI foi determinante para que a quantidade de documentos entregues aos usuários saltassem de 127 mil, no ano de 2012, para 1 milhão de cópias durante o ano de 2013. Continua obrigatória a assinatura, por parte do usuário, do “Termo de responsabilidade pelo uso e divulgação de informações pessoais”. Mesmo com a Lei de Acesso, obviamente, continua-se protegendo as pessoas investigadas pelo Estado e que foram retratadas nos documentos com informações sobre a sua vida privada, e outras informações sensíveis.

A repressão do Estado sobre os grupos e indivíduos foi alimentada pela espionagem, realizada pelos diferentes serviços secretos que atuavam no período. Por exemplo, as informações obtidas por meio da espionagem, infiltração ou delação serviam de justificativa para a demissão de funcionário público ou não admissão de pessoas no serviço público, entre outras finalidades. Essas informações eram utilizadas nos interrogatórios para desestabilizar ainda mais o detido. Não era só uma questão de saber exatamente, como a organização estava estruturada ou qual seria o plano contra o Estado ditatorial. Eram também apresentadas informações pelos agentes da repressão que fragilizavam o interrogado naquele momento, por isso a documentação é recheada de informações sensíveis. E essas informações também definem e atingem todas as pessoas que mantêm relacionamento com o suspeito. Essa documentação era analisada pelos agentes, tal como a documentação apreendida nos aparelhos das organizações ou nas residências dos suspeitos de subversão. Os agentes dos órgãos repressivos deveriam estar bem preparados para os interrogatórios, que

geravam mais informações. Como sabemos, as circunstâncias em que os depoimentos eram tomados não estão registradas, mas os resultados estão ali impressos nos milhares e milhares de depoimentos que foram arquivados.

Bem, voltando aos acervos, a pesquisa que identificou as duzentos e quarenta e nove ASIs e DSIs forneceu a comprovação documental necessária para que o Arquivo Nacional, juntamente com a Casa Civil da Presidência da República, realizassem providências administrativas para a sua localização.

Assim, foi construído um mapa da estrutura organizacional da administração pública federal, em 2008, com a indicação do ministério que poderia estar com o acervo, considerando as diversas reformas administrativas ocorridas entre os anos de 1985 e de 2008. Esse mapa serviu de base para que a Casa Civil pudesse atuar politicamente em relação a essa questão. Desde 2005, a coordenação dos recolhimentos de acervos da ditadura estava subordinada ao gabinete da Ministra-Chefe da Casa Civil, à época, Dilma Rousseff. Foram expedidos avisos circulares dirigidos a cada Ministro, solicitando que fosse localizado no seu ministério o acervo da extinta divisão de segurança e informação identificada na pesquisa do Arquivo Nacional. Cada ofício apresentava a cópia do documento do acervo do SNI, que era aprova documental de que havia existido uma Divisão de Segurança e Informação no ministério X, Y, e assim por diante. Como resultado dessa ação para a localização dos acervos, houve o recolhimento de cerca de cinquenta novos conjuntos documentais. Todos esses acervos foram recolhidos à Coordenação Regional em Brasília. Podemos afirmar que hoje o Brasil é o maior detentor de acervos sobre a repressão de um período ditatorial na América latina, reunindo mais de 20 milhões de páginas de documentos.

Esse processo de verificação dessa documentação foi coordenado pelo Arquivo Nacional ou pela instituição que transferiu o acervo?

Equipes da Coordenação Regional realizaram visitas técnicas com o intuito de examinar a documentação que seria recolhida. Dada a importância da localização de acervos que, até então, se supunham eliminados ou com paradeiro desconhecido, o recolhimento acontecia no menor prazo possível. Assim, a documentação era recolhida ao Arquivo Nacional do jeito que estivesse. Portanto, foi aberta uma exceção, no que se refere ao cumprimento do protocolo de entrada de acervos na instituição. O tratamento técnico foi realizado na Coordenação Regional, onde se optou por manter a organicidade dos acervos, não sendo adotado novo arranjo

arquivístico. Foram higienizados, dado novo acondicionamento e organizados para a sua digitalização. Precisávamos oferecer ao público o mesmo padrão de atendimento prestado à consulta ao acervo do SNI, do Conselho de Segurança Nacional e da Comissão Geral de Investigações, que eram consultados por meio da base de dados e que permitia a identificação dos documentos em segundos. Portanto, era imprescindível que os documentos fossem digitalizados com OCR (Optical Character Recognition) e inseridos em base de dados. Para atingirmos esse objetivo, foi criada então uma nova base de dados, utilizando-se o software livre *Dspace*, para reunir as informações dos acervos da repressão existentes e dos novos conjuntos documentais que viessem a ser recolhidos. Esta base de dados reúne, portanto, os documentos digitalizados com OCR. Gradativamente, foi sendo realizada a digitalização de todos os documentos recolhidos, inclusive a digitalização dos documentos do SNI, nos libertando definitivamente da pesquisa no arquivo de microfichas. Importante lembrar que antes da digitalização das microfichas, o fornecimento de cópias dos documentos do SNI era feita por máquinas leitoras-copiadoras de microfichas. Nem vou entrar aqui nos detalhes do desarquivamento das microfichas, que são um capítulo à parte, por ser um trabalho muito minucioso. Bem, iniciou-se, assim, uma nova frente de trabalho na COREG que durou cerca de seis anos, exigindo comprometimento com os prazos. Vale lembrar, por exemplo, que a etapa que antecede a digitalização propriamente dita, é a que consiste em apor a notação arquivística em cada uma das centenas de milhares de páginas de cada acervo organizado, procedimento importante para a garantia da autenticidade do documento.

Enfim, foi de fato um trabalho que exigiu muito. Praticamente toda a Coordenação ficou envolvida atuando nas diferentes frentes de: recolhimento, processamento técnico, digitalização e atendimento ao público. Isso foi possível, porque a COREG é uma segunda estrutura do Arquivo Nacional, onde todas as áreas da sede estão aqui replicadas em escala reduzida. Então o que tivemos que fazer foi colocar quase toda a força de trabalho para tratar dos acervos da repressão, porque nós sabíamos que a cada vez que chegava um novo fundo a expectativa externa era imensa pela sua liberação.

Com o intuito de subsidiar os trabalhos de investigação da Comissão Nacional da Verdade, iniciados em maio de 2012, o Ministério da Justiça alocou novos recursos para que fosse concluído com mais rapidez a digitalização desses acervos. Portanto, hoje, todos os acervos da repressão estão digitalizados e inseridos em bases de dados, podendo ser consultados nas salas de consulta do Arquivo Nacional, no Rio e em Brasília. Nós tivemos que enfrentar esse enorme desafio e creio que fomos bem sucedidos.

Por fim, outro fato interessante que merece ser mencionado é que, em 2010, o Comando da Aeronáutica entregou uma documentação referente a Guerrilha do Araguaia à Procuradora-Geral do Ministério Público Militar à época, Dra. Cláudia Luz. A entrega ocorreu como resposta à Representação formulada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, objetivando apurar a destruição de arquivos do serviço de inteligência das Forças Armadas que versam sobre a “Guerrilha do Araguaia” e, mais especificamente, sobre a denúncia do incêndio ocorrido na base aérea do Galeão, no Rio de Janeiro, que teria destruído integralmente o acervo do CISA [Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica], o serviço secreto da Aeronáutica.

Importante iluminar que o Comando da Aeronáutica resolveu entregar essa documentação, apesar de ter sempre negado publicamente a existência dos arquivos do seu serviço secreto. Bem, o Arquivo Nacional, a pedido do Ministério Público Militar (MPM), me designou para examinar essa documentação que seria entregue e, que naquele momento, ainda estava no Centro de Inteligência da Aeronáutica, em Brasília. Constatei que a documentação não tratava exclusivamente dos acontecimentos ocorridos durante a Guerrilha do Araguaia, e que a documentação era produzida pelo CISA, tratando de muitos outros assuntos. Esse importante conjunto, composto por cerca de 60 mil documentos, conseguiu sair da Aeronáutica em poucos dias, e foi recolhido à COREG, tendo sido entregue pessoalmente pelo próprio Chefe de Inteligência da Aeronáutica. Foi um momento importante para o Arquivo Nacional e para a sociedade, sem dúvida. Contudo, esse recolhimento suscitou dúvidas acerca das declarações públicas dos comandos militares sobre a eliminação total dos arquivos de seus serviços secretos.

A Procuradoria Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 509, de 16/10/2009, nomeou uma Comissão composta por membros do Ministério Público Federal, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a finalidade de examinar os documentos disponibilizados pelo Comando da Aeronáutica. Para assessorar a referida Comissão, foi nomeado, através da Portaria PGR nº 517, de 20/10/2009, um Grupo de Apoio Técnico, composto por Analistas da Procuradoria Geral da República e da Procuradoria Geral da Justiça Militar, uma historiadora e arquivista do Conselho Federal da OAB, uma consultora da Universidade de Brasília, e eu, que integrei o grupo pelo Arquivo Nacional.

O grupo encaminhou seu relatório final à Procuradora-Geral do MPM. Não tenho notícia se o MPM divulgou o Relatório Final da Comissão.

Mas o que eu posso dizer é que o Relatório registra que a documentação foi produzida pelo CISA; que a documentação havia sido selecionada para ser entregue ao MPM; que o conjunto não apresentava uma ordem cronológica, nem organicidade. Enfim, foi extremamente importante essa iniciativa do Comando da Aeronáutica, pois comprovou que nem todos os documentos foram destruídos e apontando para a pertinência da tese da existência de arquivos ainda sob a guarda dos comandos militares.

E você poderia falar um pouco do projeto Memórias Reveladas? Do que se trata?

O projeto Memórias Reveladas é uma iniciativa do Arquivo Nacional que surgiu um pouco depois da abertura dos acervos, em 2009, com o intuito de ser um portal com informações sobre os acervos relativos ao período de 1964 a 1985 e que se referiam ao tema da ditadura militar. Os acordos firmados entre o Arquivo Nacional e as instituições parceiras públicas e privadas detentoras dos acervos viabilizam a digitalização dessa documentação, que passou a integrar a rede nacional de informações do Portal “Memórias Reveladas”, sob administração do Arquivo Nacional. Foi instituído, também, em 2009 o Prêmio de Pesquisa Memória Reveladas, um concurso monográfico de trabalhos que utilizam fontes documentais do período de 1964-1985.

O Projeto Memórias Reveladas se soma, portanto, às outras iniciativas do Arquivo Nacional que visam oferecer ao pesquisador informações e acesso *online* aos documentos digitalizados do período de 1964-1985, tais como o SIAN – Sistema de Informações do Arquivo Nacional e as base de dados que reúnem documentos digitalizados dos acervos do extinto Sistema Nacional de Informações e Contrainformações, de acesso exclusivo nas salas de consulta do Arquivo Nacional, em sua sede no Rio de Janeiro, e em Brasília

Voltando um pouco sobre a questão dos arquivos que possuem alguma espécie de restrição. Existem, no Arquivo Nacional, documentos sob sigilo sob o argumento de preservação da segurança nacional, por exemplo?

Não. Os documentos classificados com grau de sigilo permanecem nos órgãos produtores. O que chega ao Arquivo Nacional, já está desclassificado com prazo de sigilo ou restrição terminado. No caso específico da documentação da ditadura, é aplicada a LAI.

Por exemplo, se chegar amanhã ao Arquivo Nacional a documen-

tação da DSI (Divisão de Segurança e Informação) do Ministério da Educação – que não foi possível ainda ser localizada – o Arquivo Nacional fará um edital declarando a documentação como de interesse histórico e irá determinar o prazo para que haja manifestações de pessoas contra o acesso universal aos documentos nos quais esteja citado. Findo prazo e analisados os requerimentos, o acervo será aberto universalmente ao público. Então o procedimento relativo à abertura dos acervos que temos que seguir está regulamentado pela legislação. Foi um avanço incrível.

Não é transferida a documentação que está classificada?

Não, como regra geral, o que está classificado encontra-se sob a guarda do órgão público detentor do acervo. Há casos de acervos, sobretudo de origem privada, cujos termos de recolhimento estabelecem prazos de restrição ou sigilo para um documento específico ou conjunto determinado. Importante esclarecer que os órgãos públicos e as pessoas físicas doadoras de acervos privados podem estabelecer as regras de acesso para cada conjunto documental recolhido, obviamente, de acordo com a legislação vigente no país. O termo de recolhimento é uma espécie de testamento do acervo recolhido vai determinar a existência ou não de regras de restrição de acesso aos documentos. Enfim, no caso de documentação de órgão público, o Arquivo Nacional recebe por recolhimento os acervos que não são mais necessários para a administração e o desenvolvimento das atribuições da instituição.

Pode acontecer, em alguma hipótese, de um cidadão requerer uma informação e ela ser negada por algum motivo pelo Arquivo Nacional?

Não para os arquivos da repressão que foram objeto de editais, segundo determina a regulamentação da LAI, como disse os acervos dos órgãos de informação e de repressão estão abertos sem existir qualquer restrição.

* * *

[[Volta ao Sumário](#)]

Victória Lavínia Grabois²⁹

**Entrevista concedida a Shana Santos
no Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2015.**

Victória, em primeiro lugar, eu queria saber, nessa luta pela transição do Brasil, seja em busca por reparações, por responsabilização dos agentes, em busca da verdade, quais arquivos você considera que foram e que são muito importantes?

Nenhum, para começar, nenhum. No caso específico do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, o mais importante foi a abertura do arquivo do DOPS do Rio de Janeiro e do DOPS de São Paulo em 1992. Quando o Leonel Brizola – considerado o governador mais democrático do estado que o Rio de Janeiro já teve – se candidatou à Presidência da República, ele teve que deixar o cargo e passou a governança para o vice, que era o Nilo Batista. O doutor Nilo Batista abriu os arquivos do Instituto Médico Legal e do Instituto Carlos Éboli para que o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ fizesse pesquisas.

29. Presidente do Grupo Tortura Nunca Mais/ Rio de Janeiro. Filha de Maurício Grabois, irmã de André Grabois e companheira de Gilberto Olímpio, militantes do PCdoB desaparecidos na Guerrilha do Araguaia.

Por essas pesquisas, nessa época, o grupo descobriu que havia 14 desaparecidos e mortos no cemitério de Ricardo de Albuquerque – que é o último bairro do Rio de Janeiro, depois de Ricardo de Albuquerque já é Nilópolis, Baixada Fluminense. E foi autorizado pela justiça e pelo governador abrir [os arquivos de] onde eles estavam enterrados. Então aqueles 14 militantes que constavam nos livros do IML³⁰ e do Carlos Éboli estavam misturados com os indigentes. Foi quase que impossível. Abriu-se aquilo e se descobriu 2020 ossadas.

O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ trouxe da Argentina a Equipe de Antropologia Forense e a equipe disse que nada podia fazer porque era muito complicado. O terreno onde ficavam as sepulturas encharcava e eles disseram que era quase impossível o reconhecimento. O mais importante era conseguir que as ossadas saíssem de lá desse lugar. Elas foram para o Hospital do Bonsucesso e ficaram lá até 2011, quando o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ e a Prefeitura do Rio construíram o Memorial³¹.

Nós havíamos pensado de nós mesmos fazermos o Memorial e chegamos a fazer. Temos dois familiares de desaparecidos que são engenheiros e fizeram um projeto clássico. Os arquitetos da Prefeitura criaram um memorial super moderno. Com a parceria pontual da prefeitura do Rio de Janeiro, na primeira gestão do Eduardo Paes, nós o construímos. Foi o primeiro memorial de desaparecidos no Brasil.

As ossadas estão lá. Eles fizeram tipo prateleiras para armazenar as cabeças, os ossos grandes. A prefeitura drenou a rua do cemitério, que enchia sempre, trazendo um benefício para a população.

Sobre a Comissão [Nacional] da Verdade, uma comissão instituída pelo Estado brasileiro, pela Presidente da República, eu acho que o grande feito da Comissão foi ter publicizado os casos – não todos, de alguns, – o caso do Rubens Paiva e do [Vladimir] Herzog, mais emblemáticos, e mais uns outros. Todo mundo sabe que o Rubens Paiva desapareceu no DOI-CODI. Está lá: Rubens Paiva foi morto no DOI-CODI no dia tal de 1975; que Herzog não se suicidou... É importante? É! Valeu? Valeu! Mas uma Comissão da Verdade que teve não sei quantas mil pessoas recebendo salários significativos, melhor que muito professor universitário... Professor universitário não tem esse tipo de salário que os assessores da Comissão da Verdade tinham, não tem desculpa. Não tem 13º [salário], é algo temporário, tudo bem...

30. Instituto Médico Legal.

31. Memorial do Cemitério Ricardo de Albuquerque

Então tudo isso, como qualquer comissão, fez foi muito pouco. Um ou outro caso, porque tudo partiu de nós, da nossa luta, de nós que sempre lutamos, que trabalhávamos e estudávamos e pesquisávamos e estamos aqui, nessa luta. Entretanto, a Comissão Nacional da Verdade nunca sequer pediu nossos arquivos. A [Comissão da Verdade] do estado do Rio de Janeiro pelo menos pediu. Nós temos a maior parte dos nossos arquivos digitalizados, com financiamento da União Europeia. E fizemos livro, fizemos DVD, conseguimos digitalizar grande parte dos arquivos. A OAB pagou a reprodução desses DVD's, que no nosso tempo era CD. Agora estamos mais modernos, virou DVD. Diminui até o número para a Comissão daqui do Rio. Pelo menos, nós entregamos todo esse acervo digitalizado.

A abertura dos arquivos do DOPS do Rio e do DOPS de São Paulo valeu muito para os ex-presos, que puderam muitos comprovar, no primeiro momento, que eles trabalharam, que eles tinham um vínculo empregatício, e receber a reparação pecuniária. E, depois, no segundo momento, que foram vítimas da ditadura militar. Então, nesse aspecto, a abertura dos arquivos foi positiva. Mas, dentro do contexto geral, é muito pouco. Dentro do contexto dos mortos e desaparecidos, não é nada.

E a Comissão Nacional da Verdade, ao apagar as luzes do seu trabalho, ao final de seu trabalho, anuncia, em cadeia de televisão, pelo Jornal Nacional, que eles encontraram a documentação do Joel Vasconcelos, que é esse menino que nós encontramos no DOPS daqui. Nós temos as fotos dele, a foto dele morto. Nós não tínhamos o documento. Quando fizemos a pesquisa no Instituto Médico Legal, ele não apareceu. A Comissão Nacional da Verdade conseguiu o documento dele, mas não identificou os seus restos mortais. A sua ossada não foi identificada. E aí anuncia, em rede nacional, sem avisar a família. Ele tem um irmão que é doente, e que seu estado foi agravado por essa situação. A mãe dele foi fundadora do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, Dona Elza Joana [dos Santos], mas sua filha – ela não é uma ativista como a gente. Talvez ela venha hoje [à sede do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ] e você vai ouvir que ela ficou chateadíssima quando a Comissão descobriu sobre o Joel e ela ficou sabendo pelo Jornal Nacional. O correto seria chamar primeiro a família e mostrar o que havia sido achado, depois anunciar no jornal.

Em um primeiro momento, quem trabalhou muito no instituto Carlos Éboli e no IML foi a Cecília [Coimbra] junto com o Romildo Maranhão do Valle, irmão de Ramires Maranhão do Valle – que foi encontrado lá. Foram os dois que mais trabalharam, e eles não viram o nome do Joel. A Elza Joana frequentava o Grupo, naquela época. Ela era uma militante

de linha de frente. Nós vimos tudo. Não estava lá. Estava escondido em algum lugar, e agora apareceu.

Então precisou dois anos e meio, com 500 mil assessores, com todo o aparato do Estado, para descobrir um [paradeiro de vítima desaparecida]? Não, dois: um, ele, e outro – que é um menino cuja mãe e o pai morreram. Uma jornalista, que na época trabalhava no jornal O Dia, descobriu uma prima dele. Esse menino é mais jovem que o Joel. Sempre diziam que o Joel era o mais jovem, de 19 anos. Esse menino tinha 18 anos e ainda não se conseguia localizar a família.

Nós já queríamos mais um totem no Memorial [do Cemitério Ricardo de Albuquerque], com o apoio da prefeitura. Porque são totens [as homenagens a cada desaparecido(a)]. Queríamos aumentar mais um totem, que é uma pedra; colocar o nome dele naquela pedra, mudar a pedra... Mas aí a Comissão [da Verdade do estado] do Rio de Janeiro nos informou que havia mais quatro casos novos – dois estariam [sepultados] no cemitério de Ricardo de Albuquerque e dois no da Cacuia, na Ilha do Governador. Isto era dezembro de 2014. Nós já estamos chegando quase em agosto de 2015. Eles contrataram um delegado de polícia. Este delegado está cotejando os dados, os documentos, antes de fazer a divulgação. O que a gente quer fazer, em vez de fazer só do Joel... Daqui a pouco a gente quer de três? Não, porque daí a prefeitura faz uma obra só. A gente vai ficar toda hora acionando a prefeitura? Não dá, é complicado.

Bom, sobre o [episódio da Guerrilha do] Araguaia a mesma coisa. No Araguaia essa ação de 1982³² foi a terceira. A Justiça recusou as duas primeiras ações que os familiares fizeram porque disseram que não havia tido a Guerrilha do Araguaia. Foi um processo que foi aberto em 82 e foi transitado em julgado em 2007. E até hoje não foi executada a sentença. A sentença já tem doze anos. Doze anos! E o que diz a sentença de 2003³³?

O Governo recorreu. Nós fomos a Brasília, fomos falar com o chefe da Casa Civil – José Dirceu. Fomos falar com o Márcio Thomaz Bastos – Ministro da Justiça, fomos falar com o Advogado Geral da União³⁴, para o governo não recorrer. E o Governo recorreu. Infelizmente, o governo recorreu.

E o que diz a sentença? Que se abram os arquivos do Exército referentes à Ditadura Militar e que se ouçam os militares de qualquer patente – oficiais, praças, cabos, sargentos, etc. A Comissão da Verdade

32. Ação Ordinária nº 82.00.24682-5 na Justiça Federal do Distrito Federal.

33. Sentença de primeira instância na Justiça Federal da Ação Ordinária nº 82.00.24682-5.

34. Álvaro Augusto Ribeiro Costa.

ouviu alguns, mas em sigilo, sabe? Foi sigiloso, nós não sabemos o teor dos depoimentos. Eles estão listados. Bom, é interessante? É interessante ter trezentos autores, trezentos e trinta e sete oficiais e praças e sargentos e cabos listados pela Comissão da Verdade. E aí? São listados. E nós, do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, estamos sendo acionados por um deles que é do Rio de Janeiro, porque o nome dele não consta na relação dos trezentos e trinta e sete, porque se o nome dele tivesse constado na relação nós estaríamos isentos. Então nós vamos ser, estamos sendo processados porque consta no Dossiê que nós publicamos que ele é torturador. Ele não aceita. Então nós estamos nesse impasse, né? Então a Comissão pra mim não causou espanto. Nada mais pra mim causa espanto. Se acontecer uma novidade aí que eu vou ficar espantada.

Antes, até a questão da Corte [Interamericana de Direitos Humanos]³⁵, havia esperança, ainda, de o Estado brasileiro acatar a decisão. Quando essa ação foi para a Corte, no dia da audiência, foi algo assim, belíssimo, indescritível... A Guerrilha do Araguaia é conhecida na América Latina toda. Tinha estudantes da Nicarágua, de Honduras, da Guatemala, tinha fila de El Salvador. El Salvador é altamente politizado né? Porque em El Salvador tem mais de trinta mil desaparecidos. Fila pra entrar na Corte! Nem todo mundo conseguia porque a corte é pequena. Aquilo é emocionante, você vê os juízes, aquela liturgia, de togas. E você percebendo que os juízes eram simpáticos a nossa causa... Agora vai né?! Agora, o que o Lula fez?

A gente já tinha brigado muito por uma Comissão da Verdade, da Verdade e Justiça, naquela Conferência [Nacional] de Direitos Humanos, em 2008, em que o [Paulo] Vannuchi era o Secretário de Direitos Humanos [da Presidência da República]. Teve um grupo de trabalho, quer dizer, eles não colocaram como grupo de trabalho, naquela discussão, a questão da memória e da verdade e da justiça. Eles não colocaram. E aí a nossa amiga, Heloísa Greco, carinhosamente Bizoca Greco, teve a paciência de participar da Conferência Municipal de Belo Horizonte e da Estadual de Minas. Nessas Conferências, ela apresentou que deveria ter um grupo de trabalho denominado Memória, Verdade e Justiça. Com esse pedido dela, foi introduzido um sétimo grupo de trabalho, em Brasília, na Conferência Nacional. Nós aqui no Rio já não tínhamos paciência nenhuma de ficar participando de Conferência Municipal de Direitos Humanos, de Conferência Estadual, mas acontece que o Grupo Tortura Nunca Mais no Rio de Janeiro é muito respeitado e teve um convite especial de entidades. Cinquenta entidades que são top de linha foram convidadas a participar

35. O julgamento do caso Gomes Lund e outros Vs. Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

das Conferências Municipais e Estaduais e pra ir pra Brasília.

E eu fui. Só tinha direito a voto nesse grupo de trabalho eu e a Bizoca. Tudo quanto é família foi pra lá encher. Mas só nós podíamos votar. Então quem era que participava dessa Comissão? As minorias, os familiares de mortos e desaparecidos, os negros, os gays. Porque, das mulheres, sobre o gênero, tinha um grupo de trabalho sobre o gênero. Então nós ficamos e aprovamos. E [teve] a participação da Secretaria e do Ministério da Defesa. Os dois representantes do Ministério da Defesa votaram contra a proposta de criação de uma Comissão da Verdade, uma Comissão de Verdade e Justiça. Não foi por unanimidade que foi votado dentro do grupo de trabalho, porque os dois do Ministério da Defesa votaram contra, que era o Nelson Jobim [o Ministro da Defesa à época]. Então vai pro Plenário [o conjunto de propostas aprovadas no grupo de trabalho] e, no Plenário, foi eleito por unanimidade. Porque ninguém tem coragem de chegar lá e contestar né? E aí, quando PNDH-3³⁶ ficou pronto e foi publicada a proposta de criação de uma Comissão da Verdade e da Justiça, foi aquele impasse entre o Jobim e o Vannuchi. O Jobim queria “Comissão da Verdade e Conciliação” e o Vannuchi queria “Comissão da Verdade e Justiça”. E aí o Lula, como o governo do PT, acende uma vela a Deus e outra ao Diabo deixou a Comissão só da Verdade. Não tem Justiça.

Não tem justiça por causa da famigerada Lei da Anistia, que no seu artigo primeiro, parágrafo primeiro, diz que quem cometeu crime conexo da anistia está anistiado. Isso é só no Brasil, né? Não tem em outro país no mundo. Você que está estudando o direito internacional deve saber isso. Não se pode autoanistiar. Ali não diz que crime conexo da anistia é para agente público – militar ou civil. Não é pra nenhum dos dois. É uma questão de interpretação. Nós não queremos uma revisão da Lei da Anistia. Nós queremos que as pessoas a interpretem de uma maneira correta. Antes da Corte [Interamericana de Direitos Humanos] o Supremo [Tribunal Federal] também entendeu assim – inclusive um que era nosso amigo, contra a ditadura, Eros Grau. Agora tem outra ADPF³⁷, da OAB, que está na mão de outro Ministro que é o [Luiz] Fux, que é aqui do Rio de Janeiro, que está sentado em cima e que não dá uma decisão.

Você tem que seguir a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que diz lá nos seus artigos duzentos e cinquenta e seis, que aqueles que cometeram crimes de lesa humanidade, aqueles que cometeram crimes de sequestro, ocultação de cadáver e desaparecimento, essas pessoas precisam ser processadas. Está lá com todas as letras pra quem

36. Programa Nacional de Direitos Humanos.

37. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

quiser ler. Então, se você seguir a orientação da Corte Interamericana, é só interpretar. Mas a eles não interessa. A Lei de Anistia brasileira, segundo a Corte [Interamericana], não impede que eles sejam processados. Eles precisam ser processados e julgados. Se vão ser presos ou soltos, é problema da justiça. Mas a Corte [Interamericana] determina que todos aqueles que cometeram esses crimes continuados, onde não há materialidade da morte, precisam ser julgadas perante a lei.

Os governos civis, tanto o governo de Sarney, quanto o governo Collor, Itamar Franco, como Fernando Henrique, Lula e Dilma, fizeram acordo com os militares para não abrir os arquivos secretos da ditadura. Claro que tem acordo. É um acordo pra governabilidade do país. E nós estamos aqui para defender o Estado Democrático de Direito, com várias críticas, uma posição crítica aos governos, principalmente ao governo do PT. Porque tem que dizer, pelo menos no do Fernando Henrique, com a Lei nº 9.140/95, foi um avanço. Muito pequeno, mas foi um avanço maior que os governos do PT. Infelizmente a gente tem que falar isso. Essa lei fazia o que? Primeiro, mandava criar uma Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos. Essa comissão foi criada. Agora ela funciona mal e porcamente. A presidente da Comissão está reclamando porque as pessoas que lá estão trabalhando, que foram nomeadas de fato, não são nomeadas de direito. A Dilma não nomeou ainda essas pessoas. Então essa Comissão não pode funcionar, as pessoas não podem ir pra Brasília se reunir porque elas não fazem parte da Comissão de direito. Então não recebe passagem pra ir, não recebe diária.

A questão da reparação pecuniária seria o último item, porque teria que começar com as buscas de identificação, o que veio com a Comissão [Nacional] da Verdade. No caso do Araguaia, começou com a sentença, com o GTA³⁸. O GTA já gastou 11 milhões de reais e o que ele fez até agora? Até a Maria do Rosário ser a Secretária Especial de Direitos Humanos, Ministra, nós sabíamos. Havia relatórios dessas idas a Marabá e a Xambioá. Agora, quando mudou para uma nova, Ministra Ideli Salvatti, e com esse novo, Pepe Vargas, nós não sabemos. No passado, ainda quando a ministra era a Ministra Ideli Salvatti, teve uma ida ao Araguaia e agora precisa de outra ida com esse [Ministro Pepe Vargas]. O que foi resolvido? Nem relatório mais eles nos enviam. Marcaram uma reunião com a gente e, na véspera da reunião, desmarcaram e aí nos convidaram pra ir fazer parte do GTA. Nós falamos inúmeras vezes que nós só vamos ao GTA porque é uma decisão da Corte. Nós temos que seguir o que a corte fala.

38. Grupo de Trabalho Araguaia.

Tem que ter planejamento. Você não pode chegar lá de uma maneira aleatória e abrir aquela vala, daquela maneira como eles estão fazendo. Porque isso é um desrespeito àquela população. É desrespeito a qualquer ser humano. Ainda mais uma população desse tamaninho, pequena, onde houve uma guerrilha. Aí o que acontece: a população, ao invés de ficar do nosso lado, ela se volta contra nós, da maneira como ela está. Eu nunca fui porque não tenho mais idade pra ir, mas o meu filho foi. O meu filho disse que são coisas assim de aberração e não só meu filho falou, muita gente, mas o meu filho é meu filho né, pessoa em quem eu confio. Então abre a vala, tira uma velhinha, recém-enterrada, que ainda fedia, aí bota novamente dentro do saco e enterra outra vez. Isso não se faz. Isso não se faz. Aí vão todos aqueles técnicos, vai a Polícia Federal, vão os técnicos do exército, vão antropólogos, vão sociólogos, e ficam com a gente milhares de mapas.

Nós tivemos lá, logo após a guerrilha, em 1980, os familiares, em plena ditadura militar, nós alugávamos carro, alugávamos caminhões, passávamos pelas OPs³⁹, passávamos pela [Rodovia] Transamazônica. A gente via escondida no meio da mata caminhonete do exército. Naquele tempo chamava C14, uma espécie dessa Blazer, assim, grandona. A Blazer de hoje era a C14 dos anos oitenta, setenta. Eles escondidos lá e os pais, mães, foi todo mundo. E nós que descobrimos. Nós descobrimos três [desaparecidos] do Araguaia, dentro do cemitério de Xambioá: a Maria Lúcia Petit, o Bergson [Gurjão], e mais uma ossada de velho que só pode ser do [Francisco] Manoel Chaves. Mas a gente não pode fazer identificação porque ele [Francisco] não tem mais família. Ele era mais velho que o meu pai, ele nasceu em 1907. Meu pai é de 1912. Quer dizer, ele tem quantos anos? Então é difícilimo. E eles sabem onde enterraram. Porque, depois que nós fomos lá, eles fizeram a Operação Limpeza. Aí a população não sabe mais o que sabia.

Tanto que a Maria Lúcia foi assim: o cara falou “vai ali e abre”. O Badan Palhares foi lá e abriu. Aí sai o esqueleto enrolado no paraquedas. Ela era da minha altura, tinha um metro e cinquenta. As duas baixinhas eram Maria Lúcia que morreu em 1972 e a Áurea [Eliza Pereira]. Mas tudo tinha a ver mais com a Maria Lúcia porque ali era o Destacamento A [dos guerrilheiros]. Com um tiro aqui, tinha um furo que era um tiro; uma cartucheira; uma bota que eu achava que era de camurça, mas era couro de porco. A calcinha tinha renda. E aí começaram a dizer que não era ela, que era uma prostituta, que namorava o filho do fazendeiro e que o fazendeiro mandou matar. Eles não iam enrolar uma prostituta num paraquedas. Só em 1996 [foi identificado que era a Maria Lúcia Petit],

39. Estradas operacionais.

quando saem as reportagens sobre o Araguaia, quer dizer, cinco anos... Cinco anos depois, naquele tempo não tinha exame de DNA, foi através da arcada dentária. Não tinha.

Nós ficamos sabendo sobre o Bergson e o velho Chaves em 1980. Nós estamos lá no dia dois de novembro, na primeira caravana dos familiares. O depoimento foi dado a mim. Elaboramos um relatório pra OAB. O Paulo Fonteles teve que se ausentar nesse dia e quem fez o relatório fui eu, na revista da OAB. Aí uma mulher virou pra mim e disse: “Olha só, aqui foi enterrado o doutor Juca [João Carlos Haas Sobrinho]. E depois enterraram meu pai e meu irmão, que morreu em uma coisa de um mês”. Nós voltamos lá onze anos depois. Onze anos depois, abrimos aquela sepultura. Essa mulher não morava mais em Xambioá, já tinha mudado pra Belém. Estava o filho dela e o neto tinha treze anos, e agora estava com vinte e quatro. Ele autorizou a abertura da vala, e aí, qual é o primeiro esqueleto que sai? O esqueleto vestido com uma camisa de tergal azul e vermelha, que era da época. É um tecido que, como tem agora, que não se esfacela. A camisa estava toda suja. Ele disse: “eu tenho, na minha memória, meu tio foi enterrado com uma camisa vermelha e azul marinho”. Depois veio o velho, que era o avô dele, aí depois veio outro, que a gente achava que era o João Carlos e depois outro. Nós achávamos que era o João Carlos porque os dois [João Carlos e Bergson] eram altos e os dois tinham levado tiros na perna. Com o exame de DNA chegamos à conclusão de que era o Bergson. Foram feitos mais de 16 exames de DNA no Brasil e no Exterior. Foi só em 2009 que descobrimos que era o Bergson.

Então, anos e anos pra isso? Entendeu? Então é muito pouco. Precisa abrir os arquivos ultrassecretos. Esses arquivos existem. Tem milhares de livros e artigos escritos. Várias pessoas usam a nossa dor pra escrever livros. O Hugo Studart fez primeiro uma dissertação na UnB. Como é que uma pessoa faz uma dissertação de mestrado sem divulgar as fontes? Isso não é dissertação de mestrado, isso é reportagem jornalística. Depois foi ser reitor da UnB o orientador dele. Então como é que, quem faz pesquisa universitária, qual é a primeira coisa que se aprende no primeiro dia de aula? Você tem que citar as fontes, não é isso? Você faz um trabalho acadêmico, você escreve um artigo no primeiro período da faculdade, o que você tem que fazer? Fontes, autor tal, página tal, do ano tal, não é isso? Ele não dá as fontes dele. Agora ele fez outro que eu não li, do doutorado.

Vem esse Leonêncio Nossa, e inventa um monte de história. Ainda bem que não dei entrevista pra ele, me recusei a dar entrevista. A Beth [Elizabeth Silveira e Silva] chegou a dar entrevista pra ele, aí ele chegou à conclusão que a família de Beth participou da Guerra de Canudos por

causa do sobrenome. Falei: “Beth, você falou alguma coisa pra ele?” “Não, não falei”. Esses jornalistas publicam livros em cima da nossa história e começam a inventar fatos que você não sabe se são verídicos. O Arildo Valadão teria vindo de uma família que lutou no Contestado. Para dizer que os guerrilheiros do Araguaia tinham uma herança dos guerrilheiros na família... Tudo inventado! Coisas absurdas. Então ou ele faz um livro de ficção ou ele faz um livro histórico. Então tem milhares de livros. Agora tem um de um jornalista do Estadão que é “A Casa da Vovó” sobre o DOI-CODI. Como é que os jornalistas obtém? Pelo menos esse jornalista dá nome aos agentes que deram as informações pra ele. Então, se o jornalista consegue informação, como é que o Estado brasileiro não consegue? A minha crítica continua, entendeu?

Aí, lá na Corte, sabe que o CEJIL⁴⁰ é peticionário e o GTNM/RJ é co-peticionário da ação. Então sobra para cada um falar uma parte. O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ: acesso a informação, ensino de direitos humanos nas Forças Armadas, a Presidente da República pedir desculpas em público pra gente e o atendimento clínico e psicológico. Desde que a Corte estabeleceu a demanda, três pais já morreram. A dona Didi [Luiza Monteiro Teixeira], que era mãe do Antônio da Dina, a Dona Aminthas [Rodrigues Pereira] que era mãe do Idalísio e o Djalma, irmão da Dina [Dinalva Conceição Oliveira Teixeira]. O pai da Dina, a família dele era espalhada pelo Rio, Salvador e interior da Bahia. Ele tinha um plano de saúde da Unimed, mas era só a nível de Rio de Janeiro. E ele foi lá para o interior da cidade dele. Não tinha dinheiro pra levar o homem, para alugar uma ambulância para levar o homem para Salvador. A gente fez tudo. A gente escreveu para Comissão [Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos] que pagasse uma ambulância. Ele morreu. Aí a família conseguiu dinheiro, quando chegou em Salvador ele já morreu.

Então, o que a gente espera desse Estado? Muito pouco. Claro que a Comissão da Verdade teve essas duas coisas: indicar os trezentos e trinta e sete; comprovar que muitos, no caso, que muitos morreram não de suicídio e que morreram dentro de estabelecimento federal, de um órgão público federal, e o debate. Com a publicização da Comissão da Verdade, a população ficou sabendo que aqui teve uma ditadura civil-militar entre 1964 e 1985. E os professores começaram a estudar esse período recente da história, porque não faz parte do currículo das escolas públicas a história da ditadura. Com isso, os professores começaram a procurar o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro. Aqui, ano passado, dávamos verdadeiras aulas de história, principalmente no ensino médio. Saía

40. Centro pela Justiça e o Direito Internacional.

uma turma, entrava outra. Aí botava quarenta, cinquenta meninos aqui dentro. Quando a gente terminava, estava todo mundo assim exaurido. Foi bom? Foi. Discuti esse tema nas universidades, nas escolas de nível médio, isso é bom? É. E daí?

E, Victória, diante dessas dificuldades de acesso aos arquivos, de negativas de que eles existem, quais foram as estratégias que vocês usaram – nas caravanas, para construir os dossiês... Como vocês fizeram esse trabalho?

Então, no primeiro Dossiê⁴¹, nós partimos primeiro das informações dos companheiros. A outra coisa que eu esperava da Comissão da Verdade, que pra mim também foi uma frustração, foi que esse número de quatrocentos e pouco aumentasse, porque não foi só isso, morreu muito mais gente. Uma vez eu conversando com uma jornalista da BBC, ela me disse que conversou com pessoas da Comissão da Verdade e disseram pra ela que foram mil e quinhentos. Sim, porque tem os índios, os quilombolas e muita gente da cidade.

Então nós partimos primeiro dos companheiros, das organizações, que conheciam fulano, ciclano ou beltrano, entendeu? “Na minha organização tinha isso”. Aí foi aparecendo. Tanto que, quando houve a Lei 9.140, na nossa lista eram cento e trinta e dois desaparecidos, e pela lei 9.140 apareceram mais quatro, aí passaram a ser cento e trinta e seis. Mas é pouco! Cento e trinta e seis. Então a gente construiu, através das informações, e através da documentação que nós recebemos da história oral. E a nossas vidas assim, a gente constrói dessa forma. Afinal não temos documentação. E da memória. A gente constrói dessa forma. Agora, a gente queria mais subsídios. Alguns desses arquivos, que é muito pouco.

Por exemplo, meu pai, comunista notório do Rio de Janeiro. A história do meu pai no arquivo aqui do Rio vai até quando? Até 1964. Depois de 1964, meu pai não existe. Não tem um documento sobre meu pai. Aliás, não só dele, de todos os desaparecidos do Rio, né? Não podia ter também... Mas quando eu pedi o Habeas Data é assim: começa com ele em 1932, quando ele entra no Partido; daí passa pra 1946, que ele é deputado; volta pra 1941, quando ele foi preso; e aí vai pra 1976, quando ele foi visto no CREMESP⁴² em São Paulo. Ele já tinha morrido desde

41. COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (Org.). Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns, apresentação de Mário Covas – Governador do estado de São Paulo- Imprensa Oficial do Estado. 1996. 440p.

42. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

1975. Então é assim... E aí, veio a coisa da ABIN⁴³, a única coisa que eu achei interessante. Eu, que eu sou filha, então acho que a emoção tem que contar... Diz o seguinte no relatório da ABIN: que ele foi o comunista teórico mais importante da América Latina, respeitado por todo mundo, por toda América Latina, o maior teórico do marxismo e leninismo foi Maurício Grabois. Isso aí eu fiquei até... Pô, precisou a ABIN dizer isso né?! As pessoas do PCdoB nem falam isso. Então, não é porque é meu pai, quando eu digo que está comprovado, foi ABIN. Foi a única coisa que valeu. Desapareceu em 1973, tá aqui, também construído em cima dos arquivos do Ministério da Marinha que entregaram para o Nilmário [Miranda].

Aquilo que ensinou você tirar um atestado de óbito. E aqui no Rio nós conseguimos uma façanha que os outros estados do Brasil não conseguiram, porque as pessoas iam para cartórios e eles não queriam lavrar o óbito. Isso era complicado. Aí, nós ligamos pra Glória Márcia Percinoto, promotora do MP/RJ, que nos mandou procurar o corregedor. Aí, o assistente do corregedor, um menino de trinta e dois anos na época, se interessou e fez um ofício pra todos os cartórios do Rio de Janeiro que, se estivesse listado na Lei Nº 9.140, tinha que atender.

Aí fomos atendidos e conseguimos aqui colocar a profissão dele. Eu coloquei tanto a profissão do meu pai quanto do Gilberto. Do meu pai, do Gilberto, eu fui pra TV Globo e Igor meu filho foi junto, que quem pediu foi o Igor. E o meu filho menor, o Maurício, que era bem menininho, nem era adolescente, ficou assustadíssimo. Ele nunca tinha percebido nada. Nós descemos da caminhonete da TV Globo e, com os caras filmando, o fórum parou né? Ele ficou assustado, segurou minha mão assim, ele nunca tinha visto uma coisa daquela, um menino de onze anos. E aí eu coloquei profissão “jornalista”.

Porque assim, no meu [atestado de óbito do pai e companheiro desaparecidos], causa da morte: Lei 9.140; local da morte: desconhecido; tá tudo assim. Nome do pai, nome da mãe, lugar da morte: desconhecido. Agora, o atestado de óbito onde é que você tira? Onde a pessoa morreu né? Esse não. Esse era diferente. Era onde a família morava. E aí o escrivão me mostrou um livro desse tamanho: “por aqui você faz averbação e, do lado de cá, uma página em branco; porque se você quiser fazer alguma alteração na certidão de óbito ou de nascimento você tem outra página”. O que a Comissão da Verdade também indicou para vários dos que foram presos. Você pode ir lá, tirar que foi a lei 9.140. Agora vai ser a Comissão da Verdade. Eu não li todos. Eu li o do Lincoln Oest. Já morreu a filha. São as netas. Eu já avisei pra elas, que estão fora aqui do Rio, que elas endireitem

43. Agência Brasileira de Inteligência.

a certidão do avô. Mas, sabe como é, quem não é politizado, é mais difícil. Eu não posso ir lá. Eu ia fazer, porque eu o adorava. Ele era um guru pra mim. Mas eu não sou filha dele, não sou nada dele, não posso fazer. Então é uma luta que a gente vai perdendo...

E no âmbito da ação da Justiça Federal, pode falar um pouco como é que foi a decisão da juíza em relação aos documentos do Estado?

É isso que a juíza fez, ela mandou que se abrissem os arquivos do Exército referentes à Guerrilha. E que se ouvissem todos os militares, de qualquer patente, desde os generais – que não tem mais, já morreram – até os de baixa patente – cabos, soldados e sargentos. Não foi cumprido. Essa é a coisa principal da juíza. Ela batalha para que se abram os arquivos. Agora está muito difícil pra você achar, porque com a Operação Limpeza, não tem mais quem indique.

É claro que o Ministério Público Federal entra com ações. No caso do Araguaia, com duas. Uma que foi do Divino [Ferreira de Souza], que morreu junto com André [Grabois]. E a outra sobre os três: o André [Grabois], o [João Gualberto] Calatrone e o [Antônio] Alfredo [de Lima], que era o camponês. Quatro vítimas no total e duas ações. Mas os juízes não aceitam a ação do Ministério Público baseados na Lei de Anistia. E quando aceita, que é o caso do Rubens Paiva, foi na segunda instância aqui... Um dos desembargadores fez uma defesa brilhante, brilhante. Ele parecia um militante dos direitos humanos. E aí ele disse pra mim assim: “a presença de vocês foi fundamental, porque a outra desembargadora ia votar contra, ela ia votar a favor do militar, contra a ação do Ministério Público, mas quando ela viu aquela pressão...”. E ela também é professora da PUC e o [João Ricardo] Dornelles, que é da Comissão da Verdade daqui estava presente, tanto que ela cumprimentou toda a plateia em nome do professor, aí ela voltou atrás com o voto dela. A importância da pressão, a nossa ajuda pra fazer pressão....

E aí, o Ministério Público Federal, a única vantagem... É o único órgão do Estado Brasileiro que cumpre a sentença do Araguaia. Não é uma decisão do Estado, é uma decisão desse Grupo de [Justiça de] Transição, que tem o Marlon [Weichert]; que aqui no Rio, nós temos o Sergio Suiama e o Antônio Cabral; que tem agora na Bahia, o menino lá que era em Marabá, Tiago Rabelo; tem o Ivan Marx. Quer dizer, são jovens procuradores que têm outra cabeça; que estão levando a frente; que estão cumprindo a sentença. Eles estão cumprindo o seu dever de ofício. Eles não estão fazendo nada mais que a obrigação, mas no Brasil, infelizmente,

quem cumpre o dever vira herói.

Você poderia falar um pouco sobre o acervo do Tortura Nunca Mais?

Então, o arquivo do grupo nós começamos assim, nós tínhamos um acervo... Tudo em relação aos direitos humanos nós pesquisávamos, desde a ditadura; a memória; a história... Isso aí eu posso te mostrar. E também fazíamos pesquisa sobre a violência rural no estado do Rio de Janeiro e no Brasil; negro; gênero; criança e adolescente, entendeu? Aí aquilo era lotado. Aí nós chegamos à conclusão de que nós não trabalhamos com essas temáticas. Nós doamos para as universidades que trabalham com as temáticas. Doamos para a UERJ, pra UFRJ, pra várias outras pessoas que trabalham com essas temáticas, parte do nosso acervo.

Então nosso acervo é constituído basicamente de jornais, a gente pegava os jornais todo dia, depois nós passamos a ter arquivista. A gente tinha um arquivista que era estudante de história, hoje ele é professor. É basicamente de jornais.

Jornais de que época mais ou menos?

Ah, desde que foi fundado, desde 1985. E você sabe também que o Grupo entrou com representações contra médicos legistas no CREMERJ e no CREMESP. Então nós temos uma grande documentação. Temos tudo referente à Guerrilha do Araguaia; Operação Marajoara, todas as operações. Isso foi digitalizado. Foi digitalizado por nós todos.

Nós temos o site, já entrou no site? Temos uma página no Facebook. Então nosso acervo é esse, jornais que continuam aqui. Nós só deixamos a memória do grupo, até medalha Chico Mendes. A medalha Chico Mendes é desde 1989. Esse ano foi a vigésima sétima, ano que vem já vamos pra vigésima oitava Medalha Chico Mendes de Resistência. Então temos todo o acervo das medalhas, o nome dos agraciados. Há sete anos nós fizemos um livro com as biografias dos homenageados durante aqueles vinte anos, foi de 1989 a 2009. E aí o seguinte, a biografia é feita, por nós. E agora nós estamos pensando, quando fizer 10 anos, em fazer um outro livro com pelo menos os outros 10. Se a gente aguentar chegar lá, porque estamos todas velhas. E temos que passar para a juventude que já frequenta o grupo, alguns muito interessados, mas ainda não têm o acúmulo que nós temos. É muito complicado.

Então o acervo aqui, as pessoas pesquisam, vem muita gente pesquisar, muito estudante. Já tivemos estagiário dos Estados Unidos. Tanto

que eu escrevi um artigo, para um livro organizado pelo filho do Betinho, que eu começo o artigo com uma observação da estagiária, com ela, a Ana Schneider, uma menina da Universidade de Chicago que pesquisou aqui durante mais de um ano. Veio um menino da Itália, que o grupo é filiado a FEDEFAM – Federación Latinoamericana de Familiares de Detenidos-Desaparecidos. Ele esteve no Brasil, sozinho, da idade do meu filho, apresentei-lhe o meu filho, aí ele se apaixonou pelo Brasil, o sonho dele é de morar no Brasil. Ele se formou em direito, fez a tese de final de curso sobre a Lei de Anistia no Brasil. Tem outros que vem e ficam meses, mas esses ficaram anos... Então tem muita pesquisa. As pessoas fazem muita pesquisa, muita entrevista.

E você tem alguma preocupação, alguma dificuldade em relação à conservação?

Muita, muita preocupação. Nossa biblioteca, não temos nem onde guardar. A maioria dos livros já está catalogada. Mas a gente está jogando pra trás... A gente precisa fazer novamente uma recatologação de todos esses livros que você está vendo aqui, acho que tem mais de 300, 400 livros. Aquilo ali são teses e dissertações de mestrado e doutorado, que as pessoas vêm aqui, nos entrevistam e depois mandam, é interessante.

* * *

[\[Volta ao Sumário\]](#)

Comissão de
Anistia

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E CIDADANIA



MEMORIAL DA ANISTIA

REDE LATINO-AMERICANA DE
Justiça de Transição



UF **m** G


Centro de Estudos
sobre
Justiça de Transição


UnB